

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1926

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e acta da sessão do Conselho Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 29 do corrente foram concedidas licenças de seis mezes, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe Antonio Luiz de Araujo e ao medico da Policia Militar Arlindo de Magalhães.

Por outra da mesma data foi declarado que a nomeação de Amancio Torres Filho para o logar de identificador do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal é de caracter interino.

Por portaria de 29 do corrente mez foi nomeado o escrevente juramentado bacharel Antonio d'Avila para servir interinamente

o 14º officio de tabellão de notas desta Capital, durante o impedimento do serventuario vitalicio Eugenio Luiz Müller, a quem foram concedidos quat. o mezes de licença para tratar de seus interesses.

Departamento Nacional do Ensino

Conselho Nacional do Ensino

(Secção do Ensino Secundario e do Superior).

ACTA DA SEGUNDA SESSÃO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1926, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. ROCHA VAZ

Às 2 1/2 horas da tarde, faltando os Drs. Abreu Fialho, Mario de Brito, Pacheco Leão e Tobias Moscoto e presentes os Srs. Drs. conde de Affonso Celso, Esmeraldino Bandeira, Alcebiades Delamare, Bueno de Andrade, Reynaldo Porchat, Augusto Vianna, Albino Leitão, Thomaz Caldas, Joaquim Amazonas, Lins e Silva, Euclides Roxo, Pedro do Couto, Philadelpho Azevedo, José Marianno Filho e Gastão Bahiana, o Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do Conselho, secretariado pelo director da 1ª secção do Departamento Nacional do Ensino, Paranhos da Silva, abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão inaugural, que é approvada, unanimemente, sem discussão.

Passando-se á ordem do dia — apresentação de pareceres — o Dr. Alcebiades Delamare lê o seguinte parecer da comissão de ensino secundario — numero 1, sobre o relatório do inspector do Lyceu Cuyabano:

«Comissão de Ensino Secundario. — Parecer n. 1. — O relatório de 15 de fevereiro de 1926 do Sr. inspector federal do Lyceu Cuyabano, Dr. Estevão de Mendonça, embora muito resumido e mesmo desacompanhado de documentos elucidativos, e principalmente por demais escasso de informações technicas, pôde, no entanto, uma vez que assim delibere o Conselho Nacional do Ensino, ser archivado. Apesar de taxativamente fixar o artigo 213 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 a data para o inicio dos exames de primeira epocha do curso seriado; o Sr. inspector federal, devido a circunstancias de força maior, que allegou, em tempo habil, ao director do Departamento Nacional do Ensino, transferiu para 14 de dezembro o começo de tais trabalhos. A deliberação do Sr. inspector federal foi approvada pela autoridade competente. Os exames do

curso seriado devem ter corrido normalmente, segundo informa o Sr. inspector federal, em que pese a possibilidade de falhas, para as quaes, de antemão, o referido funcionario invoca a benevolencia do Sr. director do Departamento. E de lamentar que essas possíveis falhas não tivessem sido consignadas no relatório; só assim poderia a comissão tomar conhecimento dellas, e, portanto, apreciar-as na sua essencia, consideral-as nos seus detalhes, e julgal-as no seu conjunto, com o devido criterio e na justa proporção de sua gravidade. Refere-se, tambem o Sr. inspector federal, no seu synthetico relatório, ao facto, aliás reprovavel, de figurar na lista do torpo docente do Lyceu Cuyabano um professor estrangeiro, o revmo. padre Romualdo Lettière, que, até fevereiro do corrente anno, não se achava ainda naturalizado.

E é estranhavel que um estabelecimento do Estado seja o primeiro a dar tão triste exemplo de indifferente patriotico, justamente na epocha em que o surto do ideal nacionalista revolve a alma do nosso povo, despertando-lhe sentimentos de brasilidade, até bem pouco tempo adormecidos na consciencia da nacionalidade. O Conselho ha de fazer forçosamente votos sinceros por que a direcção do Lyceu Cuyabano normalize, quanto antes, essa situação irregular. Urge tambem que se integre a congregação do Lyceu, preenchendo-se, mediante processos legais, as vagas, actualmente occupadas por professores contractados ou interinos. O parecer da comissão não envolve nenhuma censura pessoal ao revmo. padre Lettière, cuja capacidade profissional e cuja idoneidade moral são mui justamente reconhecidas e sobejamente exaltadas no relatório do Sr. inspector federal. Limita-se a manifestar um simples desejo: — o de ver, no mais breve espaço de tempo possível, regularizada a situação anormal do Lyceu Cuyabano. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1926. — Pedro do Couto, — Alcebiades Delamare, relator. — Philadelpho Azevedo.

Usando da palavra, o Dr. Porchat declara que, não estando ainda organizado nem approved o Regulamento Interno do Conselho, propõe que se mantenha a praxe usual do extinto Conselho Superior do Ensino de serem apresentados e lidos os pareceres para serem relatórios e discutidos na sessão seguinte.

Assim, propõe que o parecer n. 1, da Comissão de Ensino Secundario, que acabava de ser apresentado seja discutido na proxima sessão.

Em unanimidade approvada a proposição do Dr. Porebat.

O Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do Conselho, declara que deseja que o Conselho seja fructivo e incisivo nas suas conclusões como na suggestão de medidas que cooperem com a acção exercida pelo Departamento para que este se torne ainda mais efficiente. Nesse sentido faz um apello aos relatores do Conselho afim de que os pareceres sejam positivos e conclusivos nas medidas e providencias suggeridas afim de que o Departamento possa corrigir severamente as falhas da inspecção.

Comparece o Dr. Mario Brito.

O Sr. Dr. Alcibiades Delamaro apresenta a 2.ª parte do relatório da Comissão de Ensino Secundário sobre o Lyceu Parahybano, assim redigido:

Comissão de Ensino Secundário. — Parecer n.º 2. — A Comissão de Ensino Secundário foi presente e bem elaborada e minucioso relatório de janeiro do corrente anno do Sr. Inspector Federal do Lyceu Parahybano, Dr. Otavio de Magalhães. E, sem favor, nenhuma para o zeloso funcionário, um trabalho conscienciosamente feito, repleto de anotações e interessantes informações sobre a vida desse estabelecimento, que, aliás, pode ser considerado um dos de maior portancia organizativa pedagogica da para. Pela leitura do relatório e pela examinação dos documentos apresentados, verifica-se a regularidade com que se funcionou, no anno lectivo de 1925, o Lyceu Parahybano. Os exames do curso gymnasial foram procedidos na época legal, sendo rigorosamente observadas as instruções do Departamento Nacional de Ensino e cumpridos os dispositivos do decreto numero 16.782 de 12 de janeiro de 1923. O mesmo occorreu quanto aos exames parcellados. O relatório da quinda noticia da auspiciosa situação financeira da Caixa Escolar do Lyceu, o qual, verificado no exercicio passado, foi de 108.818.850, quantia que se achá depositada na agencia do Banco do Brasil. Tão florescente e util é essa instituição escolar que a Comissão de Ensino Secundário se sente no dever de, louvando-lhe a direcção, recommendal-a como parâmetro ás parissimas caixas existentes nos inúmeros estabelecimentos congêneres do nosso país. Pona é que o exemplo do Lyceu Parahybano não seja imitado por todos os gymnásios e casas de ensino de norte a sul do Brasil. Tais caixas exercem uma importante e effizaz influencia no seio da collectividade escolar. Despertam no espirito em formação do estudante a idea da poupança e da economia, incutam-lhe os sentimentos nobilissimos da solidariedade humana e da caridade para com seus semelhantes, desenvolvem-lhe no coração idéas e tendências affectivas e, por fim, servem de estímulo e de emulação á actividade intellectual, e com a participação do alumno na vida directiva do instituto escolar, já com a sua interferencia nos debates relativos aos interesses sociais.

A Comissão opina pelo archivamento deste relatório, propondo seja o Sr. Inspector Federal do Lyceu Parahybano louvado pelo irreprehensivel desempenho dado á sua fiscalização e pelas interessantes informações, que se contêm no seu minucioso trabalho, e submettido á approvação do Conselho Nacional de Ensino. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1926. — Pedro do Couto. — Alcibiades Delamaro, relator. — Ph. Adolpho Azevedo.

O Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do Conselho, declara que precisa fazer um pequeno additivo ao relatório, assignando que pelas denuncias recebidas sobre a frouxidão no julgamento de exames no Lyceu Parahybano, como no Atheneu Sergipano, teve necessidade de enviar, na segunda época um delegado especial para ambos, Srs. Drs. Gilberto Fraga Rocha e Bernardino de Souza, o que determinou a tentativa de greve por parte dos estudantes, reprimida prontamente pelo Departamento, prestigiando o seu representante e se normalizando os trabalhos de exames naquelles institutos. Invoça a attenção da Ilustrada Comissão de Ensino Secundário para os relatórios apresentados por esses delegados, pois os inspectores são referentes somente aos trabalhos realizados na primeira época.

Comparece o Dr. Abreu Fialho. O Dr. Amazonas requer, sendo approved, que se junte ao relatório dos inspectores os relatórios especiais dos Drs. Fraga Rocha e Bernardino de Souza. As 3 horas e 15 minutos da tarde, o Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do Conselho, encerra os trabalhos do dia, designando o dia 27 para trabalhos das comissões e marcando nova sessão para o dia 28, ás 2 horas da tarde, na mesma local.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Dia 29 de setembro de 1926.

Offícios:

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina de S. Paulo:

N. 1.624 — Em referencia ao vosso officio n.º 70, de 26 de agosto findo, com o qual remetteis o requerimento do thesoureiro dessa faculdade, bacharel Honorio de Castilhos, pedindo concessão de credito á delegacia fiscal nesse Estado para pagamento dos seus vencimentos, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, communico-vos que, de accordo com o que suggeristes, deverá o peticionario continuar a receber os seus vencimentos na thesouraria dessa faculdade até o fim deste anno, passando a recabel-os na delegacia fiscal, de 1927 em diante.

É necessario, porém, que essa faculdade notifique aquella delegacia, para os effectos da respectiva escripturação, desde a data em que o requerente foi considerado funcionario publico.

— Ao Sr. secretario geral da Sociedade de Pharmacia e Chimica de São Paulo:

N. 1.625 — De posse do vosso officio de 23 do corrente, fico sciende de que a directoria que acaba de ser eleita e consta da relação nominal, que enviaes, vai ser empossada aos 12 do outubro proximo vindouro.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas-Artes:

N. 1.627 — Tendo o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores resolvido organizar uma exposição da Obra do pintor brasileiro João Baptista da Costa e tendo convidado o Sr. Manoel Nogueira da Silva para presidir a comissão organizadora, composta de directores dessa escola e do Dr. Raul Pederneras, A. Moraes de los Rios, José Flexa-Ribeiro, José Octavio Corrêa Lima, Augusto Bracet, Adalberto de

Mattos, Edgard Paes e Jorge de Souza, e, sempre providencias no sentido de ser designado em uma dependencia desse estabelecimento, sem prejuizo dos trabalhos lectivos, o local necessario ás reuniões da comissão e a propria exposição projectada.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 1.628 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao portador do seu instituto, Estilante de Carvalho.

— Sr. director da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.629 — Em resposta ao vosso officio n.º 479, de 5 deste mez, declaro-vos que ainda não foi aberto o credito á que alludis, tendo sido sancionada em 10 de junho ultimo apenas a autorização legislativa para tal fim.

Entretanto este departamento já tomou as providencias preliminares para que se possa lavrar o decreto de abertura do credito, taes como: consulta ao Ministerio da Fazenda e ao Tribunal de Contas.

Aquelle ministerio já respondeu affirmativamente sobre a existência de numerario, mas o Tribunal de Contas ainda não se pronunciou na parte que lhe dá respeito.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.631 — Afim de attender a um pedido do Excm. Sr. presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, urge informá-lo, em 25 de março de 1918, recebeu grão de bacharel em Sciencias juridicas e sociais por essa universidade, o Sr. Romualdo Primavera.

— Sr. director geral da União Pan-Americana:

N. 1.632 — Por gentileza do Club de Engenharia conseguiu obter um exemplar do Mappa Internacional do Mundo, ao milionsimo, que deve ser o «mappa official do Brasil» a que se refere o Dr. Alberto Daley da Universidade do Porto Rico.

Acabo de enviá-lo ao Ministerio do Exterior, afim de, por intermedio do nosso consul em Nova York, fazer chegar ás vossas mãos.

— Sr. vice-director do Collegio Santo Antonio, do Natal:

N. 1.633 — Em referencia ao vosso officio de 3 do proximo passado, declaro-vos que a informação do inspector do Atheneu Pedro II, do Natal, prova que os vossos alumnos já prestarão exames no anno findo, naquello estabelecimento.

A allegação de que só com a publicação do Regulamento Interno do Collegio Pedro II é que vistes a saber que esses alumnos tinham que prestar exames de admissão, não tem fundamento, porque tal exame não é exigencia do Regulamento do Pedro II, mas da lei do ensino em vigor. Aliás, a ignorancia da lei, ainda mais no seu segundo anno de execução, não pôde aproveitar a ninguém.

Por consiguiente, ou haveis de submeter os alumnos a exames de admissão ao primeiro anno, no seu proprio collegio, ou ao Atheneu, que é equiparado, em época opportuna.

No primeiro caso deveis requerer a designação do inspector e pagar o depósito da quota solicitada; e em qualquer das hypothese aguarde as instruções que para regularem os proximos exames vão ser expedidas por este departamento.

— Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 1.534 — Para satisfazer a uma requisição do nosso consul em Buenos Ayres, a qual me vem encaminhada pelos Ministerios do Exterior e da Justiça, solicito-vos uma relação das mais modernas e autorizadas chorographias do Brasil publicadas entre nós.

Directoria de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 24 de setembro

Avisos:

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 3.188 G — 3.217\$ provenientes de trabalhos realizados no Hospital Nacional de Alienados em abril e agosto ultimos.

N. 3.193 G — 505\$ & Companhia Telephonica Brasileira provenientes da assignatura, neste anno, de um appparelho telephonico, no Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

N. 3.194 G — 848\$56 & Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de consumo de gaz e luz electrica, no Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, em julho ultimo.

N. 3.202 G — 31\$308 & Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica, no Tribunal do Jury, em julho ultimo.

Additamento ao expediente de 25 de setembro de 1926

N. 3.201 G — 8.968\$030 provenientes de fornecimentos a Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em agosto findo.

N. 3.211 G — 2.531\$740 provenientes de fornecimentos a Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em agosto ultimo.

N. 3.212 G — 1.255\$500, provenientes de fornecimentos a Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em agosto findo.

N. 3.213 G — 5.251\$ a Bastos Dias, provenientes de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em fevereiro ultimo.

N. 3.214 G — 1.158\$600, a S. A. Ethornycroft do Brasil, provenientes de fornecimento a Policia do Distrito Federal, em agosto ultimo.

Additamento ao expediente de 27 de setembro de 1926

N. 3.221 G — 89\$723, provenientes de consumo de luz e energia electrica, em agosto ultimo, no Archivo Nacional.

N. 3.228 G — 44.525\$489, provenientes de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros em agosto findo.

N. 3.224 G — 3.781\$200, provenientes de fornecimentos ao Instituto Medico-Legal, em agosto findo.

N. 3.225 G — 48\$, a Casa da Moeda, provenientes da compra de moedas ma-

dallas para premios de distincção, concedidas por este ministerio, em agosto findo.

Primeira secção

Additamento ao expediente de 28 de setembro de 1926

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 3.219 G — 5.000\$, correspondentes a N. 3.219 G — 1921 que compete a Santa Casa de Maragogipe, no Estado da Bahia.

N. 3.250 G — 300\$, ao escrivão Hilario Joaquim de Moraes, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Passos, no Estado de Minas Geraes, em 1925.

N. 3.251 G — 150\$, ao escrivão Augusto Ribeiro Lima, encarregado do archivo eleitoral do termo de Arapiraca, no Estado de Alagoas, em 1925.

N. 3.252 G — 300\$, ao escrivão Daniel Justiniano Baeta Neves, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Queluz, no Estado de Minas Geraes, em 1924.

N. 3.253 G — 300\$, ao escrivão Amaro Barcellos, encarregado do archivo eleitoral da comarca de S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul, em 1924.

N. 3.254 G — 300\$, ao escrivão Arnoldo Carvinheiro Pêres, encarregado do archivo eleitoral da capital do Estado do Amazonas, em 1924.

N. 3.255 G — 150\$, ao escrivão Francisco Marques de Souza Carvalho, encarregado do archivo eleitoral do termo de Nova Russas, no Estado do Ceará, em 1924.

N. 3.256 G — 300\$, ao escrivão Amelio Ribeiro de Almeida, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, em 1925.

Segunda secção

N. 3.257 G — 150\$, ao escrivão Francisco Marques de Souza Carvalho, encarregado do archivo eleitoral do termo de Nova Russas, no Estado do Ceará, em 1925.

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 3.227 G — 18.611\$350, provenientes de fornecimentos a Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, em agosto findo.

N. 3.239 G — 7\$728, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de luz electrica, no Escriptorio de Obras deste ministerio, em agosto findo.

N. 3.333 G — 414\$680, a Fontes, Garcia & Comp., provenientes de fornecimentos ao Museu Historico Nacional, em agosto findo.

N. 3.235 G — 491\$500, a A. Gomes Pereira & Comp., provenientes de fornecimento ao gabinete do conselheiro geral da Republica, em agosto findo.

N. 3.240 G — 7.199\$388, a José Lopes Ferreira, provenientes de fornecimentos a Policia do Distrito Federal, em agosto findo.

N. 3.241 G — 88\$750, a A. A. Gomes Pereira & Comp., provenientes de fornecimentos ao Escriptorio de Obras deste ministerio, em agosto findo.

N. 3.242 G — 1.097\$500, a Companhia Telephonica Brasileira, provenientes

das assignaturas de telephones do Tribunal do Jury, neste anno.

N. 3.243 G — 10\$867, a The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., provenientes de serviços executados na Secretaria da Policia do Distrito Federal, em junho ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1926

Mario Campos, pedindo pagamento da differença de vencimentos, que lhe compete, nos annos de 1923 a 1926. — Apresente requerimentos distinctos para cada exercicio.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça de 14 e 20 do corrente, foram concedidas, de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º, n. 1:

De tres mezes, em prorrogação, a José Leite Guimarães, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

De seis mezes, a partir de 13 de agosto ultimo, a Deodato Barbosa do Nascimento, mestre das embarcações da Inspectoria de Saude dos Portos do Ceará.

De seis mezes, a partir de 1 de setembro corrente, a Domingos Ramos Sampaio, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

De tres mezes, a partir de 23 de agosto ultimo, a Inah Perry de Almeida, auxiliar de escripta do Hospital Geral de Assistencia.

Nos termos do art. 8º, n. 11:

De tres mezes, em prorrogação, a Martha Rosas, auxiliar de Dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculo e.

— Por outra do Sr. director geral, de 16 do corrente, foi concedido, de accordo com o citado decreto, e nos termos do art. 8º, n. 1:

Um mez de licença a José Monteiro de Castro, servente de 1ª classe do Hospital Geral de Assistencia.

Expediente de 28 de setembro de 1926

Aviso:

Communicou-se:

N. E 86 — Ao Sr. procurador geral dos Feitos da Saude Publica, em referencia ao officio n. 159, de 9 do corrente, que a reintegração devia ser, em qualquer hypothese, acto do Poder Executivo, e que o Governo só seria obrigado a reintegrar os academicos que pudessem provar: 1º, que suas nomeações foram lavradas em 1919; 2º, que o decreto n. 14.334, de 15 de setembro de 1920 lhes deu garantia de effectividade, além do que não se consignou verba no orçamento, nem se autorizou o Governo a abrir o credito necessario.

Officlos:

Solicitaram-se providencias:

N. 1.529 — Ao Sr. inspector da Alfandega, no sentido de serem despachadas livres de quaisquer direitos, de accordo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa em vigor, cinco caixas ns. 161/5, com a marca F. G. C., vindas pelo vapor inglez Andes.

— Restituiu-se:

N. 1.531—Ao Sr. director do Departamento Nacional do Ensino, o processo originado pelo aviso n. P-204, de 28 de agosto findo, remetendo cópia da carta para que o Brasil se faça representar na 89ª Reunião da Sociedade Alemã de Naturalistas e Medicos a realizar-se de 19 a 26 de setembro corrente, em Dusseldorf, e comunicando que o Sr. ministro da Justiça, houve por bem commetter a incumbencia em apreço ao Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu actualmente em Paris.

— Remetteu-se:

N. 1.530—Ao Sr. delegado do 3º Districto Policial, a lista do chlorhydrato de cocaína vendido pelas drogarias Berrini (casa matriz), Granado, Pacheco & Wernech, no periodo de janeiro a agosto do corrente anno, do fornecimento feito para o Districto Federal e para os Estados.

— Comunicou-se:

N. 1.523—A Sra. superintendente geral do Serviço de Enfermeiras, em referencia ao officio n. 460-C, de 22 do corrente, que o Dr. director geral houve por bem exarar ao officio em apreço, o seguinte despacho: «De accordo».

Requerimento despachado

Pelo Sr. secretario geral:

Luiz Vieira da Silva (536-926).—Junta a certidão que allega.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 29 de setembro de 1926

Officinas:

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director geral:

N. 1.803—Devidamente informado o requerimento de João Basilo & Comp. encaminhado a esta directoria em officio n. 1.709, da secretaria geral.

N. 1.834—O requerimento de João Bellegarde Lins de Vasconcellos convenientemente informado pela 5ª delegacia de saúde.

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica:

N. 1.805—Os processos instaurados pelas Inspectorias de Fiscalização de Generos Alimentícios e de Hygiene Industrial e Profissional contra os seguintes infractores A. Cruz & Comp., Franco & Toledo, Manoel Pereira Neves, Rocha & Nunes, Vicente Monteiro de Barros e João Dias.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director geral:

N. 1.802—Junto a Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser esta directoria informada do nome do responsavel pelos terrenos da rua Paulo de Frouin numero 116.

— Comunicou-se:

Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste departamento:

Ns. 1.793, 1.798 A, 1.799 e 1.799 A—Que por despacho de 21 do corrente o Dr. director indeferiu as petições em que Manoel de Pinho e Manoel S. Vargas solicitavam relevação de multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Ns. 1.800, 1.800 A, 1.801 e 1.801 A—Que foi multada em 200\$ pela 2ª delegacia de saúde, Paulina H. Rial e em 600\$ pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, Peixoto Serra & Comp.:

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

N. 1.856-2.656—Costa & Fôntes.—Relevo a multa.

N. 1.930-2.792—João de Souza Martins.—Indeferido.

N. 2.448-3.127—Graciano Rodrigues de Souza.—Concedo 30 dias.

N. 2.449-3.131—Manoel Alves.—Concedo 60 dias para a execução integral da intimação expedida.

N. 2.450-3.218—Francisco Ferreira de Mello.—Concedo 60 dias para o cumprimento integral da intimação expedida.

N. 2.451-3.169—Annibal Leal dos Santos.—Concedo 60 dias para a execução integral da intimação expedida.

N. 2.447-3.025—Manoel Machado Fagundes.—Concedo 60 dias para o cumprimento integral da intimação expedida.

N. 2.446-2.851—Viúva Marques.—Indeferido. Concedo 60 dias para a execução integral da intimação expedida.

N. 2.312-3.303—Fernando Marques Esmeraldo.—Concedo 60 dias.

N. 2.183-3.147—Loureiro & Moreira.—Relevo a multa.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 2.445-587—F. Motta Guimarães.—Concedo 60 dias.

N. 2.434-595—Irmãos Castro.—Concedo 90 dias.

N. 2.433-591—J. S. Rodrigues da Cunha.—Concedo 90 dias.

Primeira Delegacia de Saúde:
N. 2.454-224—Gastão Faria Souto.—Deferido até ulterior deliberação.

N. 2.387-225—Francisco Diogo Capper.—Fica dispensado apenas do ladrilhamento do gabinete sanitario, devendo ser substituido o vaso de aparelho sanitario.

Segunda Delegacia de Saúde:
N. 2.452-365—Olivia Fioravanti Doring.—Concedo 60 dias.

Terceira Delegacia de Saúde:
N. 2.455-123—Horacio Augusto Martins.—Concedo 60 dias.

N. 2.455-125—A. T. Novacs.—Concedo 60 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1926

Posto de Bangü:

N. 1.139—Orbilio Domingos de Souza.—Concedo 60 dias.

N. 1.146—Antonio Borges da Silva.—Concedo 90 dias.

Posto de Pilares:

N. 1.137—Antonio Vieira.—Certifique-se

N. 1.138—Manoel Casalta.—Deferido.

Posto da Ilha do Governador:

N. 1.101—João Azeredo Continho.—Compareça á secretaria.

Dia 28

Posto de Pilares:

N. 1.153—Jeronymo Bessa.—Concedo 90 dias.

Posto de Madureira:

N. 999—João José dos Santos.—Certifique-se.

Posto de Jacarepaguá:

N. 1.125—José Pinto da Fonseca.—Concedo 60 dias.

N. 1.151—Augusto Almeida Barbosa.—Certifique-se.

Posto de Bangü:

N. 1.155—Olivia da Silva.—Concedo 90 dias.

Posto de Campo Grande:

N. 1.150—João Rocha.—Certifique-se de accordo com a informação.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 27 de setembro de 1926

Remetteram-se:

N. 1.564—Ao Sr. secretario geral do Departamento o resumo do ponto para a confecção da folha de pagamento do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de setembro andante.

N. 1.565—Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria, o movimento do porto de Fortaleza, e os mappas demographo-sanitarios de Santos e Fortaleza e Belém, referentes a agosto ultimo.

N. 1.566—Ao Sr. inspector de Saude dos portos da Bahia a portaria de licença do marinheiro Marinho Pereira dos Santos, dessa inspectoria, concedida por um anno, a contar de 9 de agosto ultimo, nos termos do art. 19 do regulamento vigente.

N. 1.567—Ao Sr. inspector dos portos do Ceará a portaria de licença de Deodato Barbosa do Nascimento, mestre das embarcações dessa inspectoria, concedida por seis mezes, nos termos do art. 8º n. 1 da lei vigente.

N. 1.568—Ao Sr. sub-inspector dos portos de Alagoas a portaria de licença, em prorrogação, por tres mezes, concedida a Manoel Malaquias do Sacramento, marinheiro dessa repartição, nos termos do art. 8º n. 1 da lei em vigor.

Dia 28

N. 1.570—Ao Sr. secretario geral do Departamento, prestando diversas informações pedidas em requerimento pelo Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima, inspector sanitario, destacado nesta directoria.

N. 1.572—Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser o Sr. ministro da Fazenda informado de que, pelo director da Sociedade Anonyma Martignelli, foi assignado nesta directoria, em 12 de agosto ultimo, o termo de compromisso para concessão de regalias de pacotes aos vapores *Amiraglio Bettolo*, *Cesare Battisti*, *Nasario Saura* e *Leonardo Da Vinci*, da mencionada companhia.

N. 1.574—Ao mesmo, remetendo quatro certidões do tempo de serviço do mestre de lanchas da Sub-inspectoria dos Portos do Maranhão, Antonio Alves Dougado, apresentado por decreto de 23 de dezembro de 1925, afim de serem encaminhadas á Directoria de Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 1.575 — Ao mesmo a folha de pagamento dos vencimentos a que faz jus o Dr. Gabriel Bacila, ajudante medico, interino, substituto do effectivo Dr. Sophocles B. F. de Oliveira, na importancia de 133\$333, referente a 15 dias do mez fluente.

N. 1.576 — Ao mesmo a folha de pagamento dos serventes desta directoria, na importancia total de 1:268\$250, relativa ao mez corrente.

N. 1.577 — Ao mesmo a folha de pagamento das differenças de vencimentos por substituições que competem a diversos funcionarios desta directoria, no mez de setembro corrente, na importancia de 640\$000.

N. 1.578 — Ao mesmo a folha na importancia de 52\$, relativa ao mez anteante, para pagamento da differença do augmento provisorio que compete ao Dr. Sophocles B. F. de Oliveira e Francisco de Gusmão Castello Branco, funcionarios desta directoria.

N. 1.573 — Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria o mappa do movimento do porto de S. Salvador e os boletins demographo-sanitarios de São Luiz, Recife e Fortaleza, referentes a agosto proximo passado.

N. 1.574 — Ao almoxarife geral do Departamento o pedido de material desta directoria, n. 216, de 24 do corrente.

N. 1.569 — Ao Sr. director do Hospital-Paula Candido, solicitando providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria as folhas relativas ao periodo de janeiro a abril do anno de 1924, para pagamento de vencimentos que o Dr. Manoel Antonio de Carvalho deixou de receber como vice-director desse hospital.

INSPECTORIA DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1926

N. 3.029 — Amelivia & Comp. — Póde funcionar.

N. 3.238 — Joaquim Monteiro. — Póde funcionar.

N. 3.288 — Silva Leitão. — Póde funcionar.

N. 3.352 — Amelivia & Comp. — Certifique-se.

N. 3.354 — Francisco Antonio Pinto. — Póde funcionar.

N. 3.356 — Pavão & Monteiro. — Indeferido.

N. 3.379 — Conceição Dias de Souza. — Póde funcionar.

N. 3.385 — Antonio Pereira de Amaral. — Póde funcionar a titulo precario.

N. 3.387 — Ramiro & Andrade. — Póde funcionar.

N. 3.398 — Mancel F. Gomes. — Deferido.

N. 3.401 — Val & Brenha. — Será attendido si der cumprimento á intimação dentro de trinta dias.

N. 3.406 — Julio Barbosa & Comp. — Deferido.

N. 3.433 — Joaquim Monteiro. — Certifique-se.

N. 3.439 — Manoel Augustó da Fonseca. — Póde funcionar.

N. 3.441 — Carlos Gonçalves. — Póde funcionar.

N. 3.442 — Vergueiro Seixas & Comp. — Será attendido si dentro de 60 dias executar a intimação.

N. 3.443 — Antonio Tosta de Freitas. — Indeferido.

N. 3.453 — Azevedo & Comp. — Certifique-se dando a conclusão da análise.

N. 3.454 — Herminio T. Paiva. — Indeferido.

N. 3.455 — Valentim Marques & Irmão. — Certifique-se.

N. 3.456 — Elizio dos Santos. — Certifique-se.

N. 3.459 — Luiz Miranda. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Contadoria Central da Republica

Expediente de 29 de setembro de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:

Officios:

Ao Sr. inspector da 1ª circumscripção:

N. 4.168. — Declarando que esta contadoria approva a vossa objecção quanto ao caso exposto no officio n. 66.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 4.169. — Sobre a solicitação feita em o officio n. 136.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 4.170. — Solicitando fornecimento do material constante do pedido n. 56.

Do Sr. secretario chefe de secção:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 4.171. — Sobre a concessão de faturas.

— Ao Sr. inspector da 6ª circumscripção:

N. 4.172. — Remetendo o officio numero 85/S, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios em Rio-Heirão Preto.

Do Sr. sub-contador da 2ª divisão:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal de São Paulo:

N. 4.173. — Sobre a 2ª via da carta do credito n. 29, na importancia de 514\$224.

No Ministerio da Fazenda:

N. 4.174. — Sobre a importancia de 3:000\$ que consta no balanço de abril de 1926, adicional de 1925 da 2ª Pagadoria do Thesouro, em Movimento de Fundos, a credito da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Na Delegacia Fiscal do Ceará:

N. 4.175. — Sobre a quantia de 530\$, que figura no balanço da thesouraria geral do Thesouro, do mez de março de 1926, adicional de 1925 em Movimento de Fundos, a debito, dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal do Maranhão:

N. 4.186. — Sobre o lançamento correspondente á quantia de 432\$, paga pela thesouraria geral do Thesouro ao Banco de Credito Geral, por conta de Augusto dos Santos Sarabyba.

Do Sr. sub-contador da 3ª divisão:

Ao Sr. collector federal da Collectoria do Itaboraity:

N. 4.177. — Sobre a demonstração do movimento de sellos dessa collectoria, relativa ao mez de agosto ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos de despacho

Dia 9 de setembro de 1926

Helenio de Miranda Moura, pedindo que seja prohibida a importação, com isenção de direitos, de dynamite e seus similares. — De accordo com o parecer, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1926

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 530. — Com o officio n. 447, de 11 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pelos Srs. Celso Gonçalves e Vicente Verlangeri do acto dessa delegacia que manteve o da Alfandega de Santos julgando procedente a apprehensão de uma lancha descarregada clandestinamente de bordo do vapor italiano *Izaro*.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 do corrente proferiu o seguintes despacho:

"Tomo conhecimento do recurso, de accordo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A lancha em questão foi apprehendida quando trafegava no porto, devidamente arrolada na Capitania do Porto, no dia 18 de setembro de 1924 (docs. de fls. 113 v.).

Desde o dia 12 do mesmo mez, de setembro e anno (doc. de fls. 4 v.) havia suspeita de ter sido a dita lancha embarcada clandestinamente de bordo do navio estrangeiros a que pertencia e fazia parte dos subresaltes desse navio (lista de fls. 20).

Ficou apurado, epretanto, que a dita lancha fora vendida pelo commandante do navio a Celso Gonçalves em 1 de agosto de 1924 (docs. de fls. 16 e 19) e que um dia antes da apprehensão o Sr. Celso requirera (doc. de fls. 18) a alfandega permissoão para despachar a lancha e pagar os direitos devidos á Fazenda Nacional.

Do processo não consta que o Consulado da Nação a que pertence o referido navio, ou, na falta do Consulado, a autoridade judicial tenha autorizado tal venda (art. 583 e seu paragraho unico da N. C. das leis das alfandegas e moedas do rendas).

Esse facto só affecta ao vendedor ou ao comprador, particularmente, impossibilitando o cumprimento do art. 585 da dita N. Consolidação.

A circumstancia de ter sido vendida a lancha a um individuo nacional e achar-se ella em trafego livremente é que interessa á Fazenda Nacional, pois que se realizou uma importação sujeita aos direitos aduaneiros da tarifa, direitos que não foram pagos e por isso a alfandega presumiu ter havido intuito de lesar a Fazenda Nacional. O certo é que no caso não ha caracteristico algum de contrabando, porque a lancha foi vendida em 1 de agosto de 1924 sem subterfugio algum, tanto que no dia 2 do mez seguinte, setembro, fora arrolada na Capitania do Porto e livremente trafegava no porto. Além disso, o comprador, espontaneamente, antes da apprehensão,

requereu, como ficou dito, o despacho da lancha e o pagamento dos direitos devidos à Fazenda Publica.

Não ha duvida que em tudo isso houve uma anormalidade ou irregularidade, a falta de licença da alfandega para o desembarque da lancha e falta de pagamento dos direitos de importação para o consumo, apesar de decorridos longos dias após a venda e o arrolamento da lancha antes do pagamento dos direitos, sem o que a lancha não podia nacionalizar-se.

Pelas razões allegadas no recurso, não parece existir má fé ou o objectivo de illudir o fisco, por parte dos recorrentes.

O commandante do navio, um dos maiores responsáveis, foi condemnado ao pagamento da multa de 200% (art. 88 da N. G. das leis das alfandegas e mesas de rendas) quando, a meu ver, a multa, em que incorreu o dito commandante, é a do art. 326 da mesma N. Consolidação e seu parágrafo unico.

O commandante não interpoz recurso algum.

Nestas condições, parece-me que se deve tomar conhecimento do presente recurso para se determinar a cobrança dos direitos singulares.

O que vos communico, para os devidos fins.

-- Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 272 — Com o officio n. 12, de 3 de janeiro do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela Companhia Swift do Brasil do acto dessa delegacia mantendo a decisão da Collectoria Federal de Rosario, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 5:000\$, por infracção do art. 60, combinado com a ultima parte do § 8º do art. 68, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e obrigação de pagamento com revalidação do selo devido por 24 vales que foram apprehendidos.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 15 deste mez o seguinte despacho:

«Nos termos dos pareceres, dou, em parte, provimento ao recurso para reduzir a 1:500\$, cobrando-se a revalidação do selo de cada documento de accordo com o estabelecido na letra b do artigo 36 da vigente lei organica da receita.»

O parecer que emittiu a 30 de junho deste anno foi o seguinte:

«Refere-se o presente processo á apprehensão de documentos que foram pelo autuante considerados como «cheques» e pela repartição local competente como «scriptos a ordem ou «vales» e que, quer um, quer outro caso, estavam sujeitos ao pagamento do selo, não satisfeito pelo emitente.

Solicitada a respeito a audiencia da Inspectoria Geral dos Bancos, informou a mesma, ás fls. 39-40, que no caso não se trata de «cheques» na accepção legal da palavra, mas de ordem de pagamento feita pela companhia infractora contra ella propria.

Examinando-se os documentos apprehendidos, vê-se que, de facto, não se trata de «cheques» que, como se sabe, são ordens de pagamento emittidas por pessoa que tiver fundos disponíveis em bancos ou em poder de commerciantes (art. 1º do decreto n. 2.591, de 7 de agosto de 1912), e no caso os documentos, questionados, conforme a propria correspondencia confessa, foram emittidos contra o seu thesoureiro, para des-

fogo do seu serviço interno, com o intuito exclusivo de facilitar o pagamento de seus operarios, por falta de moeda divisionaria no mercado (defesa de fls. 43 e 44).

Essa allegação, porém, de se tratar, no caso, de simples «papeis de uso interno da companhia, a qual nenhuma responsabilidade cabe, si portadores os negociaram na praça» (rec. de fls. 26), não ficou, como devera, convenientemente provada.

Ao contrario, é a propria recorrente que se encarrega de destruir esse elemento de sua defesa, quando da publicação que fez do aviso em que conceitua o commercio local a acceptar os «vales» por ella emittidos, para serem posteriormente resgatados, da quantia de 150\$, para cima (doc. de fls. 15).

Não se tratando, pois, de «cheques» e não sendo os documentos apprehendidos, que são em numero de 24, como fazem certo os originaes de fls. 5 a 12 e as copias de fls. 17 a 21, de natureza particular ao expediente commercial da companhia, mas revestindo os mesmos os caracteristicos dos «vales», estavam, como estão, sujeitos á taxa legal respectiva, não satisfeita em tempo.

Assim, estando provada e confessada a infracção, não ha como isentar a recorrente da responsabilidade em que incorreu.

Atendendo, porém, a que o quantum da multa imposta não tem fundamento legal, sou de parecer que se deve dar provimento, em parte, ao recurso de fls. 33, para ser reduzida a 1:500\$ a mesma multa, de accordo com o art. 60, letra a, combinado com o art. 68, § 8º, parte final do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Deve-se recomendar á Delegacia Fiscal officiante que chame a attenção da collectoria de origem do processo, para o facto de não ter resalvado a emenda que fez na importancia da multa imposta nem escripto por extenso a mesma importancia.»

O parecer do Dr. consultor da Fazenda, prestado no processo, foi accorde com o emittido pelo seu auxiliar João Gonçalves Machado Netto, nos seguintes termos:

«A Companhia Swift do Brasil, recorrente, no presente processo, ao Sr. ministro da Fazenda (fls. 33), da decisão da collectoria federal de Rosario, Estado do Rio Grande do Sul, por infracção do regulamento do selo.

Deu origem ao processo o auto de folhas 1, lavrado pelo agente fiscal dos impostos do consumo, onde se declara que a recorrente:

«Passara cheques em quantia superior a vinte mil réis sem ter satisfeito o competente selo em vinte quatro cheques... (fls. 4).

Fundamenta o fiscal, o referido auto, na infracção do art. 60, letra a do decreto n. 2.591, de 1912).

A Companhia Swift apresentou defesa a fls. 13, allegando que os documentos apprehendidos não estão sujeitos a sellos, nem são cheques na accepção legal ao termo. Argumenta, explicando o que a lei considera «cheques» (art. 1º do decreto n. 2.591, de 1912).

Confessa que emittiu tais documentos devidos a grande falta de moeda divisionaria — o que dificultava excessivamente o pagamento de seus operarios — somente para uso interno do estabe-

lecimento (fls. 13 verso). Eram emittidos, por conta da folha de pagamento, pela empresa contra o seu thesoureiro. Provado ficou, pelo documento de fls. 5, que a recorrente ha muito tempo vinha fazendo essas emissões, cujos titulos circulavam como dinheiro.

A Companhia propunha-se a resgatal-os, quando alcançassem quantia superior a 150\$, no seu escriptorio, pedindo ao commercio em geral que os aceitasse.

O collecter na sua decisão de fls. 16 a 16 verso, attendendo ás razões da recorrente sobre o conceito legal de «cheques», julga que os documentos eram «vales» ou «scriptos a ordem», se enquadrando no § 4º, u. 29 da tabella a do decreto n. 14.339, de 1920, e multou em 5:000\$ a recorrente de accordo com o art. 60, letra a combinado com o artigo 68, § 8º do decreto n. 14.339, de 1920, e mais a revalidação a que estão sujeitos os vales. O delegado fiscal manteve a fls. 28 a decisão do collecter.

O director da Receita, em vista da discordancia entre o auto de fls. 4 e a decisão de fls. 16, quanto á natureza dos documentos apprehendidos, mandou ouvir a Inspectoria de Bancos.

O Sr. inspector geral dos Bancos opinou, a fls. que os alludidos documentos não eram «cheques», em face do decreto n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.

O Sr. director da Receita a fls. 42 verso é de parecer que se deve dar provimento em parte ao recurso, para ser reduzida a 1:500\$ a multa imposta, de accordo com os proprios dispositivos em que se baseiam as decisões recorridas, (art. 60, letra a, combinado com o artigo 68, § 8º, parte final do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Preliminarmente:

O presente processo está, desde o seu art. 60, letra a, combinado com o art. 68, § 8º.

1º, o fiscal do imposto do consumo, a fls. 4 actuou a recorrente por infracção do art. 60 do citado decreto numero 14.339, de 1920. A infracção apontada, porém, desde que considerava «cheques» os documentos apprehendidos devia ser a do n. 4, § 1º, da tabella b do decreto n. 14.339, de 1920, estando a infractora sujeita ás penas estabelecidas no art. 60, do mesmo decreto.

2º, na decisão de fls. 16 encontra-se visivelmente emendada, sem resalva e sem estar devidamente lançada por extenso, a quantia relativa á multa imposta. Vê-se que fora escripto 15 e depois por cima 5. O artigo do decreto (art. 60) foi tambem emendado sem a competente resalva.

3º, a maior irregularidade do processo é o termo de responsabilidade de folhas 23.

Este está em desacordo com o estabelecido no art. 72, § 1º, Capitulo XIII do decreto n. 14.339, de 1920, seguinte: «O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 15 dias uteis, contados da data da intimação do despacho e mediante deposito das quantias devidas.»

§ 1º «Si o recurso versar sobre decisão que impizer multa ou revalidação e cujas importancias excedam de 5:000\$, poderá ser encaminhado á instancia superior, independentemente do recolhimento previo das respectivas importancias, desde que seja assignado termo de responsabilidade com o fiador idoneo, negociante, op. fabricante registrado, no qual o infractor e o fiador se obriguem

effectivo recolhimento das mesmas portançias dentro de oito dias, si o processo for por fim decidido contra o actor.»

Dra. em face do disposto no § 1º do transcripto, vê-se que a Companhia cõde, cada só podia recorrer, mediante o depósito prévio da quantia de 5:000\$, por a ser nullada.

O regulamento só admittê a termo de responsabilidade com fiador idoneo, dando a decisão impuzer multa ou revalidação e cujas importancias excedam 5:000\$000.

A multa em apreço não exceder dessa quantia. No termo de responsabilidade consta que o fiador é negociante, ou ricante matriculado; condição essencial exigida pelo citado § 1º do art. 72 do decreto n. 14.339, de 1920. Não de, portanto, ter andamento o recurso, o depósito da quantia relativa á ella.

De meritis.

7º Procedente a multa imposta. Os documentos apprehendidos não constituem «cheques» como já claramente ficou demonstrado, em face do § 1º do decreto n. 5.192, de 1912, e antes esses «vales» uma «promessa» obrigação de pagamento, são um título de dívida da Companhia para com os seus empregados pela remuneração de serviços prestados. Estão, portanto, incluídos no n.º 29, § 1º da tabella a do decreto n. 14.339, e sujeitos ao sello procioual. disposição mantida na lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925. Os «vales» apprehendidos não tinham direito circulação interna no estabelecimento da recorrente. Esta desde maio de 1922 (documento de fls. 5), já pediu ao commercio, no aviso publicado no al. O Rosariense, que aceitasse tais documentos dizendo: Os vales estes serão resgatados em escriptório da quantia de 150\$ acção.

Allegara que tomara tal resolução, lo em vista a grande difficuldade de os, o que impossibilitava o pagamento de seus empregados. Confessa a recorrente a fls. 26 verso, que fez publicar o do aviso; justificou-se allegando que o fizera com o intuito de lesar o o. No entanto a fls. 28 diz que os documentos apprehendidos são papéis uso interno da Companhia, á qual huma responsabilidade cabe, se os factores os negociaram na praça. Ora, si os portadores os negociaram na praça e os commerciantes os aceitaram, foi somente attendendo ao appello a propria recorrente fizera na publicação de fls. 5.

ão pôde ser attendida a allegação de prancia das leis fiscaes ou incompreensão, como diz a recorrente a fls. 33, e tão pouco a qualidade de estranhos dos seus empregados, pois perante a lei estão equiparados aos nacionaes. Infracção existe, está provada com documentos de fls. 5 e os «vales» recolhidos fls. 6 e 8, e com a confissão da recorrente, fls. 6 e fls. 33 verso, ao cogita a lei si foi commettida por ou erro do infractor.

Estariam, porém, esses documentos pre obrigados ao pagamento do sello procioual — pois encerram uma promessa de pagamento, não um título de ida da Companhia — embora não liem a circulação no commercio. A multa deve ser reduzida para 100\$ calculada de accordo com a ultima parte do § 8º do art. 68 combinado o art. 50 do citado decreto n.º 14.339.

ro 14.339, de 1920, obrigando-os á revalidação de duas vezes o valor dos sellos de cada documento de accordo com o art. 36, lettra b da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, revalidada pelos decretos n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 e 4.991, de 17 de março de 1926, que alteraram o art. 50 do decreto n.º 14.339, de 1920.

Assim, pôde ser dado provimento em parte ao recurso, pagando a recorrente a multa e a revalidação acima referidas.

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 30

Officio

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo.

N. 531 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio, encaminhado com o officio n. 677, de 20 de agosto de 1926.

N. 532 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio, encaminhado com o officio n. 702, de 27 de agosto de 1926.

N. 534 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio, encaminhado com o officio n. 676, de 20 de agosto de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas.

N. 543 — Communicando que o assumpto constante do officio n. 111, de 28 de agosto de 1927 já foi resolvido, conforme a ordem n. 30, de 12 de março de 1924, áquella delegacia.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 608 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Samuel Houli, encaminhado com o officio n. 1.152, de 10 de setembro de 1926.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 550 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio, encaminhado com o officio n. 1.694, de 4 de setembro de 1926.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará.

Ns. 18 e 19 — Communicando que, em Liverpool, foram embarcadas armazens e munições com destino a Belém.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus.

Ns. 24 e 25 — Communicando que, foram embarcadas, em Liverpool, armazens e munições destinadas áquello porto.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá.

N. 17 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Ceciliano Corrêa & Comp. encaminhado com o officio n. 243, de 13 de abril de 1926.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1926.

N. 37.878 — D. Adelaide Pacheco da Costa, pedindo apostilla em seu titulo. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officio expedido

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 5.118 — Communicando que os Srs. 2º officiaes aduaneiros extinctos dessa repartição, Bernardino Pinto Duarte, João Cordovil de Siqueira e Mello e o servente Carlos de Oliveira, compareceram ao serviço durante todo o mez que hoje finda.

Portaria

N. 323 — Autorizando o Sr. 1º collecter das Rendas Federaes do Nitheroy a effectuar, a partir de 1 de setembro do corrente anno, o pagamento das pensões de montepio e meio-soldo, respectivamente, de 60\$ mensaes, que cabem a D. Alzira Julieta de Souza Rego, viuva do 2º tenente reformado do Exercito, João Luiz do Rego, sujeito á contribuição de 2\$000.

Requerimentos despachados

N. 27.033 — J. Ribeiro dos Santos, pedindo pagamento da importancia de 288\$ correspondente a fornecimento de livros, conforme officio do Tribunal de Contas numero 1.076, de 11 de junho do corrente anno. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

N. 40.233 — D. Lucia da Costa Vaniques, por seu procurador, pedindo expedição de titulos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1926.

N. 35.203 — Requerimento da Construtora Americana, pedindo approvação de estatutos. — A vista dos pareceres, dirija-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura.

Dia 17

N. 35.472 — Aviso da Vição n. 32, de 12 de janeiro de 1926, requisitando pagamento de subvenção á Academia de Commercio de Pernambuco. — Aguardê-se decisão do Poder Judiciario, na forma do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1926

N. 39.582 — José Marques da Silva Fontes, pedindo pagamento de diarias. — Em face da informação, nada ha que deferir.

Dia 20

N. 37.465 — Eugenio Dias Pinto de Figueiredo, pedindo registro de procuração em causa propria. — Promova o interessado o cumprimento da 2ª parte do art. 541 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 38.774 — Dr. José Gomes de Faria, pedindo certidão de conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional. — Requeira previamente a assignatura do termo de responsabilidade.

Dia 23

N. 38.034—Manoel Porphirio de Oliveira Santos, pedindo certidão sobre pagamento de vencimentos. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

N. 38.534—Berringer & Comp., pedindo certidão sobre apólices. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 39.493—D. Carlota Pereira do Nascimento, pedindo levantamento de fiança. — Habilite-se, na forma da lei.

Dia 25

N. 35.572—D. Emilia Pastor, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber seu falecido filho Antonio Fleury Pastor. — Satisfaca a exigencia.

N. 40.103—Frederik Wilhelm Nicolay Enherhar, pedindo para assignar termo de responsabilidade. — Satisfaca a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1926

Francisco Anchorena, pedindo licença para vender os terrenos de sua propriedade situados a Praia do Cajá n. 63, nesta Capital. — De accôrdo. Aguarde-se o pagamento do laudêmio.

Hilario dos Santos Pimentel, pedindo aforamento do terreno do lote n. 137, a Estrada Geral de Santa Cruz. — Indefiro o pedido do Dr. Hilario dos Santos Pimentel em face das informações.

Recebedoria do Distrito Federal

Portaria n. 552 — Em 30 de setembro de 1926 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesouroiro do sello desta recebedoria a importancia total de réis 50:1228880, proveniente de 201.387 estampilhas do imposto de consumo, especiaes para aguardente e alcool, recolhidas a esta repartição, de conformidade com o art. 141, § 1º, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo, pelos contribuintes constantes do incluso processo que a esta acompanha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1926

Precatorios despachados:

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de José de Souza Rosa. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Civil, entrega de 540\$ a favor de José Gaspar da Rocha. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Dorinda Pinto Ladeira. — Officie-se no sentido do parecer.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de José Alves Ferreira Vizen. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Joaquim Florentino Vaz Junior e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 600\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Requerimentos despachados:

Sem numero — Benedicto Santos. — Entregue-se ao requerente a quantia de 651\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Atila das Chagas Leite. — A 1ª Sub-directoria para dizer.

Sem numero — Antonio dos Santos Barbosa. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 4.299 — Cintra Machado & Comp. — Archive-se.

N. 10.074 A — Mario Barroso. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita e restituindo-se o processo em frente a Procuradoria da Republica.

N. 17.745 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 36:000\$ o valor locativo do predio de que se trata no lançamento do corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 5.706 — Companhia Fiação de Algodão. — Restitua-se a requerente a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Souza & Filhos. — Cobre-se a differença do imposto do exercicio de 1922 e o imposto de 1923, com a mora de 1 %. Imponho a Souza & Filho a multa de 500\$, minimo do artigo 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — Bernardino Ribeiro de Moraes. — Examine e informe o bacharel Carlos de Carvalho.

Sem numero — R. Veiga & Comp. — Informe a Secção da Renda, quanto ao exercicio de 1922.

Sem numero — Francisco Cardoso. — Cobre-se o imposto do exercicio de 1920, com a mora de 1 %. Imponho a firma Joaquim Francisco Cardoso a multa de 500\$, minimo, do art. 57, do decreto numero 14.263, de 15 de julho de 1920. Intime-se.

Sem numero — Custodio Pereira Pinto. — Cobre-se o imposto com a mora de 1 %. Imponho a firma Custodio Pereira Pinto a multa de 500\$, minimo, do art. 57, do decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920. Intime-se.

N. 3.001 A — A. V. Carvalho & Comp. — Pague o imposto nos termos da informação. Quanto às capas que tiverem salida, no periodo apontado no final da mesma informação, seja verificada pelo agente fiscal da secção qual a importancia que deixou de ser satisfeita pelo contribuinte, fazendo com urgencia esse expediente.

Sem numero — Francisco Cabral Peixoto. — Explique a 1ª Sub-directoria

qual a causa determinante do pagamento em duplicata e si ambas as importancias foram recolhidas.

Sem numero — Pessoa Cavalcanti & Comp. — Cobre-se com revalidação, de accôrdo com a vigente lei orçamentaria.

Ordens e officios despachados:

Ordem n. 271, da Directoria da Receita Publica — Lotação dos agentes fiscaes do imposto de consumo. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 4, da Caixa de Amortização — Exemplares impressos dos principaes caracteristicos das notas falsas de 500\$.

— Expeça-se portaria.

Officio n. 134, da Procuradoria da Republica — Fallencia do Antonio G. de Souza. — Proceda-se pela forma proposta na informação da 2ª Sub-directoria, de accôrdo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

Officio sem numero, da 2ª Pretoria Pretoria Criminal, para converter em renda o saldo da fiança de José Luiz Pereira. — A 1ª Sub-directoria para informar.

Officio n. 552, de 1926, da Directoria da Receita. — Annotado o processo, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1926

Processos despachados:

Industrias e profissões:

N. 13.895 — Henrique Ferraz. — Averbe-se a mudança.

N. 13.892 — Mario Fonseca. — Idem.

N. 13.475 — Coelho Novaes & Companhia. — Idem.

N. 13.807 — Empresa de Aguas Gaseosas S. A. — Dê-se baixa, no corrente exercicio.

N. 13.804 — A. U. Pinkney. — Dê-se a baixa requerida. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Juntando-se a certidão, volte o processo a 2ª Sub-directoria.

N. 12.682 — Simão de Almeida. — Examine e informe os Srs. Justino e Rios.

N. 12.516 — Antonio Joaquim Rodrigues. — Averbe-se a mudança.

N. 12.331 — Egenio Cotia. — Junte-se ao processo relativo ao imposto de industrias e profissões.

N. 12.061 — Justino de Souza & Comp. — Informe a 3ª Sub-directoria.

N. 12.291 — Soares Oliveira & Companhia. — Examine e informe os Srs. Tavares e Trajano.

N. 11.938 — Giovanni Perrota. — Dê-se a baixa procedendo-se nos termos da informação e de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 11.147 — Alvaro Caldeira. — Averbe-se a mudança.

N. 9.379 — Manoel Soares. — Averbe-se a mudança nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Taxa de consumo d'agua:

N. 14.413 — Domingos Antonio Lagunilla. — Transfira-se, nos termos da informação e de accôrdo com o parecer.

N. 9.766 — Condessa de Sucena. — Transfira-se.

Sem numero — Esther Mor-José Corréa Caima. — Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

Sem numero — José de Oliveira Barbosa. — Idem.

Indústrias e profissões:

N. 9.197 — Loeffler & Silva. — Da se a baixa para o 2º semestre deste exercício. Junta a certidão cancelada, volte o processo à 2ª Sub-directoria.

N. 8.448. — Luiza Viguei da Motta. — Transfira-se.

N. 13.896 — Felix Fonseca & Comp. — Averbese a mudança.

N. 10.434 — Lucilla Lopes Rego. — Idem.

N. 10.242 — José Pinto de Sá Coutinho. — Proceda-se pela forma proposta, de acordo com o parecer, juntando-se ao processo a certidão que se cancelar. Cumprido o despacho, volte o processo à 2ª Sub-directoria.

N. 13.897 — Companhia Carioca de Armazens Geracs. — Averbese a mudança.

N. 13.898 — Barbosa & Marques. — Idem.

N. 14.335 — Luiz Girardin. — Idem.

N. 10.872 — Francisco de Moraes Alves. — Faça-se a inscrição, nos termos propostos.

Imposto de renda:

Sem numero — Santos Velho, Hungria & Comp. — Diga a secção da renda.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de setembro de 1926

N. 13.777 — Francisco Pinto da Fonseca. — Satisfaca a exigência.

N. 13.849 — Fernando Figueiredo. — Satisfaca a exigência.

N. 14.515 — J. G. Lefebre. — Legalize a assignatura da petição retro e apresente o contracto de locação.

Sem numero — Augusto Penna. — Satisfaca a exigência.

Sem numero — Joaquim Simões. — Idem.

Sem numero — F. Firmino da Costa. — Idem.

Sem numero — Enserferhs Arnesen & Comp. Ltd. — Idem.

Sem numero — John Jurgens & Comp. — Idem.

Sem numero — Companhia Construtora Nacional. — Idem.

Sem numero — Bhering & Comp. — Idem.

Relação das collectas do imposto, de Indústrias e Profissões remetidas a 1ª Sub-directoria:

N. 4.532, de J. Carlos de Albuquerque, rua Uruguayana n. 22.

N. 3.758, de D. Paes da Costa, rua S. Francisco Xavier n. 5.

N. 4.397, de V. Isaac & Comp., rua Barão de Iguateim n. 120.

N. 4.294, de Manoel Reis, rua São Francisco Xavier n. 463.

N. 4.334, de J. B. Monteiro, rua S. Francisco Xavier n. 472.

N. 4.371, de M. Santiago & Comp., rua Mariz e Barros n. 337.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

41ª REUNIÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1926

Presidencia do Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, presidente

Compareceram os Srs. Drs. J. G. Pereira Lima e Esmeraldino Bandeira.

Foram julgados os seguintes processos:

N. 47 — Parente Rodrigues & Comp. — Relator, o Dr. Esmeraldino Bandeira. — O conselho, tomando conhecimento do recurso,

cuja perempção foi relevada por despacho do Sr. ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial de 23 de julho do corrente anno, resolve dar provimento ao mesmo para fixar em 4.534.969 o imposto a ser pago pelos recorrentes, em vista dos preceitos claros e expressos do art. 38 § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 16.531, de 4 de setembro de 1924 e do art. 3 § 3º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, applicaveis especificadamente ao caso, e de acordo com os quaes foi feito o calculo dos rendimentos liquidos tributaveis dos recorrentes para o exercicio de 1925, conforme se vê a fls. 7 v. e fls. 10 do processo.

N. 63 — Augusto Brittes — Relator. o Dr. Esmeraldino Bandeira. — O conselho attendendo não somente a que, com as deducções legais sobre a renda declarada pelo recorrente, não existe no caso renda liquida sujeita a tributação como reconheceu a delegacia geral, senão também, attendendo a que a reclamação do recorrente foi apresentada dentro do prazo marcado no art. 117 do regulamento anexo ao decreto n. 16.531 de 4 de setembro de 1924, resolve dar provimento ao recurso para annullar o lançamento feito, como, aliás, optava a indicada repartição.

Entregues pelo Sr. delegado geral foram distribuidos para julgamento na proxima reunião os seguintes processos:

Ns. 69 e 70, respectivamente, dos contribuintes J. F. de Castro Araujo e Madeira Araujo & Comp.

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 30 de setembro de 1926

Officios expedidos:

N. 1.120 — Sr. delegado fiscal em Porto Alegre, devolvendo um cheque para ser transmittido ao Sr. Felipe Nery Ewbank da Camara.

N. 1.121 — Sr. delegado fiscal no Espirito Santo, remettendo um requerimento de Eutychio d'Oliver Vasconcellos.

N. 1.122 — Sr. delegado fiscal em São Paulo, remettendo reclamação contra lançamento de Francisco Bernardes Siqueira.

N. 1.123 — Sr. delegado fiscal em São Paulo, remettendo reclamação contra lançamento de Mario Benisegni.

N. 1.124 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo para cobrança do imposto de renda no exercicio de 1925, os seguintes talões:

N. 4.295 — Monerat Lutterback & Comp., rua Municipal n. 24.

N. 4.296 — J. Fernandes, rua S. Francisco da Praia n. 13.

N. 4.297 — Mario Ary Pires, Ministerio da Guerra.

N. 4.298 — José da Silva Maia, rua do Rezende n. 180.

N. 4.299 — Joaquim Miranda, rua Marquez de Sapucahy n. 200.

N. 4.300 — Otto Staerhe, avenida Rio Branco n. 151.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Pedido de esclarecimentos

Estevam de Araujo Almeida (Dr.). Hugo Pannuzio.

Moura, Figueiredo & Comp.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 199 — Para o fiel cumprimento das portarias ns. 33 e 1, respectivamente de 24 de novembro de 1923 e 2 de janeiro de 1924, designo os abaixo relacionados, fiscaes de Bancos nesta Capital e addidos a esta Inspectoria Geral, para o serviço de plantão de Assignatura de Cambiaes e Conferencia das Listas de Corretores e Bancos, durante o mez de outubro de 1926.

DIAS — DRS.:

- 1 — Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho.
- 2 — Carlos Alberto de Mello Rezende.
- 4 — Carlos Pontes.
- 5 — Carlos Waldemar de Figueiredo (Pedro de Assis Rocha).
- 6 — Didimio Amaral Agapito da Veiga.
- 7 — Fabio Rino (Ricardo Xavier da Silveira).
- 8 — Fernando Barreto Graça.
- 9 — Gildo Amado.
- 11 — Godofredo Carneiro Leão (Dr. Jos Roberto Leite Penteado Filho).
- 13 — Jorge de Moraes.
- 14 — José Gomes Coimbra.
- 15 — José Leal Guimarães.
- 16 — José Roberto Leite Penteado Filho.
- 18 — Mario Bolivar de Sá Freire.
- 19 — Orris Soares.
- 20 — Pedro de Assis Rocha.
- 21 — Ricardo Xavier da Silveira.
- 22 — Ruy Vianna Bandeira.
- 23 — Sylvio Pellico de Abreu.
- 25 — Armando Carlos da Silva.
- 26 — Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho.
- 27 — Carlos Alberto de Mello Rezende.
- 28 — Carlos Pontes.
- 29 — Carlos Waldemar de Figueiredo.
- 30 — Didimio Amaral Agapito da Veiga.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1926.
— O inspector geral dos Bancos, interino,
Luciano Pereira.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1926

Officios:

Sr. fiscal de bancos encarregado do expediente em S. Paulo:

N. 1.185 — Comunicando que o fiscal de bancos naquella Estado, Dr. José Roberto Leite Penteado Filho, addido a esta inspectororia, compareceu á mesma, durante todo o mez de setembro.

N. 1.186 — Idem, idem, que o fiscal Dr. Ricardo Xavier da Silveira, idem, idem.

— Sr. director da Caixa de Amortisação:

N. 1.187 — Idem, idem, que o continuopórtreiro Sr. Osorio Porto, idem, idem.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.188 — Idem, idem, que o fiscal Dr. Carlos Alberto de Mello Rezende, posto á disposição desta inspectororia por determinação do Sr. ministro da Fazenda, idem, idem.

N. 1.189 — Idem, idem, que o fiscal de bancos na Bahia, Dr. Ruy Vianna Bandeira, servindo nesta inspectororia por determinação do Sr. ministro da Fazenda, idem, idem.

N. 1.190 — Idem, idem, que o fiscal de bancos em Matto Grosso, Dr. Pedro de Assis Rocha, idem, idem, idem.

N. 1.191 — Idem, idem, que

N. 1.192 — Idem, idem, que o fiscal de bancos em Goyaz Dr. João de Sá e Albuquerque, idem, idem, idem.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo :
N. 1.193 — Que o fiscal naquella Estado
Dr. Luiz José de Moraes, idem, idem, idem.
N. 1.194 — Ao Dr. Francisco Sá Filho,
D. D. deputado federal pelo Estado da
Bahia.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do
Sul :

N. 1.195 — Comunicando que o fiscal de
bancos, naquella Estado, bacharel João Au-
gusto de Figueiredo Rocha, continua a dis-
posição da Directoria Geral do Thesouro
Nacional, por mais 30 dias.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do
expediente no Paraná :

N. 1.196 — Remettendo o processo de
Vicente Fiorillo & Comp., daquella praça.

Requerimento despachado

Paulo Alves de Carvalho — em 28.9.26. —
Autuado, com os documentos, volte a des-
pacho.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de setembro de 1926

Offícios expêditos :

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 427 — Comunicando, para os devi-
dos fins, que o conferente dessa repartição,
bacharel Francisco Valeriano da Camara
Coelho, addido a esta inspectoria, com-
pareceu ao serviço durante todo o mez de
setembro findo.

Ao Sr. inspector da Alfandega :
N. 428 — Comunicando, para os devidos
fins, que o 2º official aduaneiro, extinto,
dessa Alfandega, addido a esta inspectoria,
Sr. João Dolezel, compareceu ao serviço
durante todo o mez de setembro findo.

Ao Sr. director da Despesa Publica :
N. 149 — Remettendo, para os devidos
fins, o «Ponto» dos funcionarios desta
inspectoria, relativo ao mez de setembro
findo.

Ao mesmo :

N. 148 — Requisitando o pagamento da
folha de salario dos serventes desta inspec-
toria, Mario de Souza Victorino e José
Soares Pinto, relativa ao mez de setembro
findo.

Ao Sr. Dr. procurador da Republica
na secção da Bahia :

N. 429 — Respondendo aos officios ns. 40
e 66, de 31 de agosto do corrente anno,
relativos ao pedido de informações feito a
esta inspectoria, sobre condições das apoli-
ces de seguro da Companhia Ypiranga, com
sede nesta Capital.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1926

Foram expêditos os seguintes officios :

N. 2.236 — Ao Sr. director da Companhia
Sul-Americana de Electricidade, informando
sobre a remessa de obras impressas.

N. 2.237 — Ao Exmo. Sr. ministro do Ex-
terio, respondendo ao officio n. 846 C, de
24 do corrente.

N. 2.238 — Ao Sr. inspector da Alfandega
do Rio de Janeiro, comunicando que o
Sr. Antonio Ribeiro dos Santos compareceu
ao trabalho durante todo o mez, que hoje
findo.

N. 2.239 — Ao mesmo, idem, idem, quanto
a Claudio Coelho.

N. 2.240 — Ao Sr. director da Despesa
Publica do Thesouro Nacional, idem, idem,
quanto ao 3º escriptuario Nicomedes de
Araujo Lins.

N. 2.241 — Ao Sr. inspector da Alfandega
do Rio de Janeiro, idem, idem, quanto a
Augusto de Castro Leal.

Requerimentos despachados

Agostinho da Silveira Mendonça e Antonio
Francisco Felipe dos Santos. — Como re-
querem.

Walter da Motta, Euclides de Souza Bre-
ves, José Ferreira de Oliveira, Waldemiro
da Silva Cardoso, Manoel do Nascimento
Barbosa, Henrique do Valle Santos Loureiro
e outros. — Sim em termos.

Amadeu Cavalcanti. — Sim, sem ven-
cimentos.

Nicolina Caldas da Cunha. — Encami-
nhe se.

José Caetano Fontes de Assis Filho. —
Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de setembro :

Foram concedidos :

De accordo com os arts. 3 e 16 do decreto
n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis
mezes de licença, sem vencimentos ao es-
crevente civil do Hospital Central de Mari-
nha, Sergio da Silva Campos, para tratar de
seus interesses onde lhe convier; devendo
entrar em gozo desta licença dentro do pra-
zo de trinta dias, a contar da presente
data ;

De accordo com o art. 17 do decreto
n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis
mezes de licença ao operario de 1ª classe da
Officina de Limadores da Directoria de
Machinas do Arsenal de Marinha do Estado
de Matto Grosso, Heleno Felix Ruy Dias,
para tratar de sua saúde onde lhe convier;
devendo entrar em gozo desta licença den-
tro do prazo de trinta dias, a contar da pre-
sente data ;

De conformidade com o art. 17 do decre-
to n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um
anno de licença ao operario de 2ª classe da
Officina de Trabalhos Extracturaes do Ar-
senal de Marinha do Rio de Janeiro, Arthur
Ferreira Mamede, para fratar de sua saúde
onde lhe convier; devendo entrar no gozo
desta licença dentro do prazo de trinta dias,
a contar da presente data ;

De accordo com o art. 17, do decreto
n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um
anno de licença ao operario de 3ª classe da
Officina de Construção Naval do Arsenal
de Marinha do Estado do Matto Grosso,
Francisco Gouto Bordão, para fratar de
sua saúde onde lhe convier; devendo entrar
em gozo desta licença dentro do prazo de
trinta dias, a contar da presente data ;

— Por outra de 30 :

Foram concedidos, de accordo com o
parecer da junta medica, dois mezes de
licença, na forma da lei, ao capitão de mar
e guerra graduado engenheiro naval Jayme
da Silva Lima, para tratar de sua saúde
onde lhe convier; devendo entrar no gozo
da mesma dentro do prazo de 30 dias, a
contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1926

Sr. ministro da Fazenda :

Pagamento por exercicios findos :

Annexo: Um processo.

N. 3.881. — 1. Rogo a V. Ex., providen-
cias no sentido de ser realizado, no The-
souro Nacional, o pagamento da importancia
de 1:333\$332, de que é credor o capitão
tenente Octavio Penido Burnier, conforme
consta do processo qua a este acompanha
sob n. 8.225.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Contracto para fornecimento de instru-
mentos cirurgicos, material para labora-
torio, etc.

Annexo: Uma cópia do contracto e papeis
de concurrencia.

N. 3.878. 1 — Tendo a honra de trans-
mittir a V. Ex., para os fins do competente
registro a cópia junta do contracto celebrado
com Salgado Guimarães & Comp. e outros,
para o fornecimento a este ministerio de
instrumentos cirurgicos e odontologicos,
material para laboratorio, etc., de accordo
com a concurrencia cujos papeis a este
acompanha e que V. Ex. se dignará de
devolver oportunamente.

2 — Esse contracto foi publicado no *Diário
Official* de 23 do corrente.

Dia 30

Sr. Ministro da Fazenda :

— Pagamento de divida de exercicios fin-
dos.

Annexo: O processo.

N. 3.898. 1 — Rogo a V. Ex. se digne de
providenciar no sentido de ser paga pelo
Thesouro Nacional, a importancia de réis
332\$122, da qual é credor o marinheiro na-
cional n. 705—AE/CM, 2º sargento Manoel
de Mendonça Uchôa, conforme se verifica
do processo de exercicios findos sob n. 8.209,
que a este acompanha.

Pagamento por processo de exercicios fin-
dos :

Annexo: o processo.

N. 3.899. 1 — Rogo a V. Ex. as neces-
sarias providencias no sentido de ser effec-
tuado, pelo Thesouro Nacional, o paga-
mento da importancia de 500\$, de que é cre-
dora D. Jandyrá Fausto Ferraz, viuva do
1º tenente Carlos Cesar Gomes Ferraz, con-
forme consta do processo de exercicios fin-
dos n. 8.231, que a este acompanha.

Pagamento por exercicios findos :

Annexo: um processo.

N. 3.900. 1 — Rogo providencias a
V. Ex. afim de que, no Thesouro Nacional,
seja paga por exercicios findos a importan-
cia de 332\$122, de que é credor o marinheiro
nacional n. 2.083—PE—F—de 2ª classe,
Manoel Marques Carneiro, conforme consta
do processo que a este acompanha sob nu-
mero 8.171.

Pagamento por exercicios findos :

Annexo: um processo.

N. 3.901. 1 — Tenho a honra de solici-
tar a V. Ex. providencias no sentido de ser
effectuado, no Thesouro Nacional, o paga-
mento da importancia de 332\$122, de que é
credor o marinheiro nacional n. 8.329—SE—
1ª classe, Mario Soares, conforme consta
do processo que a este acompanha sob nu-
mero 8.165.

Pagamento por exercícios finidos.
Annexo: O processo:

N. 3.902 — 1. Rogo de V. Ex. as necessárias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 332\$545, de que é credora D. Leonor Menezes de Souza, viuva do capitão de fragata, graduado, engenheiro machinista, reformado João Figueiredo de Souza, conforme consta do processo de exercicios finidos n. 8.094, que a este acompanha.

Pagamento por exercicios finidos:

Annexo: Um processo:

N. 3.903 — 1. Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 1:470\$, de que é credor o 1º adjunto de promotor militar da 6ª Circumscripção Judiciaria, Carlos Americo Brasil, conforme consta do processo de exercicios finidos sob n. 8.230, que a este acompanha. Entrega de gazometro a gasolina á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Ministerio da Guerra:

Referencia: Aviso n. 46, de 9 de julho de 1926, daquelle ministerio:

N. 3.905 — 1. Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que ora providencio para que seja entregue a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra desse ministerio, conforme solicitou V. Ex. em aviso da referencia acima, o gazometro a gasolina existente na 1ª Secção do Serviço Technico e Analytico da Armada.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

Obras nos navios da flotilha do Amazonas:

Referencia: Officio n. 115, de 3 de setembro de 1926 do E.M.A. ao M.M.

N. 3.913 — Recomendar ao commandante da flotilha do Amazonas que todo o pedido sobre obras nos navios da flotilha deve ser devidamente informado pelo Arsenal de Marinha do Pará, antes de enviado ao ministro.

2. da informação constará:

a) que recursos serão necessários ao arsenal para executá-las, e respectivo orçamento;

b) qual o material que pôde ser adquirido naquella praça, e respectivos preços correntes;

c) quaes os reparos, que não podendo ser executados pelo arsenal, mesmo com os recursos concedidos, poderão ser, entretanto, feitos em officinas particulares, com os respectivos orçamentos.

3. Essas providencias tendem a fazer cessar o habito actual de serem solicitadas vagamente as providencias do ministro, que se vê sem elementos para resolvê-las de prompto, e na necessidade de mandar pedir frequentes esclarecimentos, cuja demora occasiona alongas prejudicias ao serviço, e accumulo de trabalho no gabinete.

Ministro da Marinha:

— Sr. director geral do Pessoal:

Exame de praças em estagio no Serviço Geral de Machinas.

N. 3.896 — 1. A vista da demora em se completarem os effectivos do estagio no Serviço Gnral de Machinas ultimamente determinado, ora resolve que todas as praças SE que, nos encouraçados Minas Geraes e São Paulo, foram mandadas servir no Departamento de machinas, para esse estagio, sejam desde já submettidas a exame para CRV, uma vez que tenham completos, a 1 de outubro vindouro, tres mezes no serviço do referido departamento.

2. Esses exames deverão ser realizados de 1 a 5 de outubro.

3. Recommendo a maior urgencia na designação das outras praças que ainda faltam para perfazerem o total determinado, mesmo que não saibam ler e escrever.

Embarque dos 1ºs tenentes do Q. O. designados para o S. G. MA.

Referencia: Aviso n. 3.624 de 6 de setembro de 1926 (O. D. n. 72, de 10 de setembro de 1923).

N. 3.897 — 1. Ora resolvo alterar o aviso supra referido nos itens 3, 4 e 5, determinando o seguinte:

a) Ne Floriano e Barroso embarcarão os officiaes do Q. O., para o serviço de machinas, encarregando-se cada um de uma Divisão;

b) No Bahia, um dos 1ºs tenentes do Q. O. assumirá o cargo de auxiliar da Divisão A, e o outro servirá, igualmente, nessa divisão, adquirindo tirocinio para ser posteriormente transferido para o Rio Grande do Sul a cuja lotação ficará, então, pertencendo.

2. Recommendo a maxima urgencia nas providencias necessárias á Execução dessas medidas, devendo os officiaes fazer a sua apresentação nos navios citados logo após o pagamento proximo.

Commissão para organizar um projecto de regulamento para execução do Serviço Geral de Machinas da Marinha de Guerra:

N. 3.914 — 1. Ora resolvo designar em commissão o capitão de fragata Francisco José da Costa, o capitão-tenente Luiz Homa de Abreu Lima e 1º tenente Carlos Greenhalgh de Oliveira, para organizarem um projecto de regulamento para execução do Serviço Geral de Machinas, contendo regras, preceitos e modo de execução do referido serviço, de sorte a uniformisá-lo e torná-lo igualmente eficiente pelo cumprimento rigoroso dessas determinações.

2. O referido projecto deverá ser enviado a meu exame e decisão final até o dia 11 de outubro proximo vindouro.

3. E' nesta data solicitada a collaboração da Missão Naval nesse trabalho.

Entrega de gazometro a gasolina á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Ministerio da Guerra:

Referencias: Officio n. 134, de 2 agosto de 1926, do serviço technico:

N. 3.096 — 1. Tendo resolvido mandar ceder, á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Ministerio da Guerra, o gazometro a gasolina existente nessa repartição, assim vos declaro para os devidos effectos e de accordo com o item 2 de vosso officio acima referido.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Informa sobre um pedido de credito.

Referencia: Officio n. 3.863, de 24 de setembro de 1926 do Ministerio da Marinha.

N. 3.907 — 1. Em additamento ao meu officio acima referido, solicitando a concessão a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará de um credito na importancia total de 48:484\$004, á conta das verbas 16 e 17 do actual orçamento deste ministerio, tenho a honra de informar a V. Ex. que a importancia destinada á verba 17, não foi discriminada pelas respectivas sub-consignações por terem sido estas fundidas pela delegação desse tribunal junto a este ministerio.

Pedido de reconsideração de deliberação que negou registro a um contracto.

Referencia: Officio daquelle tribunal numero 192/1926.

Annexo: Um processo.

N. 3.908 — 1. Tendo sido satisfeitas as formalidades contidas no officio de V. Ex. acima referido, tenho a honra de solli-

ciar reconsideração do acto desse tribunal, que em sessão de 3 de fevereiro ultimo, negou registro ao contracto celebrado na Capitania dos portos do Estado do Ceará e D. Maria d'Assumpção Moral, proprietária do porto onde está installada a referida capitania para locação do mesmo pelo prazo de tres annos.

2. Junto encontrará V. Ex. todos os papéis relativo ao assumpto.

Pagamento de facturas.

Annexo: — O processo.

N. 3.909 — 1. Solicito a V. Ex. as necessárias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 13:529\$200, á conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento deste Ministerio para o exercicio em vigor, da qual é credora a Imprensa Naval pelos fornecimentos de material typo «papellaria» a diversas repartições deste Ministerio, conforme se verifica do processo a este annexo.

Verbas:

11—Imprensa Naval—consignação—Material de consumo—sub-consignação n. 4. Expediente, inclusive o da esquadra..... 10:215\$400

13—Directoria de Portos e Costas—consignação—Material—De consumo — sub-consignação n. 2—Expediente para as Reservas Navaes..... 1:432\$400

Expediente para a Directoria de Portos e Costas..... 1:831\$400

Distribuição de credito.

N. 3.919 — 1. Rogo a V. Ex. as necessárias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, com o credito de 2:303\$325, á conta da verba 22—Munições de bocca—consignação—Material—De consumo — sub-consignação n. 1—Para compra de generos, etc., do orçamento deste Ministerio para o corrente exercicio, afim de attender ao pagamento de fornecimentos feitos ao contra-torpedeiro «Rio Grande do Norte», pelas firmas Valeriano P. de Souza e Empresa Amado Bahia Limitada, quando no alludido Estado se achava o supramencionado navio.

2—Na escripturação da Directoria da Fazenda deste Ministerio foi feita a competente annullação na verba acima referida.

— Distribuição de credito.

N. 3.911 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com o credito na importancia de 1:350\$, á conta da verba «17 — Pessoal do Serviço subalterno da Armada — consignação — Pessoal», do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, afim de attender ás despesas referentes á essa mesma verba, a serem feitas pela Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, durante o anno em curso.

2. A especificação da sub-consignação da verba acima deixa de ser feita por ter sido fusãoada a parte fixa e a variavel pela Delegação do Tribunal de Contas neste ministerio, a exemplo do que se fez no exercicio de 1925.

3. Na escripturação da Directoria de Fazenda deste ministerio foi feita a competente annullação na verba alludida acima.

— Distribuição de credito.

N. 3.912 — 1. Rogo a V. Ex. as necessárias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com o credito na importancia de 3:900\$, á conta da verba «17 — Pessoal do Serviço Subalterno da Armada — consignação — Pessoal», do orça-

mento deste ministerio para o exercicio em vigor, aim de attender ás despesas a serem feitas pela Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado, durante o corrente anno.

2. A sub-consignação da verba acima alludida deixa de ser mencionada por haver a Delegação do Tribunal de Contas neste ministerio procedido a fusão das sub-consignações dessa mesma verba.

3. Na escripturação da Directoria de Fazenda deste ministerio foi feita a competente annullação na verba acima referida.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 de setembro findo foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accordo com o art. 8º 1.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por tres mezes, á auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Albeirina de Souza Assumpção e ao amanuense da Intendencia da Guerra Adalberto Duarte Nunes; e por tres mezes, em prorrogação ao amanuense de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça José Baptista de Lorena; duas mezes, tambem em prorrogação, ao aprendiz de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Paulino Lafayette Coimbra.

De accordo com o art. 17º, § 1º, do citado decreto, por seis mezes ao aprendiz de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro João Soares da Costa Guimarães.

Requerimentos despachados

João Ferreira Lima, soldado, pedindo passagem para desconto da Paralyba ao Rio. — Concedido.

Manoel Baptista de Oliveira, cabo, pedindo passagem para desconto do Rio á Campo Grande. — Concedido.

Miguel Archanho Duarte, 2º sargento, pedindo promoção. — Nada ha que deferir.

Victor François, capitão, pedindo, em reconsideração de despacho, que a licença de seis mezes que obtive em abril de 1925, seja considerada de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Deferido, na conformidade da informação de 24 de setembro de 1926 do Departamento da Guerra.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Segunda seção

Relação nominal das partes interessadas, com declaração dos despachos proferidos por esta chefia, nos seus respectivos requerimentos, relativamente a alistamento militar no corrente anno.

Paul Jack Taves. — Deferido.

Geraldo Pereira da Costa. — Seja excluido.

Raymundo José Continho. — Seja transferido de classe.

João Gonçalves Ferraz. — Como pede.

Benedicto Ferreira Netto. — Requeira a 1ª R. M.

João Torres. — Indeferido por estar fora do prazo.

José da Paulo Soares. — Seja excluido.

Jayme Ruarque de Hollanda. — Seja excluido.

Arthur do Amaral Vergueiro Filho. — Seja excluido.

Capita Federal, 27 de setembro de 1926.

Antonio José Leal, C. G.

Grife.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1926

Aviões:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.274 — Tenho a honra o. solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse Tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a Alfredo Dolabella Portella, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 117.700\$, de serviços executados, no periodo de 1 a 30 de junho do corrente anno, na construção do ramal de Ilhã a Uberaba da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em virtude de tarefa concedida de accordo com o art. 246, letra a, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa foi deduzida da sub-consignação n. 2, da verba 24 — I, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1926, revigorada para o corrente exercicio, o bem assim do fundo de obrigações ferro-viarias a que se refere o decreto n. 16.812, de 24 de março do anno passado, em numero de 145 titulos que, á cotação de 8158 que foi a de 18 do corrente mez, segundo o Boletim da Camara Syndical dos Corretores, perfazem 118.4758, devendo o interessado, no acto do pagamento, repor, em dinheiro, a importância de 1758, correspondente á diferença entre os dois valores.

N. 2.275 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse Tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a F. Soares & Comp. Limitada, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 77.026\$380, de serviços executados, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno, na construção do ramal de Ilhã a Uberaba, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em virtude de tarefa concedida de accordo com o artigo 246, letra a, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa, escripturada á conta do empenho global n. 127, foi deduzida da sub-consignação n. 2, da verba 24 — I, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1926, prorogada para o corrente exercicio, o bem assim do fundo de obrigações ferro-viarias a que se refere o decreto n. 16.812, de 24 de março do anno passado, em numero de 95 titulos que, á cotação de 8158, que foi a de 18 do corrente mez, segundo o Boletim da Camara Syndical dos Corretores, perfazem 77.4258, devendo os interessados, no acto do pagamento, repor, em dinheiro, a importância de 404\$620, correspondente á diferença entre os dois valores.

Dia 23

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.277 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de

que, uma vez concedido o registro da despesa por esse Tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento á "The Aruco International Corporation", a inclusa conta na importancia de 103.2898, proveniente de fornecimento de boeiros "Aruco", de sua exclusiva fabricação, á Rede de Viação Cearense, no corrente anno e de accordo com a letra b do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa, que foi devidamente empenhada sob o n. 85, corre á conta da sub-consignação n. 6 — Rede de Viação Cearense, n. 1 — Construção de prolongamentos e ramaes, etc., da verba 24 do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1926, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto numero 17.180, de 2 de janeiro ultimo, e deve ser liquidada com a entrega de 127 obrigações ferro-viarias a que se refere o decreto n. 16.812, de 24 de março do anno passado, á cotação de 8178, que vigorou hontem, 22 do corrente, conforme Boletim da Camara Syndical dos Corretores.

Na occasião do recebimento da importância a que se refere o presente aviso, deverá o credor recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 1798, afim de integralizar o valor do titulo excedente.

N. 2.278 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse Tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional para o devido pagamento ao Estado do Piauí, empreiteiro das obras e instalações ferro-viarias destinadas a estabelecer em Therezina a ligação das estradas de ferro São Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Grateus a Therezina, o incluso processo de medições provisorias, no total de 83.277\$828, relativas aos serviços executados em julho do corrente anno nos trechos entre os kilometros 0 e 3+900 da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, na importância de réis 73.429\$010; e entre os kilometros 0 e 11+500 da Estrada de Ferro Grateus a Therezina, na de 9.847\$868, de accordo com o contrato de 22 de junho de 1921 e termo de transferencia de 2 de outubro de 1925, lavrados em virtude dos decretos ns. 14.823, de 24 de maio de 1921 e 17.018, de 30 de setembro de 1925, conforme os documentos juntos.

A despesa que foi deduzida do empenho previo n. 77, corre á conta da sub-consignação n. 16, n. 1 — Construção de prolongamentos e ramaes, etc., da verba 24 do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1926, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto numero 17.180, de 2 de janeiro ultimo, e deve ser liquidada com a entrega de 102 obrigações ferro-viarias a que se refere o decreto n. 16.812, de 24 de março de 1925, á cotação de 817\$000 que vigorou hontem, 22 do corrente, conforme boletim da Camara Syndical dos Corretores.

Na occasião do recebimento da importância a que se refere o presente aviso, deverá o credor recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 568172, afim de integralizar o valor do titulo excedente.

Dia 24

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.289 — Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro, afim de que no Thesouro Nacional

seja paga a inclusa conta de Fred. Figner, na importancia de 195\$000, referente ao concerto, limpeza geral e polimento do cylindro de tres machinas de escrever Royal, desta Secretaria de Estado, no corrente anno, de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — N. 1 — Aquisição e conservação de moveis, machinas, etc., da verba 1ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para 1926.

N. 2.290 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso documento, a José Ricardo de Moura, director da secção desta Secretaria de Estado, a quantia de réis 18:129\$000, de gratificações addicionaes, correspondentes ao periodo de 22 de março de 1922 a 31 de dezembro de 1925, a que tem direito, de accordo com o art. 157 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sendo: 3:729\$ de 1922 e 4:800\$ de cada um dos annos de 1923, 1924 e 1925.

A despesa não foi empenhada na vigencia dos exercicios por falta de credito proprio, devendo a sua liquidação obedecer ao disposto no decreto numero 17.429, de 10 de setembro deste anno.

N. 2.291 — Em referencia ao officio desse tribunal n. 1.338, de 30 de agosto ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a despesa de que trata o aviso deste ministerio n. 1.807, de 30 de junho proximo passado, foi deduzida do empenho global n. 8 e, de 18 de fevereiro do corrente anno, e, assim, solicito se digne esse tribunal reconsiderar a decisão que proferiu e me foi communicada no citado officio.

N. 2.292 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 408\$, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias do engenheiro Jayme Lopes do Couto, chefe de secção da Fiscalização da Inspectoria Federal de Navegação, relativa a inspecção realizada fora da sede da mesma inspectoria, no periodo de 1 de junho a 31 de agosto do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Pessoal» — Diversas despesas — N. 4 — «Ajuda de custo e diarias, etc.», da verba 18ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.293 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 145\$, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias do fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, Hildebrando de Carvalho, relativas a inspecção realizada fora da sede da mesma inspectoria, no periodo de 1 de junho a 31 de agosto do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Pessoal» — Diversas despesas — N. 4 — «Ajuda de custo e diarias, etc.», da verba 18ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.294 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 1:203\$640, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes, Garcia & Comp. de fornecimentos feitos, no corrente anno a Inspectoria Federal de Navegação, de accordo com o respectivo contracto registrado em sessão deste instituto de 14 de maio ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — N. 3 — «Para o serviço da lancha», da verba 18ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.295 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Dias Garcia & Comp., na importancia de 420\$ e (1) do Hine & Comp., na de 352\$500, de materiaes fornecidos no corrente anno a Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importancia total de 772\$500, deverá correr por conta da sub-consignação n. 5 — Consignação «Material» — Consumo, da verba 20ª — 1ª parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.296 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. J. Ferreira Leal, na importancia de 148\$00, de material fornecido no corrente anno, a Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com a letra b do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 4 — Consignação «Material», da verba 20ª, 1ª parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.297 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento as inclusas contas (1) da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 1:469\$490 e (1) da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Limited, na de 34\$700, de servicos executados no corrente anno para a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despesa, na importancia total de 1:504\$190, foi deduzida dos empenhos globaes ns. 23, 24 e 72 C e deverá correr por conta da sub-consignação n. 15 — Consignação «Material» — Diversas despesas, da verba 20ª, 1ª parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.298 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de N. Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 22:271\$400, de material fornecido no corrente anno a Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 3 — Consignação «Pessoal e Material» — Obras novas, da verba 20ª, 3ª parte, art. 14, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.299 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, com fundamento no decreto n. 5.015, de 23 de

agosto proximo findo, e de accordo com o incluso processo, a Pedro Athanagildo Castello Branco, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 945\$990, de gratificações addicionaes, correspondentes ao exercicio de 1923.

A despesa, na vigencia do exercicio, estava subordinada a sub-consignação «Addicionaes de 10, 20, 30 %, etc.», da 2ª divisão, da verba 6ª, n. 1, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 2.300 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse Tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, com fundamento no decreto n. 5.015, de 25 de agosto proximo findo, e de accordo com os inclusos documentos, a João Sabino de Oliveira, auxiliar de carteiro da agencia especial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 391\$490, de vencimentos e augmento provisorio correspondentes ao periodo de 26 de setembro a 18 de dezembro de 1925.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: réis 274\$730 a sub-consignação n. 17 de «Pessoal» da verba 2ª «Correios», artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e 116\$760 ao credito aberto pelo decreto n. 17264, de 29 de março de 1926.

N. 2.301 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse Tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, com fundamento no decreto n. 5.015, de 25 de agosto proximo findo, e de accordo com os inclusos documentos, a Julio Antonio Pereira da Rocha, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1:219\$354 de abono para aluguel de casa, correspondente ao periodo de 26 de dezembro de 1923 a 31 de dezembro de 1924, sendo: 198\$354 de 1923 e 1:200\$000 de 1924.

A despesa, quando correntes os exercicios, estava subordinada a sub-consignação «Aluguel de casas, etc.», da consignação «Pessoal», da verba 6ª, artigo 92 e 106 das respectivas leis orçamentarias.

Dia 25

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.303 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse Tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja pago, por exercicios findos, com fundamento no decreto n. 5.015, de 25 de agosto proximo findo e de accordo com o incluso documento, a D. Genalde da Fonseca e Silva, fiel de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 599\$444 de ordenado e augmento provisorio, correspondentes aos mezes de novembro e dezembro de 1924.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: 441\$444 a sub-consignação n. 17 — de Pessoal da verba 2ª — Correios — art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; e 156\$000 ao credito aberto pelo decreto n. 16.049, de 22 de outubro do mesmo anno.

N. 2.303 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse Tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos,

com fundamento no decreto n. 5.015, de 25 de agosto proximo findo, e de accordo com os inclusos documentos, a Antonio Julio Rodrigues Monteiro, ex-fiscal regional de 2ª classe da Inspeção Federal de Navegação, a quantia de 3208000, de diarias correspondentes ao periodo de 27 de novembro a 28 de dezembro de 1924.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada a sub-consignação «Ajudas de custo e diarias, etc» — da verba 19ª — art. 196 da lei numero 1.703, de 7 de janeiro de 1924.

N. 2.311 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse Tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, com fundamento no decreto n. 5.015, de 25 de agosto proximo findo, e de accordo com os inclusos documentos, a D. Rosa Gonçalves Barretto, vinha e inventariante do espólio de João Alves de Souza Barretto Maciãdo, ex-1ª official da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 12.687.332, de ordenados e augmento provisorio a que fez jus o referido funcionario durante o periodo de 10 de março de 1920 a 28 de abril de 1923, sendo: 1.132.336, de 1920; 1.211.805, de 1921; 5.245.528, de 1922, e 1.798.837, de 1923.

A divida está, porém, sujeita ao desconto de 115.600, de contribuição para o Montepio Civil; o que a reduz ao liquido de 12.271.739.

A despesa, quando corrente os exercicios, estava assim subordinada: réis 1.162.336, de 1920; 1.211.805, de 1921; 1.260.610, de 1922, e 1.298.832, de 1923, a sub-consignação «Vencimentos fixados», título — Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro — consignação «Pessoal», da verba 2ª «Correios», arts. 52, 81, 68 e 92 das respectivas leis organometricas; e réis 938.888, de 1922, e 399.889, de 1923, respectivamente, aos creditos abertos pelos decretos ns. 15.632, de 25 de agosto de 1922, e 16.204, de 7 de novembro de 1923.

N. 2.309 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Francisco Mariano de Assis, guarda-freio da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 4.296.1800, conforme os documentos juntos, de vencimentos, augmento provisorio e differença de diarias a incorporar, correspondente aos meses de maio de 1923 e janeiro de 1924, durante os quaes esteve incorporado ás fileiras do Exército Nacional, em virtude de sorteio militar, descontada, porém, a quantia de 96.036 que lhe foi paga, pelo Ministerio da Guerra, o que reduz a divida ao liquido de 1.868.874.

A despesa, quando corrente os exercicios estava assim subordinada: 1.062 e 1068 a consignação «Pessoal — Jornaleros — 2ª Divisão — Tração, verba 6ª, arts. 92 e 196 das leis organometricas de 1923 e 1924, 536.890 e 558.500 por conta dos creditos abertos para pagamento do augmento provisorio dos exercicios de 1923 e 1924 e 212.800 ao credito aberto para pagamento da differença de diarias a incorporar de 1923.

N. 2.310 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Policiano Policiano da

Silva, ex-trabalhador da 4ª Residência auxiliar da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 2.113.874, conforme os documentos juntos, de vencimentos, augmento provisorio e differença de diarias a incorporar, correspondente aos meses de dezembro de 1923 a dezembro de 1924, durante os quaes esteve incorporado ás fileiras do Exército Nacional, em virtude de haver sido sorteado, descontada, porém, a quantia de 153.500 que lhe foi paga pelo Ministerio da Guerra, o que reduz a divida ao liquido de 1.958.374.

A despesa, quando corrente os exercicios, estava assim subordinada: réis 1.372.850 e 758.500, a consignação «Pessoal — Jornaleros — 5ª Divisão — Verba 6ª, arts. 92 e 196 das leis organometricas de 1923 e 1924, 606.600 e 115.100, aos creditos abertos para pagamento do augmento provisorio dos exercicios de 1923 e 1924 e 188.750 ao credito aberto para pagamento da differença de diarias a incorporar de 1923.

N. 2.308 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Heitor Maia Pereira, praticante de condutor de trem da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 19.250, relativa aos seus vencimentos e augmento provisorio no mez de janeiro de 1923, durante o qual esteve incorporado ás fileiras do Exército Nacional, em virtude de sorteio militar conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: 358 a consignação «Pessoal — Jornaleros — 2ª Divisão do Tração, verba 6ª, art. 92 da lei organometrica de 1923 e 118.250 ao credito aberto para pagamento do augmento provisorio.

N. 2.304 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Alberto Lamartine Teixeira Lopes Sobrinho, praticante de condutor de trem da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 112.810 e réis 275.333, relativas aos seus vencimentos e augmento provisorio, correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1924, em que esteve licenciado conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, no total de 387.533, quando corrente o exercicio estava assim subordinada: 275.333 a consignação «Pessoal — Titulares — Movimento — 2ª Divisão — Tração, verba 6ª, artigo 196 da lei organometrica de 1924 — réis 112.810 ao credito aberto para pagamento do augmento provisorio da exercicio de 1924.

N. 2.305 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. o necessario registro desse Tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, com fundamento no decreto numero 17.429, de 10 de setembro do corrente anno, e de accordo com os documentos juntos, a Antonio Theodoro, guarda-cancellaria da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 112.850, relativa ao augmento provisorio, durante o periodo de junho a agosto de 1923, em que esteve licenciado.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr pelo credito aberto para pagamento do augmento provisorio daquelle anno.

N. 2.506 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. o necessario registro desse Tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, com fundamento no decreto numero 17.429, de 10 de setembro do corrente anno, e de accordo com os documentos juntos, a Augusto de Paula, foguista da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1608, relativa aos dias uteis, durante os meses de setembro a outubro de 1923, em que esteve licenciado.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr pela consignação «Pessoal» — Jornaleros — 1ª Divisão, art. 92 da lei organometrica daquelle anno.

N. 2.312 — Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro, afim de que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 243.6528, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria do servico de navegação a que se refere o decreto n. 15.755, de 26 de outubro de 1922, relativa ás vantagens contractuales realizadas na linha Rio Grande-Pará, durante o mez de julho do corrente anno, conforme o documento junto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — «Servicos de navegação costeira entre Rio Grande e Pará», numero 7 — da verba 1ª, art. 14 da lei n. 1.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo.

N. 2.315 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importância de 105.0038, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 1, lavrado em virtude de concorrência publica n. 6.

A despesa deverá correr a conta da consignação — «Materiais» — Sub-consignação n. 6 — Combustivel para machinas, officinas, etc. — da verba 6ª, art. 12 da lei n. 1.911, de 12 de janeiro de 1925, revogada para o corrente exercicio.

N. 2.314 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Atlantic Refining Company of Brasil, na importância de 37.2968, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 12, lavrado em virtude de concorrência publica n. 7.

A despesa deverá correr a conta da consignação — «Material» — Sub-consignação n. 6 — Combustivel para machinas, officinas, etc. — da verba 6ª, art. 12 da lei n. 1.911, de 12 de janeiro de 1925, revogada para o corrente exercicio.

N. 2.313 — Transmittindo a V. Ex. a inclusa copia do aviso n. 279, de 17 de correio, do Ministerio da Fazenda, tenho a honra de consultar a esse Tribunal si, em face da autorização constante do decreto legislativo n. 5.002 A, de 16 de julho ultimo, poderá ser legalmente aberto a este ministerio o credito especial de 178.948.853, para pagamento da indemnização devida a Companhia de Navegação Fluvial a Vapor

Uajahy-Blumenau, em virtude de requisição de seu material, no ano de 1919.

N. 2.307 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, de acordo com o decreto n. 5.015, de 25 de agosto último, seja paga, por exercícios findos, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Piahy, mediante distribuição de credito, a importância de 683\$092, a Nemesio Camara, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de diarias e augmento provisorio que deixou de receber no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1924, conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, estava assim subordinada: 490\$668 a sub-consignação "Estações" — "Pessoal" — da verba 3ª, art. 196 da lei n. 4.798, de 7 de janeiro de 1924 e 192\$424 ao decreto n. 16.649, de 22 de outubro do mesmo anno.

N. 2.317 — Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 2:000\$, afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, relativa ao aluguel do predio, occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de agosto do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação material — n. 5 "Aluguel de casa" — da verba 18ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.318 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Tesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas da The Leopoldina Railway Company Limited, na importância total de 15:291\$400, de transportes effectuados no corrente anno para a Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa foi deduzida do empenho global n. 8 e deverá correr por conta da consignação "Diversas despesas" — sub-consignação n. 25 — da verba 33, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.319 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Tesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de O. Waelmelt & Co., na importância de 108\$500, de material fornecido no corrente anno à Estrada de Ferro Therezopolis, de acordo com a concorrência administrativa realizada conforme os documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material Permanente" — sub-consignação n. 3 da verba 14ª — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.320 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Tesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importância de 2:601\$900, de materiais fornecidos no corrente anno, à Estrada de Ferro Therezopolis, de acordo com a concorrência administrativa cujos documentos foram encaminhados à secretaria desse Tribunal, com o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 1.283, de 14 de agosto ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material", consumo, sub-consignação n. 5, da verba 14ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.321 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importância de 147\$930, de material fornecido no corrente anno à Estrada de Ferro Therezopolis, de acordo com a concorrência administrativa realizada conforme os documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 3 — consignação "Material" — Permanente — verba 14ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.322 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Tesouro Nacional para o devido pagamento a inclusa conta de Franca Armani & Comp., na importância de 2:865\$, de material fornecido no corrente anno à Estrada de Ferro Therezopolis, de acordo com a concorrência administrativa realizada conforme os documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 4 — consignação "Material" — Permanente — da verba 14ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.316 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Tesouro Nacional para o devido pagamento a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importância de 21:000\$, de material fornecido no corrente anno à Repartição Geral dos Telegraphos, de acordo com a concorrência permanente cujos documentos foram encaminhados à secretaria desse Tribunal, com o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 1.183, de 23 de julho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — Consumo — da verba 3ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.323 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd., na importância total de £ 12.907-16-2,64 (doze mil novecentas e sete libras esterlinas, dezesseis schillings, dois pence e sessenta e quatro centesimos de penny), equivalentes a 394:948\$037, conforme cambial emitida pelo Banco do Brasil e comunicada pelo officio da Directoria de Contabilidade do Tesouro Nacional n. 898, de 16 de julho ultimo, junto por cópia, de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o processo de concorrência administrativa n. 2, cujos documentos já foram remetidos a esse instituto com o aviso deste ministerio n. 1.926, de 9 de agosto do corrente anno.

A despesa foi deduzida do empenho global n. 79 e deverá correr a conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 6 — Combustivel para machinas, officinas, etc., da verba 6ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercício.

N. 2.323 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Francisco Leal & Comp., na importância de 37:000\$750, do fornecimento feito, no corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o contracto n. 12, lavrado em virtude de concorrência publica n. 7.

A despesa foi deduzida do empenho global n. 231 e deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 6 — Combustivel para machinas, officinas, etc., da verba 6ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercício.

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1926

Carmelina Teixeira Linhares, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria Balthazar da Costa, idem, idem. — Deferido.

Maria Alexandrina Calmon Navarro de Andrade, idem, idem. — Deferido.

Maria Ribeiro Vianna, idem, idem. — Deferido.

Libânia de Azevedo Leal de Souza, idem, idem. — Deferido.

Thereza Justina Vasques, idem, idem. — Deferido.

Rosa Amelia Mupiz Netto, idem, idem. — Deferido.

Maria Amelia Faria Dantas, idem, idem. — Deferido.

Maria José de Almeida Albuquerque, idem, idem. — Deferido.

Marianna Corrêa Neves, idem, idem. — Idem.

Amelia Janvrot d'Alca, idem, idem. — Deferido.

Benedicto Vieira da Rocha, pedindo os favores da pensão de jornalheiros da Central do Brasil. — Deferido.

Eduardo Bernard Colônia, recorrendo do acto desta directoria, negando a pensão pedida. — Requeira a autoridade competente.

Francisca Eulalia de Magalhães, pedindo os favores do montepio. — Habilita-se na forma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Maria Antonia de Abreu, idem, idem. — Idem, idem.

Geraldino Vicente da Silva, idem, idem. — Idem, idem.

Branca Soares de Carvalho, idem, idem. — Idem, idem, idem.

Maria Thereza Moura Brasil do Amaral, idem, idem. — Idem, idem, idem.

Ena de Abreu, pedindo os favores do montepio. — A justificação apresentada não pôde ser aceita, visto estar em contradição com a declaração de família deixada pelo contribuinte. Apresente, outrossim, prova de que o mesmo contribuiu para o montepio, de 1 de janeiro a novembro, inclusive, de 1924.

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 384 a 390 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Tesouro Nacional,

transmittindo, com os respectivos processos, os títulos de pensão conferidos a DD. Philomena de Mello Rispoli, Anna Augusta de Almeida Braga, Augusta Maria da Silva e filho, Anna Rocha Froitinho, Amelia Esperança e filhos, Honorina Barbosa e Theodora Maria da Conceição.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios.—Sub-Directoria de Contabilidade.—Terceira Secção.—Circular n. 12-C/3ª.—Rio, 24 de setembro de 1926;

Recommendo-vos, de ordem do Sr. director geral a rigorosa observancia das seguintes instrucções quando forem solicitados carimbos de data para quaesquer repartições postaes.

1º. Nos carimbos pedidos para as Administrações deve ser indicado:

- a) Nome da cidade;
- b) nome abreviado do Estado;
- c) secção;
- d) manhã, tarde ou noite;

2º. Nos carimbos pedidos para as agencias:

a) Nome da localidade (seguida da indicação abreviada de cidade, villa, estação ou povoado, quando houver mais de uma agencia com o mesmo nome);

b) nome abreviado do Estado;

c) manhã, tarde ou noite, somente para as agencias especiais e de 1ª e 2ª classes.

Communico-vos, outrossim, que os demais carimbos, além do de data, serão fornecido de accôrdo com os typos geraes já estabelecidos por esta Directoria. Saude e fraternidade.—Servindo de sub-director de Contabilidade, *Francisco Pereira Lessa*.

Por portaria de 28 de setembro findo foi nomeado Dagoberto dos Santos Silva para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Paraná, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outra de 30 do referido mez. foi demittido, por abandono de emprego, Antovilo Rodrigues Vieira, do lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado da Bahia, nos termos do art. 505, n. 8, do regulamento combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portarias

Attendendo a que o praticante de conferente effectivo, da 2ª divisão desta estrada Altamiro Pereira de Toledo está ausente do serviço, sem causa justificada ha mais de 30 dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com as disposições acima citadas, o referido empregado, Altamiro Pereira de Toledo, do cargo de praticante de conferente, effectivo, desta via-ferrea.

(P. 4.902/149/926).

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1926.—O director, *João de Carvalho Araújo*.

Attendendo a que o praticante de conferente, effectivo da 2ª divisão desta estrada, Luiz Pinto de Miranda, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com as disposições acima citadas, o referido empregado, Luiz Pinto de Miranda, do cargo de praticante de conferente, effectivo, desta via-ferrea.

(P. 4.902/149/926).

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1926.—O director, *João de Carvalho Araújo*.

Attendendo a que o praticante de conferente, effectivo, da 2ª divisão desta estrada, Adhemar Vallim Ferreira, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com as disposições acima citadas, o referido empregado, Adhemar Vallim Ferreira, do cargo de praticante de conferente, effectivo, desta via-ferrea.

(P. 4.902/149/926).

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1926.—O director, *João de Carvalho Araújo*.

Attendendo a que o praticante de conferente, effectivo, da 2ª Divisão desta Estrada Holophernes de Sá Cherem está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com as disposições acima citadas, o referido empregado, Holophernes de Sá Cherem, do cargo de praticante de conferente, effectivo, desta via-ferrea.

(P. 4.902/149/926).

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1926.—O director, *João de Carvalho Araújo*.

Por títulos da Directoria, datados de 12 de agosto ultimo, foram promovidos, de accôrdo com o art. 105 do regulamento em vigor, na 4ª Divisão, os seguintes machinistas:

a machinista de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª, Augusto da Silva Segundo;
a machinista de 3ª classe, por merecimento, e de 4ª, Manoel Vario da Silva e a machinista de 4ª classe, por merecimento, o praticante de machinista Artindo Pereira Leite. (P. L 3.155 147 23).

Por acto da directoria, de 27 de setembro ultimo, foi tornado sem effeito o titulo de 3 de agosto proximo findo, que nomeou escrevente da 4ª divisão, de accôrdo com o artigo 105 do regulamento em vigor, Paulo Walter

de Andrade, em virtude de não ter tomado posse e entrado em exercicio do respectivo cargo, no prazo legal.

Por titulo da mesma, de 27 de setembro ultimo, foi nomeado escrevente, da 4ª divisão, de accôrdo com o art. 103 do regulamento citado, João Steenhagem.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1926

Afonso dos Santos Bittencourt e Nair Ramalho, pedindo licença.—Concedo um, com ordenado.

Afonso Pedro, idem, idem.—Idem, idem sem vencimentos.

Luiz Paschoal, José Cesar, Domingos Pereira e Bellarmino Sant'Anna, idem, idem.—Idem, idem com dous terços da diaria.

Francisco das Chagas Pereira, G. Friedenberg & Comp., Joaquim Velloso Guimarães e Satyro Pereira Ribeiro, pedindo certidão.—Certifique-se.

Villas Boas & Comp., Heitor Ribeiro & Comp., João de Oliveira & Irmão e Braga Pinto & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se;

Amaro da Silveira & Comp. Ltd., idem, idem.—Restituam-se as cauções relativas ás concorrências administrativas ns. 151 e 163.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo exame de tintas.—Satisfacam a exigencia da secretaria.

Izabel Guedes da Cunha, pedindo pagamento.—Deferido.

Antonio do Nascimento Aulo, pedindo readmissão.—Aguarde oportunidade.

Pedro Ferreira da Costa, Oscar Pereira da Silva, Manoel Ramiro Gonçalves, Alfredo Nogueira, Deorcolio Alves de Arruda e Domingos José Pires, idem, idem.—Não convem.

Benedicto Ferreira, Gustavo José Alves e Arthur da Silva Pexinino.—Idem, idem.

Theodoro Alves, pedindo collocação.—Não ha vaga.

Alberico Campos, pedindo readmissão.—Attendido como extranumerario.

Venancio Pereira da Cunha, idem, idem.—Idem como graxeiro extranumerario, para servir no interior.

Manoel Rodrigues de Freitas, idem, idem.—Idem, por ter ap. nas 33 annos de idade, conforme declaração do Dr. ajudante da 2ª Divisão (1º Districto) e conforme expuz ao Dr. sub-director da 4ª Divisão.

João de Barros & Comp, pedido indenização.—Indeferido, de accôrdo com as letras b e c do art. 135 do Regulamento de Transportes, tendo em vista o parecer do tratego.

José Amancio, pedindo readmissão.—Selle e annexe com estampilha federal.

Antonio Pereira Teixeira e Eduardo Pinto Caldeira, pedindo pagamento.—Compareçam á Secretaria.

Antonio Izidro Gonçalves.—Compareça á Secretaria para tratar de assumpto de seu interesse.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1926

Declarou-se ao Dr. Christiano Augusto Franco, consultor juridico interino deste ministerio, a José Caetano de Oliveira, 1º offi-

mal da Directoria Geral de Industria e Commercio, e ao Dr. Herbert Scheiner de Mendonça, 3º official da mesma directoria geral, que foi resolvido designar os para, em comissão presidida pelo primeiro, inspecionarem os estabelecimentos de ensino commercial, de que trata o decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926, visitando, com esse fim, os institutos já oficialmente reconhecidos pelo Governo Federal e os que pretendem o reconhecimento, para validade e registro dos respectivos diplomas, nesta Capital, cabendo-lhes, outrossim, a fiscalização dos mesmos estabelecimentos, até a nomeação e posse dos fiscaes, a que allude o art. 14 do referido decreto.

Dia 28

Agradeceu-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Norte a remessa de um exemplar da nova Constituição. Política daquelle Estado.

Dia 29

Transmittiu-se ao ministro plenipotenciario do Brasil em Madrid, em resposta ao seu officio de 15 de julho do corrente anno, cópia do parecer do director do Serviço de Informações deste ministerio, acerca de uma proposta da Companhia Cinematographica P. E. N. K. A., daquelle Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1926

Solicitou-se ao presidente do Instituto Politechnico da Bahia a remessa do projecto do regimento interno para o curso de chimica industrial, annexo á Escola Politechnica daquelle Estado, na conformidade do art. 14 das Instruções approvadas pela portaria de 16 de fevereiro de 1923, publicada no *Diario Official* de 17 do mesmo mez.

— Requisitaram-se ao agente da estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, duas passagens de 1ª classe, ida e volta, entre, aquella estação e a de Juiz de Fora, para o Dr. Afonso Gonçalves Ferreira Costa, director do Serviço de Informações, e Mathias Costa, funcionario no mesmo serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Deu-se conhecimento dessa requisição á Directoria Geral de Contabilidade para o effeito do empenho da despesa.

Dia 30

Communicou-se ao director do Serviço de Informações que o Sr. ministro resolveu seja publicado no «Boletim» deste ministerio o trabalho intitulado *Exposição justificativa do projecto de lei sobre armazens gerais*, da lavra do Dr. Leopoldo Teixeira Leite, e que se acha publicado no *Diario Official* de 25 do mez corrente.

Dia 30

Communicou-se ao director geral de Contabilidade que o 2º official daquelle directoria geral Herculano Sancho da Silva Pedra, que actualmente serve na Directoria Geral de Industria e Commercio, gosou uma fêria, tendo comparecido o resto do mez de setembro findo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1926

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 3.227,1 — De 16\$400 a Salgado Guimarães & Comp., proveniente de fornecimento feito a esta Secretaria de Estado.

N. 3.228,1 — De 310\$200 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de fornecimento de passagens em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

— Solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito:

N. 3.229,1 — De 2.700\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para attender a despesas feitas pela Delegacia do Serviço de Industria Pastoral no referido Estado.

N. 3.230,1 — De 4.983\$870 ao Thesouro Nacional, para attender ao pagamento dos contractados do Ensino Profissional Technico deste ministerio, Paulino Diamico e Francisco Pandolfo, o primeiro á razão de 500\$ mensaes, no periodo de 21 de agosto a 30 de setembro do corrente, por exercer até essa data o cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, e de 1.000\$ mensaes de 1 de outubro a 31 de dezembro; e o segundo á razão de 300\$ mensaes, no periodo de 21 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com as clausulas 2ª e 3ª do contracto de 9 de agosto ultimo, registrado por esse instituto em sessão de 20 do mesmo mez.

N. 3.231,1 — De 7.500\$ ao Thesouro Nacional, destinado a attender ao pagamento do engenheiro João Luderitz, encarregado, do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 2.500\$ mensaes, de accordo com o contracto registrado por esse instituto, em sessão de 30 de dezembro do anno proximo passado.

N. 3.232,1 — Declara que, de accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao engenheiro-agronomo Francisco de Assis Iglesias, director geral do Serviço Florestal do Brasil, para no corrente anno requisitar adeantamentos, nos casos previstos no art. 267 do citado regulamento, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 17.278, de 14 de abril ultimo e dos creditos da verba 4ª, art. 11 da lei orçamentaria vigente, destacados em virtude do aviso n. 665,1, de 12 de março proximo findo, para as despesas, no exercicio de 1926, do referido serviço.

N. 3.233,1 — Pede providencias para que, por conta da verba 6ª, consignação «Pessoal» sub-consignação «2» — Gratificação dos contra mestres, etc., do orçamento vigente deste ministerio, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 929\$032, para attender ao pagamento das gratificações que competem a um contra-mestre interino da Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado.

N. 3.234,1 — Tendo tido sciencia, por intermedio da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, de que esse Tribunal resolvera negar registro á despesa a que se refere a inclusa conta de Hopkins-Causser & Hopkins, na importancia de 3.060\$, sob o fundamento de não ter sido provado que a referida firma seja productora ou unica fornecedora do material constante da referida conta, declara que, de accordo com a publica forma junta, verifica-se que de facto a firma em questão é a representante no Brasil da venda do material «Fluido Cooper», material esse constante da citada conta e nessas condições solicito seja o assumpto submettido novamente á deliberação desse instituto para que se digne reconsiderar a anterior decisão.

N. 3.235,1 — Declara ter presente o officio n. 1.348, de 31 de agosto proximo findo, communicando haver esse Tribunal, em

sessão de 23 do citado mez, recusado registro á despesa com a pagamento da conta da The Leopoldina Railway Co, na importancia de 91\$400, proveniente de passagens fornecidas, sob o fundamento de não constar da ordem de pagamento a função exercida pelo beneficiario das passagens.

Em resposta, declara que as passagens em questão foram utilizadas, em objecto de serviço publico, pelo director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Paulino Diamico, e pede providencias no sentido de ser o caso novamente submettido á deliberação desse Instituto para que se digne de, reconsiderando a anterior decisão, ordenar o registro da despesa de que se trata.

N. 3.236,1 — Solicita providencias para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de 3.690\$ para pagamento aos seguintes funcionarios addidos, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno: o ajudante, interino, addido, de professor ambulante, Cesar Poggi de Figueiredo, á razão de 400\$ mensaes, e o director, addido, do Aprendizado Agrícola de Tubarão, bacharel Raul Ferreira Ribeiro, á razão de 500\$ mensaes.

A despesa resulta de terem sido declaradas sem effeito, por portarias de 30 de julho do corrente anno, as de 12 de agosto de 1920, pelas quaes tinham sido respectivamente nomeados: o primeiro, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agrícola do 16º districto, e o segundo, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agrícola do 19º districto.

N. 3.233,1 — Solicitando-se providencias afim de serem pagas no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 13.500\$ a Escola Agrícola D. Bosco em Cachoeira do Campo, como auxilio que compete, no corrente anno, á referida escola.

N. 3.239,1 — De 4.500\$, como ajuda de custo, a que fez jus o engenheiro Eusebio Paulo de Oliveira, director do Serviço Geologico e Mineralogico.

N. 3.240,1 — Tendo de perdurar no periodo de 1 de setembro a 31 de outubro do corrente anno a situação dos funcionarios desta Secretaria de Estado, mencionados no incluso quadro, que substituem outros de categoria superior, tambem alli indicados, e que tem, por este facto, direito ás differenças de vencimentos, nos termos da legislação em vigor, pede providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de 3.225\$, para attender naquelle periodo ao pagamento das alludidas vantagens.

N. 3.241,1 — Tendo tido sciencia, por intermedio da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, de que esse Tribunal resolvera negar registro á despesa das inclusas contas de Salgado Guimarães & Comp. e outros, na importancia total de 19.292\$523, encaminhadas a esse instituto com o officio n. 3.632, de 25 de agosto ultimo, daquelle Directoria Geral, sob o fundamento de não haver saldo sufficiente na sub-consignação propria para attender a despesa, declara que á vista do que informa a referida directoria no officio, junto por cópia, existe saldo que faz face á despesa de que trata.

Assim sendo, solicita seja o assumpto submettido novamente á deliberação desse Tribunal, para que se digne reconsiderar a anterior decisão.

N. 3.242,1 — Sciente, por communicação eita pelo Museu Nacional, de que esse Tribunal, em sessão de 11 de junho ultimo, recusara registro á despesa na importancia total de 1.631\$440, cujo pagamento a favor de Fontes Garcia & Comp. e outros, fôra requisitado pelo officio n. 35, de 17 de maio do corrente anno, daquelle museu, sob o fundamento de

não ter ficado provado que a firma John Jurgens & Comp., seja a única fornecedora dos artigos das suas facturas, pede seja submettido novamente o assumpto á deliberação desse Tribunal para que se digne de reconsiderar a anterior decisão tendo em vista a publica fórma que junto vos transmitto pela qual se verifica ser a alludida firma a única representante nesta praça da fabrica «Leitz» da Alemanha.

N. 3.243, 1 — Tendo resolvido annullar a concessão do adeantamento mandado fazer ao inspector de Defesa Agricola em S. Paulo, João Gonçalves Carneiro, na importancia de 6:500\$, conforme o aviso n. 2.593, 1, de 28 de junho ultimo, solicita providencias no sentido de ficar sem effeito este citado aviso.

— Sr. chefe da Delegação de Tribunal de Contas, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 3.244, 1 — Tendo providenciado, pelo aviso n. 2.049, 1, de 9 de junho ultimo, junto ao Tribunal de Contas, para a distribuição, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, por conta da verba 27, consignação «Material», sub-consignação «2—Artigos de expediente, etc.», art. 11 da lei orçamentaria vigente, do credito de 5:000\$, requisita as necessarias providencias para que, de accordo com o disposto no art. 267, letras a e c, do R. G. de Contabilidade Publica, seja a dita quantia entregue por adeantamento ao inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal no porto do Rio Grande, engenheiro agronomo Eugenio Germano Bruck, para applical-a nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno a despezas da mesma sub-consignação.

Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1926

D. Biruta Dergint Rawicz, pedindo a tomada de assignatura da revista *O Agricultor*. — A aquisição não pôde ser feita por falta de verba.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1926

Officios:

Sr. director da Estação Experimental para a cultura do fumo no Pará:

N. 3.246, 1 — Confirma o telegramma expedido nos seguintes termos, em 27 de setembro de 1926:

Afim de justificar, de accordo com o § 1º, do art. 91 doCodigo de Contabilidade, o pedido de credito suplementar as consignações «Pessoal» II e «Material» 53 e 55, como pediu a Delegacia Fiscal nesse Estado, no officio n. 423, de 19 de agosto, peço-vos remettades, por telegramma, uma relação discriminada contendo os nomes dos credores e as importancias dos pagamentos effectuados por conta das citadas consignações.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.247, 1 — Tendo o Tribunal de Contas resolvido manter a decisão anterior que recusara registro ao adeantamento de 20:000\$, requisitado pelo aviso n. 1.531, de 4 de maio ultimo, para obras necessarias á installação do serviço de irrigação nas culturas existentes na fazenda de «Piedade», resolveu o Sr. ministro fosse ouvida essa directoria sobre a abertura de concorrência adminis-

trativas, de modo que sejam preenchidas as formalidades do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, como exige o referido tribunal.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.248, 1 — Pede informar que funções está exercendo nesta Capital o ex-inspector veterinario Dr. Redomark Symphonio de Albuquerque, actual inspector veterinario do porto de Mamão.

N. 3.249, 1 — Tendo The Texas Company (South America) Ltd., solicitado o pagamento de diversas contas, no total de reis 2:692\$, de fornecimentos feitos em 1921 a esse Serviço, que foram remettidas com o officio n. 3.064, de 30 de junho de 1924, para cumprimento de formalidades por parte dessa repartição, sómente observadas em parte, restitue as sobreditas facturas para nellas ser feita a classificação da despesa.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.250, 1 — Em referência ao officio n. 1.732, de 16 de junho ultimo, pede, para deliberação do Sr. ministro, que essa directoria esclareça a razão de não haver o agronomo Joaquim Barreto Costa assumido o exercicio do cargo de director do Campo de Sementes de Rezende, logo que se apresentou na sua repartição, em 6 de maio do corrente anno, e mesmo porque não o fez logo depois de publicado o decreto de 22 de abril ultimo, que tornou sem effeito a sua exoneração. Estas informações tornam-se necessarias para ser apurada a importancia dos vencimentos que lhe cabem de direito, e assim tambem, eventualmente, a justificação da duplicata da despesa attinente aos vencimentos de um mesmo cargo.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 3.251, 1 — Com o officio n. 926, de 24 de agosto proximo findo, foi remettido o requerimento em que o escripturario desse serviço, no Estado da Parahyba do Norte, José de Borja Peregrino, solicita providencias para lhe ser paga a importancia, que não recebeu durante o anno de 1925, da gratificação provisória de que trata a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Para a devida decisão pelo Sr. ministro, tendo-se em vista a certidão mencionada no vosso sobredito officio, pede esclarecer:

1º, si effectivamente o requerente percebeu os seus vencimentos de 1925 pela sub-consignação 19 do «Material» da verba desse serviço;

2º, si tambem recebeu vencimentos, no mesmo anno, pelo cargo de escripturario da Fazenda de Sementes de Pendência, que exerceu cumulativamente, ex-vi do allegado no requerimento por elle dirigido á delegacia fiscal do predito Estado, para obter a alludida certidão;

3º, si, no caso positivo do item precedente, lhe foi paga a respectiva gratificação provisória.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo:

N. 3.252, 1 — Declara que o director da Estação Experimental de Goytacazes nesse Estado, José Rezende da Silva, está autorizado a requisitar passagens na Estrada de Ferro Leopoldina, para seu uso e dos funcionarios da referida repartição, quando em objecto de serviço.

— Sr. Superintendente do Abastecimento:

N. 3.253, 1 — Tendo sido dadas providencias, junto ao Ministerio da Fazenda, para a remessa, ao nosso Consul Geral em Buenos Aires, Sr. Alcino dos Santos Silva, da quantia de 18.443 pesos argentinos, pa-

pel, para pagamento do sementes fornecidas, no corrente anno, a essa superintendencia por José Peluffo, Calle Anchorena, 829, naquelle Capital, comunica que, segundo informações prestadas por aquelle ministerio em carta de 11 do corrente, já foi autorizado o Banco do Brasil a effectuar a remessa da indicada importancia áquelle Consulado.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.254, 1 — Solicita providencias no sentido de serem pagas no Thesouro Nacional as gratificações a que fez jus nos mezes de agosto e setembro do corrente anno, o inspector dos Estabelecimentos Subvencionados, Raul Ferreira Ribeiro, na importancia de 1:300\$000.

Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz»:

N. 3.255, 1 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido conceder ao mestre contratado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, Paulino Diamico, a gratificação de 1:250\$, por serviços extraordinarios.

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.256, 1 — Comunica o comparecimento de um trabalhador no mez de setembro findo.

N. 3.257, 1 — Comunica o comparecimento de um auxiliar extranumerario desse serviço, durante todo o mez de setembro.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 3.258, 1 — Comunica o comparecimento de uma diarista dessa repartição ao expediente durante o mez de setembro corrente.

N. 3.259, 1 — Comunica a frequencia de uma auxiliar extranumeraria dessa repartição, durante todo o mez de setembro.

N. 3.260, 1 — Comunica o comparecimento de uma diarista dessa repartição durante todo o mez de setembro.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 3.262, 1 — Comunica o comparecimento de uma auxiliar-extranumeraria dessa repartição, em serviço nesta directoria geral, durante todo o mez de setembro.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3.263, 1 — Comunica que o encadernador dessa repartição Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, compareceu durante todo o mez de setembro.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.264, 1 — Transmite a folha de pagamento dos trabalhadores desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de setembro do corrente anno, na importancia de 1:530\$000.

Segunda Sessão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 11.732 — Em resposta ao vosso aviso n. 158, de 10 do corrente mez, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser tomado em consideração o pedido constante do meu aviso n. 1.242, de 2 de fevereiro do corrente anno, logo que seja terminado o serviço de arrolamento a cargo da Commissão do Cadastro e Tombamento de Proprios Nacionais, a que vos referis no vosso citado aviso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1926

Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Algodão em Igarapé-Assú:

N. 11.662—Transmitto-vos o resumo incluso da relação de próprios nacionais utilizados como habitação de funcionários dessa fazenda, remetida a esta directoria geral pela Directoria do Património Nacional, afim de que providencieis no sentido de ser feito o desconto na folha de pagamento dos funcionários nella mencionados, nos termos do art. 22 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, annotando-se ao mesmo tempo, na folha, a importância do débito dos alugueis atrasados, nos termos do art. 41 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Declaro-vos, outrossim, que o Sr. ministro da Fazenda, conforme comunicação do director do Património Nacional, em officio n. 129, de 1 de agosto de 1925, permittiu que o pagamento dos alugueis em atraso seja feito na razão dos respectivos vencimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DE CONTABILIDADE

Dia 30 de setembro de 1926

Sr. director da Estação Experimental para a Cultura do Fumo, Tracuateua — Pará:

N. 17.742 — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou a baixa de responsabilidade por um bovino pertencente a essa repartição, e cujo termo de morte acompanhou vosso officio n. 138, de 14 de agosto ultimo.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 11.752 — Em resposta ao vosso officio n. 2.293, de 19 de agosto ultimo, declaro-vos, que á vista do preceituado no art. 910 do R. G. de Contabilidade Publica, é necessario, para a exoneração da responsabilidade quanto ao material a que se refere o mesmo officio, fazer-se, mediante inquerito administrativo, a prova de que não houve dolo ou culpa por parte do funcionario encarregado da guarda do mesmo material, não bastando o termo de verificação do desaparecimento deste.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 11.762 — Em resposta ao vosso officio n. 3.793, de 9 do corrente, encaminhando o requerimento em que D. Maria Dietrich, pede permissão para utilizar-se durante tres annos de machinismos deste ministerio, cuja venda em concorrência publica já foi autorizada pelo officio n. 2.002, de 28 de janeiro do corrente anno, manda o Sr. ministro recomendar-vos que promovaes, com brevidade, a realização da concorrência autorizada.

— Sr. director do Património Nacional:

N. 11.772 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Agenor Corrêa, director do Patronato Agrícola «Wenceslao Braz» desoccupou a 17 de agosto ultimo, o proprio nacional em que residia, no alludido estabelecimento, visto ter sido mandado servir, em commissão, no Patronato Agrícola Diogo Feijó.

— Sr. director, em commissão, do Patronato Agrícola «Wenceslao Braz»:

N. 11.782 — Havendo o Sr. Agenor Corrêa, director effectivo desse Patronato, communicado que desoccupou a 17 de agosto ultimo, o predio em que residia nesse esta-

belecimento, peço informéis, quem occupa actualmente o referido immovel e desde quando.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 11.792 — Restituindo-vos as portarias vias dos documentos que acompanharam o officio n. 62, de 3 de fevereiro ultimo, e que vos foram devolvidos pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, declaro-vos que para cumprir o disposto no art. 902 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, é necessario que essa directoria, que já examinou e aceitou os referidos documentos, os mande relacionar e resumir em conta corrente demonstrativa do debito e credito; e de accordo com o art. 300 do citado regulamento, remetta aquella o processo devidamente organizado com a informação competente e o vosso despacho.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1926

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Officio n. 4.013 — Remetto para registro duas cópias authenticas do termo de contracto, por mim autorizado e celebrado entre a Inspectoria Agrícola do 3º Districto, no Estado do Maranhão, e D. Firna de Souza Britto, proprietaria do predio n. 49 da rua Magalhães de Almeida, da cidade de São Luiz, para o arrendamento do mesmo predio, destituído ao funcionamento da referida inspectorias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1926

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.023 — Remetto-vos o incluso processo relativo á habilitação do montepio de D. Corina Maria dos Santos e Pedro Alcantara dos Santos, viúva e filho do fallecido bedel da Escola de Minas, Belmiro Crescencio dos Santos, que veio encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, n. 5, de 19 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. Manoel Antonio dos Santos Dias, fiscal da Sociedade Anonyma Fabricas Orion:

N. 4.033 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento junto, por copia, em que a sociedade por vós fiscalizada, solicita a nomeação de uma commissão para verificar si já foram cumpridas as exigências dos ns. III e IV da clausula 1ª, de seu contracto, para o effecto da concessão dos premios estipulados, houve por bem determinar que fosseis preliminarmente ouvido.

Requerimento despachado

Souza Baptista & Comp., pedindo restituição de caução (D. C. 2.911-926). — A restituição requerida já foi solicitada ao Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 1.873, de 14 de maio do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

(Terceira secção)

Dia 31 de setembro de 1926

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Alagoas:

Officio n. 4.043 — Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 225, de 23 de agosto do corrente anno, no sentido de

serem rectificadas no Almanak deste ministerio a data de vosso nascimento e a indicação de vosso estado civil, communico-vos que foram tomadas as devidas anotações para a nova edição mesmo Almanack.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

F. P. Costa, José Cava'cante Fernandes, Dr. Aristides Corrêa Rabello e José Corrêa Rabello, Lourival Martins, M. Cerqueira, Pinto & Companhia, Alexandre de Rounuê, Armando Zani & Companhia, Durão & Durão, Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado» S/A., Jorge Roa e Lobosco, Amadeu Rezende, Companhia Importadora de Tecidos, Mello, Rezende Limitada, Companhia Souza Cruz, M. Barbosa Netto & Cia., Oliveira Lopes, Silva & Companhia, Oscar Lourenço, J. Barros e Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (3 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Antonio Steiner. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Barnabé Castelão e Francisco Poerta, Alfredo Abate e Taglio, Wegmann, Sampaio & Companhia Limitada (2 requerimentos). — Publiquem-se os pontos característicos.

Abel A. Gouvea. — De-se vista.

Jayme Teixeira e Sociedade Industrial de Lapis e Tinta. — Bergström & Comp. Ltda. — De-se certidão.

Antonio Aders e Affonso M. Santos Costa. — Junte-se ao processo.

Tristão Pinto da Silva. — Não ha mais o que deferir.

José Mendes Jorge. — Foi indeferido nesta data o pedido de registro ao qual se refere a opposição.

Pedidos de registro de marcas

Artlindo Zaroni & Comp., da marca «Tape», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Renê Brosar, da marca «Sudorina», para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Zembei Miwa, da marca «representada pela figura de dois circulos formando desenho característico», para distinguir artigos das classes 46 e 48. — Registre-se.

The Goodyer Tire & Rubber Company, da marca «Goodyear», para distinguir artigos da classe 49 (2 pedidos). — Registre-se.

Aquatone Corporation, da marca «Aquatone», para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Herman A. Metz, da marca «Os dal», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Companhia Souza Cruz, da marca «Nabreza», para distinguir artigos das classes 44 e 46. — Registre-se, excepto para fumo e charutos, porque a marca imita as ns. 23 e 73, da Bahia.

Silvestrini Irmãos & Forquati, da marca «Aymoré», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a n. 412, do Bello Horizonte.

Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, da marca «Balas Domino», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a n. 21.681, desta Capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos de geladeiras», para o qual pediu privilegio Lourival Martins. (Proposito n. 2.923, de 29 de setembro de 1926).

Aperfeiçoamentos de geladeiras, os quaes

consistem em adaptar-se á parte superior da parede superior da geladeira um reservatório para água feito de qualquer material adequado e provido interiormente de um filtro de qualquer tipo conveniente, sendo a água filtrada recebida em um depósito também feito de material adequado, situado sob o reservatório, e sendo esse depósito ligado por um encanamento e uma torneira collocada na frente da geladeira, por meio da qual é extrahida a água, á medida que for necessário, podendo os ditos reservatório e depósito occupar parte ou toda a largura da parede posterior da geladeira, substancialmente, como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de «Uma dedeira de borracha ou de malha ou de outro tecido qualquer para proteger as meias, para a qual pediu privilegio E. P. Costa. (Deposito n. 2.924, de 29 de setembro de 1926).»

Uma dedeira feita de borracha ou de malha ou de outro tecido qualquer, ou ainda de pellica ou semelhante, destinada a proteger as meias, caracterizada pelo facto de ter a conformação necessaria para, uma vez vestida no primeiro e mais grosso dedo do pé, se fixar perfeitamente, resguardando ou cobrindo as unhas, e, portanto, evitar que se rompam ou se estaguem as meias com facilidade.

Pontos característicos da invenção de «Um sistema de conservação e imunização, ao mesmo tempo de couros e peles em geral, para a qual pediu privilegio, José Cavalcante Fernandes. (Deposito n. 2.925, de 29 de setembro de 1926).»

1.º «Um sistema de conservação e imunização ao mesmo tempo de couros e peles em geral».

2.º «Um sistema de conservação e imunização ao mesmo tempo de couros e peles em geral», segundo a fórmula acima descripta:

Sal de soda.....	2 partes
Arsenico branco.....	1
Água destilada.....	15
Alumen.....	50
Sal.....	16
Água.....	509

Dissolve-se o sal de soda na água destilada e logo após o arsenico; feito isto, dissolve-se em outra vasilha o alumen e sal no resto da água; reuna-se então as duas soluções elevando-se a temperatura a 90 e despeja-se no tanque de alvenaria ou vasilha de madeira, onde já devem estar arrumados, sem estarem comprimidos, os couros recentemente esfolados e bem limpos, isentos de todo o sangue e mucosidades adherentes. O liquido deve cobrir inteiramente o couro, ficando mais alto do que elle ao menos uma polegada.

No fim de oito dias retira-se o couro e uma vez escurrido, é pregado em uma armação de madeira e posto verticalmente, á sombra e em lugar ventilado, por espaço de 48 horas, quando deve ser retirado da armação e pendurado, sempre á sombra, até que fique completamente secco, para embalagem exportação.

Pontos característicos da invenção de «um sistema de identificação de chaves para facilitar a entrega das mesmas quando perdidas» para a qual pediu privilegio M. Cerqueira, Pinto & Comp. (Deposito numero 2.926, de 29 de setembro de 1926.)

1.º, um sistema de identificação de chaves, para facilitar a entrega das mesmas

quando perdidas, caracterizado por consistir em se adaptar a uma chave ou a uma fada de chaves uma chapa ou dispositivo semelhante contendo, este ultimo, dizeres identificadores, para a entrega da dita chave ou chaves.

2.º, um systema de identificação de chaves, para facilitar a entrega das mesmas, como reivindicado em 1; um premio á pessoa que aachal-as e entregal-as no lugar indicado;

3.º, um systema de identificação de chaves, para facilitar a entrega das mesmas, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ter o proprietario das chaves, quando esta for extraviada ou perdida e não for entregue dentro de um espaço minimo, o direito a receber a importancia gasta com a abertura ou arrombamento do movel a que pertencer as ditas chaves, tudo substancialmente como descripto para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «Um aparelho frigorifico portatil» para a qual pediu privilegio Alexandre de Rouguc (Deposito n. 2.927 de 29 de setembro de 1926).

1.º Um aparelho frigorifico portatil, caracterizado por ter um corpo externo com uma ou duas tampas, para conter um vaso de vidro contendo este vaso duas camaras, completamente independentes, tendo aberturas para se collocar ou retirar o material contido nas ditas camaras;

2.º Um aparelho frigorifico portatil como reivindicado em 1, caracterizado por ter o corpo do aparelho uma parede isoladora de cortiça ou no lugar desta um vaso de vidro, tendo assim o dito corpo uma só tampa;

3.º Um aparelho frigorifico portatil como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ter um vaso de vidro contendo este vaso duas camaras dispostas uma dentro da outra, para a interior conter um liquido a gelar e a externa uma solução salina.

Pontos característicos da invenção de «Um aparelho protector da epiderme denominado «Tego» para a qual pediu privilegio Alfredo Abate. (Deposito n. 102, de 10 de setembro de 1926, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

a) uma calota feita de celluloides, ou outra materia prima conveniente pelas suas propriedades e innocuidade adaptada a esparadrado, de tela ou outra substancia innocua adhesiva, de qualquer tamanho e feito, denominada «Tego», destinada a proteger as partes affectadas da pelle por espinha, furuncullos, eczema, ferida ou affecções de qualquer especie, contra a poeira, humidade, contactos externos e qualquer influencia externa, depois de feita a medicação;

b) um aparelho que tem todas as vantagens e propriedades enumeradas atraz, isto é, que reúne as funções de esparadrado e de isolante do contacto externo para evitar acción dos agentes externos, conservar o medicamento na sua pureza e efficacia.

Pontos característicos da invenção de «Uma peneira ou vasadeira denominada «Ibem» para a qual pediram privilegio Taglio, Wegmann, Sampaio & Comp. Limitada. (Deposito n. 103, de 14 de setembro de 1926, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

1.º, o emprego da vasadeira rotativa para o fim especial de separar os grãos descascados dos não descascados do producto que sahe do descascador;

2.º, uma vasadeira rotativa, conforme a reivindicação 1.º, constando de uma chapa de metal ou de qualquer outro material adequado, com furos na sua superficie em forma de peneira, rotativa, com o corte transversal circular e corte longitudinal paralelo ou divergente ao eixo e montado montado sobre um eixo que assenta sobre mancaes.

Pontos característicos da invenção de «Um descascador ou despulpador denominado «Ibem» para a qual pediram privilegio Taglio, Wegmann, Sampaio & Comp., Limitada. (Deposito n. 104, de 14 de setembro de 1926, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

1. Um descascador ou despulpador, para grãos em geral e especialmente café, denominado «Ibem» constante de uma carcassa metallica, dentro da qual ha uma ou mais pás, também metallicas, fixadas em um eixo, pelo qual são accionadas, e que assenta sobre mancaes.

Na parte interna da carcassa, não ha entretos ou resaltos, registros ou barras de espera. Em uma das extremidades da carcassa é adoptada a moega, para entrada dos grãos.

2. um descascador ou despulpador, conforme a reivindicação 1, cuja carcassa, na extremidade opposta áquella em que é adaptada a moega, é inteiramente aberta sendo ali adoptada um recipiente, onde são lançados os grãos depois de descascados ou não, abertura essa que tem por fim facilitar a passagem dos grãos da carcassa para o recipiente;

3, um recipiente com corte transversal circular e corte longitudinal divergente ao eixo, recipiente esse que se adapta á abertura de sahida da carcassa.

Pontos característicos da invenção de um novo processo denominado «Mala expedidora» para cobrir malas de mão, malas communs de cabine, abahuladas ou não e rectangulares, para a qual pediram privilegio Barnabé Castellar e Francisco Poertas. (Deposito 105, de 18 de setembro de 1926, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo).

1. Um novo processo denominado «Mala expedidora» para cobrir malas de mão, malas communs, de cabine abahuladas ou não e rectangulares, por meio de papel consistente ou papelão, com desenhos e requadros a phantasia, previamente lithographado de conformidade com o tamanho, largura e qualidade das malas;

2, um novo processo de cobrir malas, como reivindicado em 1, em que o papel consistente ou papelão ou mesmo couro, previamente lithographado, é collocado na carcassa de madeira das malas com uma colla especial a base de formol, a qual, além de tornar o papel, papelão ou couro inatacavel pelos insectos, torna-o impermeavel;

3, um novo processo de cobrir malas, como reivindicado em 1 e 2, em que, depois de serem collocadas as guarnições de madeira e chapas de reforço, que auxiliam a consistência das malas, enverniza-se o todo com verniz a base de copal (resina), afim de tornar a mala mais impermeavel e mais esthetica.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Artigo 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.234, de 19 de dezembro de 1923).

Descriptão da marca para que pediram registro Armando Zani & Comp., destinada a artigos da classe 38. (Deposito n. 6.000, de 29 setembro de 1925).

Consiste em um rotulo rectangular e de fundo branco, contendo, em tinta de cor preta, as seguintes palavras: Na parte superior, acham-se, em tinta de cor preta, as seguintes palavras: «Garage «Piat», e, por baixo dessas palavras: Armando Zani & Comp. Abaixo de um traço paralelo, acham-se as palavras: Officina Mechanica, seguindo-se as palavras: Rua Lima e Silva n. 143. Telephone Central 719, Porto Alegre.

A marca será applicada pela firma commercial brasileira de Armando Zani & Comp., estabelecidos na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, com o commercio de garage, officina mechanica, seus annexos, como denominação de seu estabelecimento commercial, assumpto este comprehendido na classe cincoenta, letra J (assumptos não comprehendido em outras classes) e nas notas, contas, enveloppes, papeis de escriptorio em geral, annuncios, reclames, talões, Classe 38.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Steiner, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 6.001, de 29 de setembro de 1926.)

Consiste nas palavras «Café Iris», entre duas asas.

A «Iris» marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir café de sua industria e commercio, comprehendido na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Durão & Durão, destinada a artigos da classe 36. (Deposito n. 6.002, de 20 de setembro de 1926.)

Consiste nas palavras caracteristicas «Plus Ultra».

A marca, que poderá variar em formato, cores e dimensões, podendo ser impressa ou lithographada; gravada a fogo ou por qualquer outro processo, serve e continuará ser usada para distinguir os artigos de seu fabrico (meias), comprehendidos na classe 36 e bem assim ser applicada em rotulos ou enveloppes, nos impressos e reclames de sua casa commercial.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», S. A., destinada a artigos da classe 44. (Deposito n. 6.003, de 29 de setembro de 1926.)

Consiste em um rectangulo, dentro do qual se lê o nome caracteristico «Fumo Infante» cercado por uma vinhetta de forma oval, tendo, na parte superior impressos os dizeres: «Escriptorio» e deposito — Rua da Assembleia 94 a 98 — Rio de Janeiro», e na parte inferior: «Fabrica — Rua Capitão Felix n. 38 — Rio de Janeiro».

A marca «pode» variar de typos, cores e dimensões e ser usada em rotulos, impressos e propaganda. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Jorge Romano Lobosco, destinada a artigos das classes 36, 37, 41 e 48. (Deposito n. 7.004, de 29 de setembro de 1926.)

Consiste em um rotulo em que se vê o retrato em busto de um homem entre os dizeres «Rodolpho Valentino»; figura esta encimada por arabescos que prendem as duas palavras, vendo-se tambem por baixo um filete curvelineo.

A marca poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir os seguintes artigos: artigos de vestuario, roupa branca para uso pessoal e de cama e mesa, substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimento, perfumarias finas,

clisive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, comprehendidos nas classes 36, 37, 41 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 6.005, de 29 de setembro de 1923.)

Consiste em um desenho formado por pequenos quadrados brancos com linhas pretas, constituindo um losango irregular, tendo no centro a palavra caracteristica «Iracema» e na parte superior o busto de uma linda mulher.

A marca servirá para distinguir enveloppes, de sua industria, comprehendidos na classe 38.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, destinada a artigos da classe 33. (Deposito n. 6.006, de 29 de setembro de 1926.)

Consiste em pequenos quadrados de fundo preto com linhas brancas formando um losango e tendo no centro a palavra caracteristica «Jandyr».

A marca servirá para distinguir enveloppes, de sua industria, comprehendidos na classe 38.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 6.007, de 23 de setembro de 1926):

Consiste em um losango irregular formado por linhas pretas e brancas, formando um desenho painel, tendo no centro a palavra caracteristica «Apollo» e na parte superior a figura desse deus mythologico.

A marca servirá para distinguir enveloppes, de sua industria, comprehendidos na classe 38.

Descrição da marca para que pediu registro Amadeu Rezende, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 6.003, de 29 de setembro de 1926).

Consiste em uma aguiã com as asas abertas, apoiando-se em cima de um feixe de trigo, e em posição superior as palavras «Panificação Aguiã de Ouro».

A marca, que poderá variar em dimensões, cores e tipo de letras, será usada nos enveloppes de pão, biscoitos, notas, cartões e mais papeis do seu expediente, para distinguir os productos de sua industria e commercio comprehendidos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Importadora de Tecidos, Sociedade Anonyma, destinada a artigos da classe 23. (Deposito n. 6.009, de 29 de setembro de 1926.)

Consiste numa etiqueta rectangular, guarnecida na parte superior e inferior por um desenho de fantasia. Na parte central da etiqueta vêem-se dois cães, puxando por uma ponta de uma peça de tecido. Sobre a peça vê-se colada uma etiqueta igual a descrita e as palavras «Kaki Portaleza» e abaixo destas um pequeno triangulo. A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: brim kaki, na classe 23, da importação e commercio da depositante.

Descrição da marca que pediu registro Amadeu Rezende, destinada a artigos da classe 43. (Deposito numero 6.010, de 26 de setembro de 1926).

Consiste em uma etiqueta guarnecida por uma moldura de fantasia, encerrando a figura de um copo cheio de liquido espumante. Sobre a espuma lê-se a palavra «Guaraná», no corpo do copo os dizeres «Futurista» — «Mello, Feijende Ltd.» — «Varginha» e abaixo de tes dizeres uma estrela de cinco pontas, tendo ao centro um medallão, da qual vê-se a figura de um urso de pé sobre suas patas trazeiras e supportando com uma das patas dianteiras um copo. Nos angulos inferiores da estrela, vê-se respectivamente as letras «F. M. S.». Na parte superior da etiqueta, ladeando o copo, acham-se diversas pencas de fructas e sobre ellas em arco de circulo as palavras «Cervejaria Glacial Arctica». Na parte inferior da etiqueta vê-se, á esquerda diversas fructas e á direita um pequeno painel com as palavras «Todas as nossas gazozas são fabricadas com agua filtrada». A marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aruas gazozas naturais e artificias inclusive refrescos, na classe 48, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos das classes 44 e 46. (Deposito n. 6.011, de 29 de setembro de 1923.)

Consiste numa carteira, deixando ver as suas seis faces. Na face principal ou superior vê-se um camaféu, representando o busto de uma mulher e guarnecido por uma moldura de fantasia e abaixo deste a palavra «Cameo» seguida do nome «Companhia Souza Cruz», e finalmente um desenho circular com o monogramma «C. S. C.». Na face inferior da carteira vê-se um desenho circular em forma de selo, disposto sobre um desenho de forma elliptica. Abaixo destes os dizeres «Companhia Souza Cruz». — «Deposito — Rua Gonçalves Dias, 26 — Rio de Janeiro». Em duas faces lateraes da carteira lê-se a palavra «Cameo» e nas outras duas os endereços da depositante no Rio de Janeiro e nos Estados.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, desfiado e migado; acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados; cigarrilhos e cigarros de palha e artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguileh), boquillas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros, em carteiras ou bobinas, e bem assim cigarros e charutos, na classe 44, e phosphoros de cera, de madeira, de papel e qualquer substancia fibrosa ou não, na classe 46, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro M. Barbosa Netto & Comp., destinada a artigos da classe 41. (Deposito numero 6.012, de 23 de setembro de 1926.)

Consiste na palavra de fantasia «Maizal», disposta entre asas.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: farinha ou fucula de milho ou de outro qualquer cereal, na classe 41, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Oliveira Lopes Silva & Companhia, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 6.013, de 29 de setembro de 1926.)

Consiste em um rotulo dividido em quatro partes ou faces, todas guarnecidas de filete, bordaduras, folhas e fructos de oliveira.

No qual a última, as principaes, veem-se desenhos de ornato, com os dizeres: «O finissimo azeite Aymoré», esta palavra em uma fachia curvelinea, lendo-se mais abaixo os dizeres: «E' feito de azeitonas caprichosamente escolhidas e adapta-se ao mais delicado estomago pela sua pureza incomparavel — Azeite Finissimo de Oliveira Aymoré — Marca registrada». Na primeira, em um desenho de ornato, os dizeres: «Cada lata de Azeite Aymoré pesa 1 kilo certo» e na terceira, uma paisagem encimada pelos dizeres: Exportador Manoel Alves — Zafra».

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir (azeite comestivel), de seu commercio, comprehendido na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Oscar Lourenço, destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 6.014, de 29 de setembro de 1926).

Consiste na palavra característica Grippam, escripta em letras de forma maiúsculas, tendo a perna do R alongada na parte inferior até ao ultimo P da palavra. Logo em seguida as palavras: Comprimidos, Oscar Lourenço, Rio de Janeiro, sendo que a perna do L da palavra Lourenço, estende-se por sob toda a palavra. A marca que se ach encerrada em um rectangulo, servirá para caracterizar producto de sua industria e commercio na classe 3ª.

Conselho Nacional do Trabalho

61ª SESSÃO

Aos doze dias do mez de junho do mil novecentos e vinte e seis, reuniu-se em sua sede official, ás quatorze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ataúlpho Napoles de Paiva, Afranio Peixoto, Gustavo Francisco Leite, Libanio da Rocha Vaz, Carlos Gomes de Almeida e Mario de Ortiz Roppe, deixando de comparecer os Srs. Raymundo de Araújo Castro, Mario de Andrade Ramos, Dulphe Pinheiro Machado e Francisco Paes Leme de Monlevade, tendo os dous ultimos justificando a sua ausencia. O Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, convidando o Sr. secretario geral interino a proceder a leitura das actas das sessões realizadas em oito dias correntes, que foram approvadas sem discussão. Em seguida, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Carlos Gomes de Almeida para relatar o recurso de Marcos Molega, contra a superintendencia da São Paulo Railway Company Limited, sendo adiado o julgamento a pedido do senhor relator. Concedida a palavra ao Sr. Afranio Peixoto, foi pelo mesmo relatado o recurso em que o recorrente João Ange-rani e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway Company Limited. Submettido a votação, accorderam unanimemente os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso, ordenando a aposentadoria do recorrente desde a data em que foi retirado do serviço, declarando os expedientes da companhia e Caixa que prejudicaram o direito do recorrente. Após, devendo o Sr. Afranio Peixoto relatar o recurso em que o recorrente Alberto de Córqueira Lima e outros e recorrida a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, foi adiado o julgamento por ter o Sr. Libanio da Rocha Vaz, pedido vista do processo. Ainda com a palavra o Sr. Afranio Peixoto,

relatou o processo da eleição da renovação do conselho de administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Mogiana. Submettido a votação, tendo sido respeitadas as exigencias legais, accorderam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em reconhecer os Srs. Francisco Chaves e Francisco Santiago, como membros da Caixa no triennio de mil novecentos e vinte e seis a mil novecentos e vinte e nove. O Sr. Afranio Peixoto em seguida relatou o processo da eleição da renovação do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Submettido a votação, tendo sido respeitadas as exigencias legais, accorderam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em reconhecer os Srs. Hugo Giesbrecht e Alexandre Gutierrez, como membros da Caixa no triennio de mil novecentos e vinte e seis a mil novecentos e vinte e nove. Após, foi concedida a palavra ao Sr. Gustavo Francisco Leite para relatar o recurso em que o recorrente Vitalino de Oliveira e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway Company Limited. Submettido a votação, accorderam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em negar provimento, unanimemente, ao recurso. Ainda com a palavra o Sr. Gustavo Francisco Leite relatou os processos de renovação dos Conselho de Administração das Caixas de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro Maria da Southern São Paulo Railway e Ramal Dumont. Submettido a votação, tendo sido respeitadas as exigencias legais, accorderam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em reconhecer os senhores João Cruz de Carvalho Silva e Carlos Nestor de Sampaio como membros da Caixa da Maria; O. A. Smith e Fabio Picagli, da Southern São Paulo Railway; Adriano Santos e Manoel Julião, do Ramal Dumont. Após, o senhor presidente deu a palavra ao Sr. Libanio da Rocha Vaz, para sumetter a apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o auto-projecto de regulamento do decreto numero quatro mil novecentos e oitenta e dous, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, que concede quinze dias de férias aos empregados e operarios, na parte relativa aos estabelecimentos commerciaes, bancarios, instituições de caridade e beneficencia, e ás empresas jornalisticas. De conformidade com o resolvido em sessão anterior, disse o Sr. presidente que o Sr. Rocha Vaz, relator da commissão designada para estudar a regulamentação do decreto citado, á vista da complexidade da materia, dividiu o regulamento em duas partes, uma referente ao commercio e outra especialmente para a industria. Isto foi feito com o intuito de facilitar a ampla discussão do assumpto, podendo o conselho offerecer ao Governo um trabalho perfeito, tanto quanto possível. Discutida a primeira parte da regulamentação, immediatamente em seguida, seria tratada a segunda, referente a industria. O Sr. Rocha Vaz em seguida tratou a primeira parte do trabalho da commissão, esclarecendo aos seus collegas a materia de cada artigo, á medida que os mesmos eram submettidos á discussão. Após os debates o Conselho Nacional do Trabalho approvou o tanto-projecto seguinte: Art. primeiro — De conformidade com o decreto legislativo numero quatro mil novecentos e oitenta e dous, de vinte e quatro de dezembro de mil

novecentos e vinte e cinco, fica assignado aos empregados e operarios dos estabelecimentos commerciaes e bancarios, de instituições de caridade e beneficencia, no Distrito Federal e nos Estados e das empresas jornalisticas, o direito do gozo de quinze dias de férias annualmente, sem perda de seus ordenados, diarias, vencimentos e gratificações. Art. segundo — São considerados empregados e operarios dos estabelecimentos acima mencionados todos os que nos mesmos trabalharem, sem excepção de classe, por conta do estabelecimento ou empresa, percebendo por mez, dia, hora ou ainda por commissão, empreitada ou tarefa, uma vez que exercam sua actividade por conta de um só estabelecimento ou empresa e que estejam subordinados a horarios e fiscalização. Paragrapho primeiro — Terão direito ás férias os que trabalharem nas casas de commercio, estabelecimentos bancarios, cafés, restaurantes, casas de pasto, açougues, padarias, confeitarias, alfaiatarias, officinas de costuras e modas, salões de barbeiro e cabellereiros, empresas editoras, redacções de periodicos de publicidade, typographias, escriptorios de qualquer natureza, estabelecimentos pios e de caridade, casas de saúde, associações civis, empresas theatraes, cinematographicas e outros estabelecimentos franqueados ao publico. Paragrapho segundo — Não serão considerados empregados ou operarios os que trabalharem por commissão, por sua conta, para diversos, bem como os que trabalharem por empreitada ou tarefa fora dos estabelecimentos e ainda os que, trabalhando nos estabelecimentos, recebem directamente de pessoa a quem prestaram o serviço. Art. terceiro — Para os effeitos deste regulamento será observado o anno civil. Capitulo primeiro — Do direito, duração e época das férias — Art. quarto — O direito ás férias é adquirido depois de um anno sem interrupção de trabalho, no mesmo estabelecimento. Paragrapho unico. As férias serão sempre gosadas no correr do anno seguinte áquelle a que o beneficiado fizer direito ás mesmas. Artigo quinto. As férias serão de quinze dias uteis, não sendo contados os domingos, dias feriados, e outros em que não trabalhem por conveniencia dos estabelecimentos ou empresas. Paragrapho primeiro. Quando justificadas e até o numero de seis, não serão tambem contadas as faltas verificadas durante o anno, dadas por doença, ou por outro qualquer motivo. Paragrapho segundo. As faltas superiores a seis poderão, por accordo entre as partes interessadas, ser descontadas nas férias. Artigo sexto. As férias poderão ser gosadas de uma só vez ou parceladamente. Artigo settimo. A época das férias será a que melhor consulte os interesses do estabelecimento. Artigo oitavo. Aos empregados e operarios pensados nos ultimos tres mezes do anno, serão pagos os quinze dias de férias, uma vez que o motivo da retirada não tenha sido por falta grave. Capitulo segundo. Distribuição durante as férias. Artigo unico. A importancia a ser paga no periodo das férias deve corresponder a quinze dias de trabalho, para os diaristas, empreiteiros e tarefeiros, e a meio mez para os mensualistas. Paragrapho primeiro. Nessa importancia deve ser computado o salario ou ordenado, bem como as percentagens e gratificações pagas pelo estabelecimento, tomando-se por base a média percebida nos seis primeiros mezes do anno. Paragrapho segundo. Nos

casos de tarefas ou empreitadas, deve ser tomada por base a média percebida nos seis primeiros mezes do anno qm deu direito as férias. Artigo decimo. O pagamento dos quinze dias de trabalho será feito antecipadamente, no dia em que o empregado ou operario entrar no gozo das férias. *Capitulo terceiro — Da fiscalização.* Artigo decimo primeiro. Em cada estabelecimento ou empresa a que se refere o presente regulamento, deve haver um registro de todos os empregados e operarios. Paragrapho primeiro. Esse registro deve ser feito em fichas com a photographia do empregado; nas quaes conste a admissão, idade, estado civil, natureza do cargo, vencimentos e percentagens. Nas fichas devem ser lançadas as datas de entrada no gozo de férias, a da volta ao trabalho, bem como qualquer occurrenceia. Paragrapho segundo. Todo empregado ou operario terá uma caderneta com a respectiva photographia e com as mesmas especificações da ficha. Nella serão lançadas as faltas e as datas da entrada no gozo das férias e da volta ao trabalho, sendo esses lançamentos feitos pelo representante do estabelecimento ou empresa. Paragrapho terceiro. As cadernetas de que trata o paragrapho anterior, serão carimbadas pela autoridade policial local, abrangendo o carimbo parte da photographia. Artigo decimo segundo. Compete ao Conselho Nacional do Trabalho a fiscalização e imposição de multas. Paragrapho primeiro. Essa fiscalização será exercida em qualquer parte do territorio nacional pelos funcionarios para isso designados. Paragrapho segundo. No Distrito Federal e cidades de Niteroy e Petropolis e em outros pontos proximos da Capital Federal a fiscalização será exercida pelos funcionarios do Conselho Nacional do Trabalho, designados pelo presidente do mesmo conselho. Paragrapho terceiro. Nos Estados a fiscalização ficará a cargo da Junta Commercial onde houver, e nos outros lugares, ao seu representante ou de qualquer funcionario federal que disso for encarregado. Artigo decimo terceiro. Noventa dias depois de aprovado o presente regulamento, todos os estabelecimentos e empresas a que se refere o mesmo, remetterão ao Conselho Nacional do Trabalho uma relação completa dos empregados e operarios com as especificações das fichas de que trata o paragrapho primeiro, do artigo decimo primeiro. Paragrapho unico. Até trinta de janeiro de cada anno, deverão ser remittidas as relações dos que forem admittidos ou deixarem os estabelecimentos e empresas no correr do anno anterior. Artigo decimo quarto. Até trinta de janeiro de cada anno, todos os estabelecimentos e empresas abrangidos por este regulamento, devem comunicar ao Conselho Nacional do Trabalho a modalidade que adoptaram para seus empregados gozarem as férias. Artigo decimo quinto. Cabe aos interessados o direito de comunicar ao Conselho Nacional do Trabalho a falta do cumprimento de qualquer disposição do presente regulamento. Paragrapho primeiro. Logo após o recebimento da comunicação, o presidente do Conselho providenciara para que sejam feitas as syncrancias necessarias com a maxima brevidade, lavrando-se um auto que será assignado pelo denunciado ou contraventor e duas testemunhas, ou somente por estas e a pessoa que lavrou o auto, caso o primeiro

isso se recuse, o que deve constar em addendo no mesmo auto. Paragrapho segundo. Fora da zona citada no paragrapho segundo do artigo decimo segundo, tais providencias serão tomadas pelas pessoas a quem se refere o paragrapho terceiro do artigo decimo segundo, devendo ser o processo enviado ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho para que, depois de relatado em sessão, seja a multa imposta pelo mesmo presidente. Artigo decimo sexto. Qualquer infracção do presente regulamento será punida com a multa de cincoenta mil réis a dois contos de réis. Paragrapho primeiro. As multas serão recolhidas aos cofres publicos em qualquer estação arrecadadora federal, mediante guia do representante do Conselho Nacional do Trabalho, ou do proprio infractor ou do seu representante, dentro de quinze dias contados da data da intimação. Paragrapho segundo. Não sendo a multa paga no prazo determinado, o Conselho Nacional do Trabalho fará extrahir copia do processo, enviando o original ao Thesouro Nacional, afim de que seja inscripta a divida, e cobrada judicialmente. Artigo decimo sétimo. Ao Conselho Nacional do Trabalho cabe expedir as necessarias instruções para a boa fiscalização e execução do presente regulamento, e, bem assim, determinar os modelos e typos das fichas e cadernetas. Artigo decimo oitavo. Para as controversias suscitadas pela applicação das disposições deste regulamento, haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho. Artigo decimo nono. Cabe aos representantes do Conselho Nacional do Trabalho, devidamente designados, a fiscalização das fichas e cadernetas a que se referem os paragraphos primeiro e segundo do artigo decimo primeiro, aos quaes devem ser as mesmas franqueadas. *Disposição transitória.* Artigo unico. São applicaveis as férias do corrente anno as disposições deste regulamento. Pedindo a palavra o Sr. Afranio Peixoto, depois de salientar o profundo instincto das gpusas praticas revelado ainda uma vez pelo seu illustre collega Rocha Vaz, prestando mais um inestimavel serviço ao Conselho Nacional do Trabalho, propoz que fosse consignado em acta um voto de louvor ao relator do trabalho que acabava de ser aprovado. O Sr. presidente ao submeter a aprovação a proposta do Sr. Afranio Peixoto, pediu licença para converter o acto em proveito dos membros da commissão encarregada da regulamentação das férias, o que foi aprovado unanimemente pelo Conselho Nacional do Trabalho. Em seguida o Sr. presidente apreciando os debates em torno da lei de férias salientou os multiplos embarços que deviam ser removidos e os variados aspectos do problema, de natureza extremamente complexa. Nessa conformidade lembrou o Sr. presidente que fossem ouvidos os interessados legitimos e directos para que, tomando conhecimento das bases estabelecidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, pudessem discutir as e resolver como da melhor conveniencia. A exemplo do que foi feito com as caixas dos ferroviarios, quando se tratou da confecção de um projecto de reforma da lei que as instituia, o senhor presidente declarou julgar de grande conveniencia adoptar para o caso em apreço a mesma providencia, que tão notavel exito alcançou naquella occasião. Propunha assim a convocação dos interes-

sados dos estabelecimentos commerciaes e bancarios, das instituições de caridade e beneficencia, e das empresas jornalisticas, para uma reunião, cujo inicio poderia ter lugar no dia trinta do mez corrente. Nessa reunião seria submettido a apreciação das classes interessadas o auto-projecto que acabava de ser aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho. Os poucos dias que faltavam para a realização da assembléa proposta, evidenciava, aliás, o seu proposito de não demorar a solução de tão importante assumpto. Essa preocupação reflectia-se ainda no desejo que nutria de fazer o Conselho, tanto quanto possivel, obra acertada, querendo e sollicitando a colaboração dos interessados e technicos. Tendo a proposta da presidencia recebido o assentimento unanime dos membros do Conselho Nacional do Trabalho, ficou o senhor presidente autorizado a marcar a reunião para o dia trinta de junho, declarando-se as associações interessadas que as mesmas deviam se fazer representar, por intermedio do procurador regularmente constituido, devendo, neste caso a escolha recahir exclusivamente em associação congenero ou em pessoa que fizesse parte do quadro das associações de classe. Ficou igualmente resolvido que os instrumentos, delegando poderes de representação, deveriam ser apresentados na Secretaria Geral, até quarenta e oito horas antes da assembléa. O senhor presidente agradecendo o acolhimento dispensado a sua proposta, declarou que iria tomar as providencias necessarias para a realização da assembléa. E nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada ás dezeseite horas. E eu, secretario geral interino, lavrei a presente acta que juntamente com o presidente vao por mim assignada. Rio de Janeiro, doze de junho de mil novecentos e vinte e seis. — *Ataulpho Napoleão de Paiva*, presidente. — *Mario de Ortiz Poppe*, secretario geral interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria de 30 do mez proximo findo foram nomeados o 4º escriptuario deste Tribunal Arthur Napoleão do Rego Filho, para o logar de membro da Delegação do Tribunal no Estado do Piahy, ficando o mesmo dispensado de identico logar, da delegação no Estado da Bahia; e o 3º escriptuario deste Tribunal Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, para o logar de membro da delegação do Tribunal, no Estado da Bahia.

ACTA N. 100 — SESSÃO ORDINARIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1926

Presidencia do Sr. ministro Dr. A. Valladão.
— Representante do Ministerio Publico, Dr. O. T. de Souza. — Secretario, Dr. Julio M. S. Lima.

Presentes os Srs. ministros Drs. Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agénor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: Offícios ns. 2.400, 441, 955, 3.430, 3.565, 3.614, 3.637 e 3.696 de agosto e setembro.

corrente, do Serviço de Fomento Agrícola, Jardim Botânico, Serviço do Algodão e Serviço do Povoamento, pagamentos de 2:800\$, 2:988\$, 2:500\$, 707\$690, 1:051\$074, 5:027\$400, 79\$998 e 47:424\$610, a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações por serviços extraordinários.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento de 55:473\$600 a O. Minnich, de fornecimentos à Imprensa Nacional.

De distribuição do credito de 3:000\$ à delegacia fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 24, para pagamento de ajuda de custo e transporte do inspector fiscal de consumo no interior do Estado de Matto Grosso.

O tribunal ordenou o registro do citado pagamento e distribuição do credito.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 250, de agosto ultimo, distribuição do credito de 144\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 11ª (classes inactivas). — O Tribunal mandou que feita a anulação, registrasse a despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 1.198 e 2.913, de agosto e setembro corrente, pagamentos de 3:548\$623 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Aviso n. 2.946, deste mez, distribuição do credito de 690\$ à Delegacia fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 34ª para pagamento de congrua ao bispo D. Alberto José Gonçalves, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 2.096, de agosto ultimo, com a cópia do contracto celebrado mediante concorrência, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a firma José Mercadante & Comp., para fornecimentos de dormentes de madeiras brancas à 5ª divisão. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ns. 2.011, 2.028, 2.046, 2.069 e 2.073, de agosto ultimo, pagamentos de 2:608\$250, 870\$471, 2:557\$966, 561\$600 e 1:460\$, de fornecimento e alugueres de predios. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 2.072, de agosto proximo findo, pagamento de 772\$200 à Atlantic Refining Cy. of Brasil, de fornecimentos — Recusou-se registro, de accôrdo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Offícios ns. 3.421, 4.569, 3.638, 3.686 e 3.572, de agosto ultimo, pagamentos de réis 444\$670, 3:668\$, 48\$, 1:938\$480 e 650\$ a diversos, de fornecimentoa, diarias e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 2.690, deste mez, da Directoria de Industria Pastoral, pagamento de 2:650\$ a diversos, de gratificações. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o ministro informe qual a natureza dos serviços prestados pelos funcionarios constantes da aludida folha.

N. 566, de agosto ultimo, do Museu Nacional do Rio de Janeiro, pagamento de 700\$ a diversos, de substituições. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que a directoria informe si a substituição de que se trata é regulamentar.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento de 300\$ a Camey Bothers, de fornecimentos à Casa da Moeda.

De aposentadoria de Ernesto Victorio Periquehen, machinista das embarcações do Arsenal de Marinha.

O Tribunal ordenou o registro do pagamento e julgou a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 886, de março ultimo, levantamento da caução de 1:000\$, feito por Fontes Garcia & Comp., para garantia de execução dos contractos para fornecimento de lubrificante, etc. — O Tribunal ordenou o levantamento da caução.

N. 2.946, deste mez, distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes do credito de 20:000\$ correspondente à subvenção deste anno que compete à Faculdade de Direito de Minas, por conta da verba 27ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

Ns. 2.016, 2.029, 2.033, 2.044, 2.062 e 2.075, de agosto ultimo, pagamentos de 7:007\$209, 2:317\$600, 66\$, 1:006\$002, 41\$150, e 133\$700 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Na 2.025, de agosto ultimo, pagamento de 250\$ a Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, de gratificação por substituição. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que a directoria informe si é regulamentar a substituição de que se trata.

N. 2.083, de agosto proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Pernambuco e o Gabinete Portuguez de Leitura, para arrendamento do predio destinado à Agencia Postal de Santo Antonio, na cidade do Recife, no dito Estado. — Recusou-se registro, de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Offícios :

Ns. 7.757, 3.635, 3.412, 3.566, 220, 564 e 944, de julho, agosto e setembro deste anno, da Directoria de Meteorologia, Serviço de Povoamento, Serviço de Protecção aos Indios, Museu Nacional e Defesa Agrícola, pagamentos de 917\$600, 233\$325, 742\$500, 2:673\$028, 464\$515, 1:180\$ e 3:053\$ a diversos, de fornecimentos, diarias e serviços prestados.

Ordenou-se o registro.

Ns. 1.295 e 1.878, de abril e Junho, da Directoria de Industria Pastoral, pagamento de 535\$500 a The Texas Cy. South America Ltda., de fornecimentos. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do assumpto, por não ter havido pedido de reconsideração feito pelo Sr. ministro da Agricultura.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De concessão :

De montepio civil :

A D. Lucia de Macedo Falcão e outras, irmã viuva e sobrinhas de D. Hortencia Corrêa Macedo, agente do Correio da rua Barão de Mesquita, nesta Capital;

A D. Geraldina Moreira Meira e outros, viuva e filhos de José da Costa Meira, guarda da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

N. 892, de março ultimo, restituição da caução de 1:000\$ a Fontes Garcia & Comp., depositada como garantia de contracto. — Ordenou-se o levantamento da caução.

N. 2.979, deste mez, pagamento de réis 1:839\$600 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro do referido pagamento.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 3.573, de agosto proximo findo, pagamento de 42:725\$600 a Medeiros Sartore A Comp., de serviços prestados. — Recusou-se registro, por não ter havido concorrência publica, tratando-se de obra de valor superior a 10:000\$ (letra b) do art. 49 do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas : Avisos :

N. 2.064, de agosto proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Ceral dos Correios e Dias Garcia & Comp., para fornecimento de material, neste anno.

Ns. 2.010, 2.037, 2.043, 2.047, 2.078 e 2.090, de agosto proximo findo, pagamentos de 7:017\$550, 49\$, 17\$250, 1:401\$105, 360\$ e 15:338\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ordenou-se o registro do contracto e pagamentos referidos.

N. 2.040, de agosto ultimo, pagamento de 780\$ a A. A. de Queiroz, de fornecimentos. — Recusou-se registro à despesa, por não terem sido presentes ao tribunal os documentos relativos à concorrência administrativa a que se refere o aviso.

N. 2.045, do mesmo mez, pagamento de 975\$ à Companhia Brasileiro de Exploração de Portos, de Capatazias e Descargas de Materiaes. — Recusou-se registro à despesa de accôrdo com a informação.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso :

N. 2.662, de agosto proximo findo, pagamento de 1:359\$ a Oliveira Castro & Comp., de fornecimento.

Offícios :

Ns. 3.416, 3.453, 3.622, 2.342, 907 e 931, de agosto proximo findo, do Serviço de Povoamento, Fomento Agrícola e Instituto Biologico, pagamentos de 1:788\$, 1:712\$500, 100\$, 195\$200, 2:477\$ e 2:817\$ a diversos, de fornecimentos, diarias e transportes.

Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

N. 3.153, de agosto ultimo, com a cópia do contracto com Cunha e Di Lascio para execução de obras da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba. — Recusou-se registro de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De concessão :

De montepio civil a D. Feleside Moura, filha de Wenceslau Bernardino Freire de Moura, conferente da Caixa de Amortização. — Deixou-se por enquanto de julgar legal a concessão, de accôrdo com os pareceres.

De pagamento :

De 15:083\$ a Videira e Maia, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores :

Avisos :

N. 117, de agosto proximo findo, pagamento de 1:000\$ a Hygino Dias Pereira, de serviços prestados. — Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

N. 866, de março ultimo, restituição de caução de 1:000\$ a Fontes Garcia & Comp., depositada como garantia de contracto.— Autorizou-se a restituição da caução.

Ns. (1.836, 2.719), de junho e agosto ultimos, pagamentos de 1:632\$200 a Alfredo Fatini e outro, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.490, de agosto proximo findo, pagamento de 32:542\$774 a Light and Power Company Ltd., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.846, 2.012, 2.032, 2.034, 2.038, 2.038 e 2.076, de agosto proximo findo, pagamentos de 1:000\$, 1:864\$530, 49\$300, 1:059\$, 321\$, 4:247\$500 e 548\$700, a diversos, de fornecimento e transportes.

Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.601, de maio ultimo, pagamento de 1:370\$960 ao Banco do Brasil, de uma cambial emitida a favor do Dr. João Carlos Muniz, cônsul geral do Brasil em New York.

Offícios ns. 3.459, 3.567, 3.601, 3.621, 3.748, 2.298 e 2.440, de agosto e setembro deste anno, do Serviço do Povoamento e Fomento Agrícola, pagamentos de 1:372\$252 247\$600, 840\$800, 106\$662, 9:990\$117, 260\$ e 500\$ a diversos, de fornecimentos, transportes, diárias e serviços prestados.

Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Offício n. 620, de junho ultimo da delegação deste tribunal no Estado da Bahia, com o recurso do delegado do Serviço do Algodão no dito Estado, da decisão da delegação, recusando registro á despesa de 336\$, de diárias abonadas ao Sr. Luiz Madeira Poppe, 1º escripturario da superintendência daquelle serviço.— O tribunal deu provimento ao recurso.

Processos:**De concessão:**

De montepio e meio soldo á D. Maria Marphisa Viegas da Silva, viúva do capitão reformado do Exército João Augusto Viegas da Silva:— Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 70:053\$620 a Moysés Allen, de indemnização, por suas mercadorias, vendidas em leilão da Alfandega de Porto Alegre.— Manteve-se a anterior decisão de recusa de registro, porque do despacho do Sr. ministro da Fazenda não consta a ordem de pagamento autorizando a restituição da importância realmente recolhida aos cofres publicos.

Ministerio das Relações Exteriores:**Aviso:**

N. 223, deste mez, pagamento de 3:010\$ a Edgard Magalhães, de serviços prestados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

N. 2.959, deste mez, pagamento de 862\$200 a A. Gomes Pereira & Cia., de fornecimentos.

Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

N. 1.158, de agosto proximo findo, pagamento de 7:350\$ a João Daré, de fornecimento de um automovel.— Convertu-se em diligencia o julgamento para que o ministerio informe qual o serviço ou funcionario a que é destinado o automovel.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.539, de agosto proximo findo, pagamento de 22:975\$600 á Imprensa Naval, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

N. 1.519, de junho ultimo, annullação na Delegacia Fiscal do Maranhão e consequente distribuição á Thesouraria da Estrada de Ferro São Luiz á Therezina do credito de 225:000\$, por conta da verba 10ª.

Ns. 2.031 e 2.077, de agosto proximo findo, pagamentos de 655\$ e 140\$700, a diversos, de fornecimentos.

Ordenou-se o registro da distribuição e pagamentos referidos.

Ns. 1.751 e 1.946, de julho e agosto ultimos, pagamentos de 540\$ e 750\$ á Sociedade Anonyma White Martins e Casa Coates do Brasil Lda., de fornecimentos.— Recusou-se registro aos referidos pagamentos, de accordo com o parecer.

N. 2.039, de agosto ultimo, pagamento de 50\$ a Carlos Conteville, de fornecimentos.— Convertu-se em diligencia o julgamento, para que a directoria informe si já foi apresentada pelo fornecedor prova da exclusividade da venda do artigo constante da factura.

Ao abrir-se a sessão, pediu a palavra, pela ordem, o Sr. ministro Cunha Pedrosa, para o fim de communicar ao Tribunal de Contas, o fallecimento do Sr. Dr. Arroxeiras Galvão, ministro do Supremo Tribunal Militar, e depois de lembrar os serviços prestados pelo illustre extinto, propoz, e o tribunal unanimemente concordou, que se lançasse na acta um voto de profundo pesar pelo seu desaparecimento. A essa manifestação de pesar associou-se o Ministerio Publico, pela palavra do seu representante, Dr. O. Tarquinio de Souza.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

ACTA N. 101ª — SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE SETEMBRO DE 1926

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares.
— Representante do Ministerio Publico,
— Dr. Octacilio Tarquinio de Souza.—
Secretario, Dr. Julio M. S. Lima

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Avisos:**

N. 2.943, do mez findo, adeantamento de 7:000\$ a Armando Silva Barros, 2º official do Serviço de Fomento Agrícola, para despesas a seu cargo, no periodo de setembro a novembro do corrente anno.— Foi ordenado o registro.

N. 1.848, de maio ultimo, pede que do credito de 12:240\$ distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 5ª, em virtude do aviso n. 701, de janeiro ultimo, seja annullada a importância de 2:700\$ e transferida para a Delegacia Fiscal em Alagoas.— O Tribunal ordenou o registro da transferencia solicitada, feita a annullação indicada.

Ns. 930, 370, 790, 289, 3.633 e 3.749, de agosto e setembro do corrente anno, do Instituto Biologico, da Escola Wenceslau Braz, do Serviço Geologico e do Povoamento, pagamentos de 600\$, 800\$, 3:988\$500,

6:589\$300, 3:351\$730 e de 3:409\$870 a diversos, de diárias, gratificações, fornecimentos e serviços prestados.— O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De distribuição do credito de 915\$067 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 4ª.— Inactivos.

De pagamentos:

De 13:406\$350 a Julio Miguel de Freitas & Comp. de fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro.

O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição de credito e pagamentos.

Aviso sem numero, de 20 de agosto proximo findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 395:850\$489, para saldar dividas contrahidas pela Inspectoria Federal de Estradas, no anno de 1923.— O Tribunal mandou responder affirmativamente á consulta, com a restrição constante do parecer do Sr. representante do ministerio publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos n. 891 e 3.031, de julho e agosto do corrente anno, pagamento de 125\$970 e 310\$, de fornecimentos e gratificações.— O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha:**Avisos:**

Ns. 3.543 e 3.631, de agosto e setembro do corrente anno, pagamentos de 11:40\$271 e de 4:340\$ a diversos, de fornecimentos.— Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —**Avisos:**

N. 2.103, de agosto findo, com a cópia do decreto n. 17.412, de 18 de agosto citado, com a declaração do numero maximo das apolices da divida publica a emitir para perfazer a importância do credito especial de 26.451:343\$233, decreto aquelle assignado em substituição ao transmittido a este tribunal com o aviso n. 2.038, do já citado mez.— Recusou-se registro ao credito, porque, além da publicação feita no *Diario Official* do dia 29 do mez passado, ser acompanhada da nota de reprodução por incorrecções, quando no aviso do Sr. ministro da Viação do dia 23 se declara que o mesmo foi feito em substituição ao anterior, o ultimo desses decretos não declara o numero de apolices a emitir, mas apenas o seu maximo.

N. 2.032, de agosto ultimo, pagamento de 2:337\$800 a diversos, de fornecimentos.— O tribunal ordenou o registro do dito pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Avisos:**

N. 2.708, do mez findo, distribuição do credito de 17:156\$449 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 2ª.

N. 2.944, do mez findo, pagamento de 70\$600 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos.

N. 2.875, de agosto findo, pagamento de 18:030\$ á Associação Herd Book Caracú, de subvenção.

N. 2.885, do mez findo, adeantamento de 3:000\$ ao Dr. Jorge Henrique Augusto Badberg, contractado do Museu Nacional para occorrer ás despesas a seu cargo, no periodo de setembro a novembro do corrente anno.

N. 2.853, do mez findo, adeantamento de 3:500\$ a Leopoldo C. de M. Lima,

para despesas a seu cargo, como técnico do Serviço de Indústria Pastoral, nos meses de setembro a novembro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos supra citados distribuições de credito, adiantamento e pagamento.

N. 2.910, de agosto findo, consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de 559.219\$, para attender ao pagamento de auxílios, pela construção de estradas de rodagem, até 31 de dezembro de 1921, a diversas Camaras Municipaes e Prefeituras. — O Tribunal manda responder que é illegal a abertura d. credito, em face do que dispõe o art. 262 da lei n. 4.723, de 7 de janeiro de 1924, expressamente revogado pelo art. 426, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Offícios:

Ns. 8.920, 933, 3.642, 3.568, 3.639, 3.636, 3.564, 3.634, 1.589, 786 e 942, de agosto findo da Directoria de Meteorologia, Directoria de Propriedade Industrial, do Serviço de Povoamento, da Directoria Geral de Estatística, do Serviço Geologico e do Serviço do Algodão, pagamentos de 64.610, 1.800\$, 619.500, 2.115.688, 9.840.20, 252.900, 1.055.490, 129.170, 27.500, 144.580 e 3.103.800, a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos supra citados pagamentos.

N. 713, de julho ultimo, da Directoria Geral de Propriedade Industrial, pagamento de 385\$ a Cardinale & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro a despeza, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De adiantamento de 2.400\$ a Vicente José da Silva, porteiro do Ministerio da Fazenda, para occorrer ao pagamento das despesas a seu cargo no periodo de setembro a novembro do corrente anno.

De pagamentos:

De 945.430 a Julio Miguel de Freitas & Comp. e de 1.494.500 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos a Imprensa e ao Thesouro Nacional.

O Tribunal ordenou o registro do supra citado adiantamento e pagamentos.

De concessões:

De aposentadoria a Roldão Coelho Castello Branco, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy.

De meio soldo a Maria Prudencia da Costa Oliveira, como reversão, da que percebia sua mãe Antonia Candida da Costa Oliveira.

De montepio civil a Maria Annuciada Botelho Costa, viuva do ex-agente fiscal do imposto de consumo, Cactano José da Silva Costa.

O Tribunal julgou legaes as concessões de aposentadoria, meio soldo e montepio civil de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 249, de agosto findo, distribuição de creditos na importancia total de 4.000\$ a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta da verba 15. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feita a anulação indicada.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 1.171, 2.892, 2.972, 2.953, 2.916 e 1.100, do mez findo, pagamentos de 1.542.500, 4.727.600, 1.500\$, 37.534.500, 66.719.340 e 12.500\$ a diversos, de diferença de vencimentos e gratificações. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

N. 1.883, de junho ultimo, solicitando que do credito de 22.203\$ distribuido a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, em virtude do aviso n. 153, de 16 de janeiro deste anno, seja annullada a quantia de 20.820\$, que ficará em «ser» por conta da verba 12. — O Tribunal ordenou o registro da transferencia solicitada, feita a anulação indicada.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.576, de agosto ultimo, distribuição do credito de 6.938.750 a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta das verbas 27 e 28.

N. 3.533, de agosto findo, distribuição do credito de 2.055.203, a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 7.

O Tribunal ordenou o registro das distribuições solicitadas, feitas as annullações na Directoria de Contabilidade da Marinha.

N. 3.633, deste mez, pagamento de 6.391\$ a Sociedade C. P. Frank Lloyd, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro do dito pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 332, de maio ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, restituição da caução de 294.500 depositada por Luiz Macedo & Comp., como garantia de contracto.

— O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

Avisos:

Ns. 1.903 e 2.033, do mez findo, distribuição dos creditos de 1.303.350\$ e de 576\$, ás delegacias fiscaes nos Estados de S. Paulo e Bahia, por conta da verba 15 e do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de junho de 1925.

Ns. (1.533 e 2005), de junho e agosto do corrente anno, adiantamento de 1.545\$ a Alvaro Lyrio de Siqueira, 1º official da Secretaria de Estado da mesmo ministerio, para occorrer ás despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno.

Ns. 2.017, 2.030, 2.035, 2.070, 1.844 e 2.671, de agosto findo, pagamentos de 4.490.640, 1.749.210, 8.724.250, 32.255.440, 33.500\$ e 4.692.550 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro das citadas distribuições de creditos, adiantamento e pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.022 e 2.936, de setembro e agosto do corrente anno, pagamentos de 1.400\$ e 5.013.300 a diversos, de gratificações e fornecimentos.

Offícios:

Ns. 794 e 3.595, deste mez, do Serviço Geologico e do Serviço de Povoamento, pagamentos de 2.000\$ e de 1.840.870 a diversos, de ajuda de custo e fornecimento. — O Tribunal ordenou o registro dos supra citados pagamentos.

Aviso n. 2.911, de agosto ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 477.716\$ para pagamento de auxílios que competem, pela construção de estradas de rodagem, até 31 de dezembro de 1921, ás Camaras Municipaes de Catanduva e Tabapuã, no Estado de S. Paulo, a Prefeitura de Itapetuba, no mesmo Estado, ás Camaras Municipaes de Patrocínio e Patos, no Estado de Minas Geraes, a Prefeitura de Garanhuns, em Pernambuco e a Sesostri Dias Maciel, negociante e industrial em Minas Geraes. — O Tribunal responde que é illegal a abertura do credito em face do que dispõe o art. 262 da lei n. 4.723, de 7 de janeiro de 1924, expressamente mandado revogar pelo art. 36 da lei 4.911 de janeiro de 1925.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessões:

De meio soldo e montepio a Laura Mendes do Lago, viuva do capitão tenente da Armada, Manoel do Lago.

Idem, idem a Hermínia Barboza de Oliveira, viuva do marechal Antonio José Dias de Oliveira.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões.

De pagamentos:

De 630\$ a Laura da Cunha Valle e de 1.081.741 a Companhia do Gaz, de ajuda de custo e fornecimento a Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 459, de fevereiro ultimo, pedindo, que do credito de 12.000.000 distribuido a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 32, em virtude do aviso n. 153, de janeiro ultimo, seja annullada a quantia de 4.000\$ e distribuida ao Thesouro Nacional. — O Tribunal ordenou o registro da annullação solicitada, feita a transferencia indicada.

N. 2.925, de agosto findo, pagamento de 25.073.500 a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.577, de agosto ultimo, distribuição do credito de 47.165\$ a Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 20. — Foi ordenado o registro da distribuição solicitada, feita a annullação indicada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 283, da Directoria Geral dos Correios, solicitando a restituição da caução de 32.300, depositada por Josélinho Barbosa & Comp., como garantia de contracto. — O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

Avisos:

Ns. 2.035, 2.098 e 1.842, de agosto findo, pagamentos de 18.451\$, 784\$ e de 122.400, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.818, do mez findo, pagamento de 4.000\$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de aluguel de casa. — O Tribunal recusou registro a despeza, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.950, do mez findo, distribuição do credito de 100.000\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 3.

N. 2.847, de agosto ultimo, pagamento de 200\$ a Alexandre Graugier, de diarias.

Offícios:

Ns. 368, 3.234, 1.831, 1.817 e 1.782, da Escola Wenceslau Braz, do Serviço de Povoamento, da Directoria de Estatística e do Serviço Florestal, de agosto e setembro do corrente anno, pagamentos de 200\$, 15.100, 300\$, 3.957.200 e de 414.978 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição de credito e pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

De concessões:

De aposentadoria a Lourenço Luiz de Athayde, estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos.

Idem a Antonio Alves de Carvalho, cabineiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões.

De pagamentos:

De 270\$ a João de Figueiredo Lisboa, de restituição.—Registrou-se.

De 975\$ a Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas, de restituição.—Foi ordenado o registro, de accordo com o parecer.

De 1:654\$640 a Ferreira Seixas & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda.—Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.319, do director geral de Contabilidade, com os documentos relativos ao contracto celebrado entre a 8ª brigada de infantaria e o tenente-coronel Antonio Francisco Vieira Christo, para arrendamento de um predio.—O Tribunal ordenou o registro do dito contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 835, de junho ultimo, communicando o destaque da importancia de 10:000\$ do saldo do fundo especial e saneamento, para auxiliar a Liga Brasileira contra a Tuberculose.—O Tribunal mandou que se proceda nos termos do parecer.

N. 715, de maio, pagamento de 386\$700 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimento.—Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Avisos ns. 217-E, 901 e 870, de agosto e setembro do corrente anno, pagamentos de 250\$, 1:241\$613 e 5\$987, a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.636, deste mez, pagamento de 80:438\$244 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.062, do mez findo, pagamento de 18:188\$278 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Avisos:**

N. 2.752, do mez findo, adiantamento de 1:220\$ a Antonio B. Cerqueira Lima, 2º official da Directoria de Contabilidade do mesmo ministerio, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, no periodo de agosto a outubro do corrente anno.

Ns. 2.541 e 2.878, de julho e agosto do corrente anno, pagamentos de 300\$ e de 775\$, a diversos, de diarias.

Foi ordenado o registro das despesas de que se trata.

Ns. 1.865, 2.422 e 2.807, de maio, julho e agosto ultimos, sobre o adiantamento de 10:000\$ a João Moreira Maciel, engenheiro do mesmo ministerio, para attender ao pagamento de despesas a seu cargo, no periodo de julho a setembro deste anno.—Recusou-se registro, de accordo com a informação.

Offícios ns. 3.747 e 1.826, de agosto e setembro deste anno, do Serviço de Povoamento e da Directoria de Estatística, pagamentos de 3:865\$100 e de 135\$483 a diversos, de fornecimentos e gratificações.—Foi ordenado o registro das ditas despesas.

Ministerio da Fazenda:**Processos de pagamentos:**

De 7:245\$ a Alípio da Silva, Nogueira, de divida de exercícios findos.—Recusou-se registro á despesa, por pertencer a mesma ao exercicio de 1925, já encerrado.

De 232\$600 a Julio Miguel de Freitas & Comp. e de 2:905\$ á S. A. Livraria, Moss, de fornecimentos á Casa da Moeda.—O tribunal recusou registro ás despesas, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

N. 2.837, de agosto findo, remetendo os documentos relativos ao pagamento de réis 40:079\$245, documentos esses que deixaram de acompanhar o aviso n. 2.459, de 15 de julho ultimo, do mesmo ministerio.—O tribunal manda que se proceda de accordo com o parecer.

Ns. 894 e 3.023, de junho e setembro deste anno, pagamento de 246\$692 e 100\$ a diversos, de fornecimentos e diferença de vencimentos.

N. 2.840, do mez findo, distribuição do credito de 737\$800 á Delegacia Fiscal no Arazonas, por conta da verba 32ª.

—Relatados pelo Sr. ministro Cunha Peixota:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 2.451, de julho ultimo, adiantamento de 3:100\$ a Henrique V. Muniz, calculador do Observatorio Nacional, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, no periodo de setembro a novembro do corrente anno.

Offícios ns. 427, 369, 3.641 e 549, de agosto ultimo, das escolas Superior de Agricultura e W. Braz, do Serviço do Povoamento e do Instituto de Química, pagamentos de 800\$, 250\$, 100\$ e de 4:617\$168, a diversos, de diferença de vencimentos, gratificações e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De 3:069\$900 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos á Caixa de Amortização.—O tribunal ordenou o registro das despesas de que se trata.

De adiantamento de 1:200\$ ao porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Eugenio J. de S. Almeida, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, no periodo de abril a junho do corrente anno.—Foi recusado o registro ao adiantamento de que se trata, nos termos do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

Ns. 896, 895, 2.750 e 1.173, de junho e agosto ultimos, pagamentos de 1:853\$630, 789\$250, 480\$ e de 17:333\$590, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.—Foi ordenado o registro das citadas despesas.

N. 2.901, do mez findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1:050\$, para pagamento de diferença de vencimentos, que compete ao auditor da Policia Militar do Distrito Federal.—O Tribunal mandou responder affirmativamente á consulta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.079, do mez findo, pagamento de 479\$030 a Atlantic Refining Company, de fornecimentos.—Foi ordenado o registro da dita despesa.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.219 e 2.949, de julho e agosto ultimos, pagamento de 200\$ a Alexandre Grangier, de diarias.

Offícios ns. 2.407, 3.604 e 8.703, de agosto findo, dos Serviços de Fomento e Povoamento e Directoria de Meteorologia, pagamento de 5:172\$700, 690\$ e 974\$400 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De distribuição do credito de 300\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 24ª.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de credito.

Idem, idem de 1:575\$415 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª «Pensionistas». — Foi ordenado o registro da distribuição solicitada, feita a annullação na Delegacia Fiscal em Pernambuco.

De concessões:

De montepio civil a Amelia de Almeida Fego, viúva do desembargador Edmundo de Almeida Rego.

De aposentadoria a João D. Garcia, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões.

De pagamento de 673\$332 a Francisco Ramos d. Rocha, de dividas de exercícios findos.—Foi ordenado o registro do dito pagamento.

Officio n. 14, deste mez, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, com a cópia do contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Locativa e Construtora, para a execução de obras do Ministerio da Agricultura.—Foi ordenado o registro do contracto, tendo em vista os termos da decisão anterior.

Aviso n. 44, de março ultimo, remetendo o telegramma em que a delegacia fiscal protesta contra actos da delegação deste Tribunal, recusando registro a despesas e adiantamentos.—O Tribunal manda archivar o processo, communicando-se o facto ao Sr. ministro da Fazenda, com a declaração de que as divergencias não resultam da vontade da delegação, tanto que cessaram desde o momento em o delegado fiscal se resolveu a cumprir a lei.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

Ns. 895, 890, 2.915, 2.957 e 3.017, de junho e agosto ultimo, pagamento de réis 135\$491, 187\$494, 10:031\$100, 51:702\$215 e de 1:360\$ a diversos, de fornecimentos e diferença de vencimentos.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

N. 1.170, do mez findo, consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de 150:000\$ para attender ás despesas com a continuação do combate aos surtos epidemicos nesta Capital.—O Tribunal manda responder que o credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.532, do mez findo, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 13ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

N. 1.993, do mez findo, pagamento de 2:8:640\$ a Muniz Aragão & Comp., de fornecimentos.

O tribunal ordenou o registro da distribuição e pagamento citados.

N. 2.074, do mez findo, pagamento de 5:675\$700 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos.—Recusou-se registro á despesa por não constar o recibo do material na primeira via do empenho.

N. 1.772, de julho ultimo, pede que na relação que acompanhou o aviso n. 1.681, de 15 do mesmo mez, seja incluída a parcela de 80:000\$ devida á Companhia do Porto de Victoria.—O tribunal deixa de fazer a inclusão solicitada, de accordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 do corrente para a seguinte sessão.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Therezopolis e o senhor Benjamin Pompeu Pinto Accioly, para o fornecimento de lenha durante os mezes de setembro a dezembro de mil-novecentos e vinte e seis.

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Therezopolis, o director, engenheiro civil Edmundo de Almeida Monte, e o Dr. Benjamin Pompeu Pinto Accioly, que neste instrumento é denominado "contractante", declarou o director desta estrada de ferro que, de accordo com o resultado da concorrência publica autorizada pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em officio numero mil duzentos e nove, de vinte e sete de julho deste anno, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, contractava com o mencionado senhor Benjamin Pompeu Pinto Accioly, o fornecimento de cinco mil metros cúbicos de lenha para os serviços desta Estrada de Ferro Therezopolis, durante os mezes de setembro a dezembro deste anno, mediante as clausulas abaixo.

Primeira — De accordo com a proposta que apresentou na concorrência publica, convocada por edital approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio numero mil duzentos e setenta e cinco, de onze de agosto deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, cuja publicação foi feita, durante quinze dias no *Diario Official*, a começar de treze de agosto do corrente anno e cuja acta de abertura das propostas, datada de trinta de agosto deste exercicio, foi publicada juntamente com as mesmas propostas, no *Diario Official* de cinco de setembro do andante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante deste contracto, o "contractante" obriga-se a fornecer a lenha a esta estrada, durante os mezes de setembro a dezembro de mil novecentos e vinte e seis, nas condições da clausula decima do referido edital, podendo entretanto ser augmentada a quantidade conforme as necessidades dos serviços.

Segunda — O contractante obriga-se tambem a entregar a quantidade de lenha requisitada dentro do prazo máximo de oito dias do aviso respectivo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis, por dia que exceder. Findo o prazo estipulado, o director desta estrada de ferro poderá dobrar o valor da multa, podendo ainda rescindir o contracto, o que, neste caso, poderá ser feito, independente de acção ou interpellação judicial, sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma. O valor das multas será descontado dos fornecimentos realizados, ou, na falta destes, da caução de cinco contos de réis, depositada pelo mesmo na Thesouraria desta estrada. No caso de rescisão do contracto, a caução em deposito reverterá em beneficio dos cofres da União Federal.

Tercera — Para garantir a fiel execução do presente contracto, o contractante depositou na Thesouraria desta estrada a importância de cinco contos de réis, representada por cinco apolices da Divida Publica Federal, de um conto de réis cada uma, de numeros respectivos, cincoenta e nove mil trescentos e cincoenta e um; cincoenta e nove mil trescentos e cincoenta; cincoenta e nove mil trescentos e quarenta e oito; cincoenta e nove mil trescentos e quarenta e nove e cento e noventa mil e cem; emitidas as quatro primeiras pelo artigo cento e vinte e quatro, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezasse e a ultima pelo decreto numero quinze mil e trinta e sete, da quatro de outubro de mil novecentos e vinte e um, e coupons seguintes de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, cuja caução só será restituída depois de cumprido o presente contracto.

Quarta — O sello proporcional devido ao presente contracto, será pago pelo contractante, cujo termo será lançado no livro especial de contractos na Secretaria desta estrada, que se inutilizará com as assignaturas do director e do contractante, com a data competente. No caso que se verifique a hypothese contida na parte final da clausula primeira, o sello proporcional será devido a pago nas respectivas contas.

Quinta — No caso de se verificar que a lenha não convém aos diversos serviços desta estrada de ferro, será ella recusada

incorrendo desse modo o contractante nas multas de que trata a clausula segunda deste contracto.

Sexta — Esta Estrada recusará madeiras taes como: capateira, molulo, quaresma, tatibua, imbabuba e mangue. Os toros terão de comprimento oitenta centímetros a um metro e de grossura sete centímetros a doze centímetros, sendo a lenha arrumada pelo contractante no pateo da estação de Guapy, e a margem da linha, entre esta estação e a de Augusto Vieira, cuja arrumação será feita de forma a que não fiquem grandes vãos entre os toros, e convenientemente afastadas das cristas dos cortes ou dos taludes dos aterros.

Setima — As despesas resultantes do presente contracto serão pagas no Thesouro Nacional, mediante contas apresentadas e devidamente processadas pela Contadoria desta Estrada de Ferro, depois de verificados os fornecimentos, e correrão por conta da consignação "Material — Sub-Consignação dous — Material de Consumo, numero cinco — Combustivel para machinas, officinas, lubrificantes, etc., etc.", tendo sido empenhada a despesa a que se refere o presente contracto no empenho numero cento e noventa e quatro, com a data de vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte e seis.

Oitava — O presente contracto só será valido depois de approved pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — Nenhuma responsabilidade caberá a União caso o Tribunal de Contas negue o registro ao presente contracto. A minuta do presente contracto foi approved pelo Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Publicas conforme officio numero mil quinhentos e vinte e um, de vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte e seis, da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo Ministerio. E por assim haverem contractado, eu, Luiz Togo Moreira, segundo escriptuario, lavrei em livro proprio na sala da Secretaria desta Estrada, o presente contracto que depois de lido e achado conforme, vag assignado pelo Director e pelo contractante e pelas testemunhas abaixo.

Rio, 28 de setembro de 1926. — Edmundo de Almeida Monte. — Benjamin Pompeu Pinto Accioly. (A data e assignaturas respectivas estavam sobre estampilhas federaes no valor total de noventa mil réis (90\$000). As testemunhas: José Adelino Luna Freire e Leandro Chaves. Visto. Estrada de Ferro Therezopolis, 28 de setembro de 1926. — Edmundo de A. Murta, Director. Está conforme o original. Estrada de Ferro Therezopolis, 28 de setembro de 1926. — José Luna Freire, 2º escriptuario, interino.

Estrada de Ferro São Luiz Therezina

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro São Luiz Therezina e o Sr. Alfredo Teixeira, para o fornecimento de materiais durante o anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e seis, na secretaria da Estrada de Ferro São Luiz Therezina, no escriptorio central, à praça Gonçalves Dias n. 14 (quatorze), nesta capital de São Luiz, Estado do Maranhão, presentes o Sr. director interino, engenheiro Rosmino Fernandes de Araújo, o Sr. Alfredo Teixeira, industrial e negociante matriculado, domiciliado nesta cidade, e as testemunhas adeantes assignadas, declarou o mesmo Sr. director interino que, á vista de não ter sido aceito o contracto assignado em vinte e cinco de março ultimo com o mesmo Sr. Alfredo Teixeira, devido a falta de formalidades essenciaes, e para cumprir as exigencias constantes do pareceres da Inspectoria Federal das Estradas, vinha ser lavrado este novo contracto, tendo em vista a proposta do mesmo Sr. Alfredo Teixeira, para fornecimento de materiais necessarios aos serviços desta Estrada de Ferro, proposta essa a mais barata entre as apresentadas á concorrência publica, nos termos do edital numero treze (13), da secretaria desta estrada, de quatorze (14) de setembro de mil novecentos e vinte e cinco, publicado no *Diario Official* deste Estado, numero duzentos e dezesseis (216), de vinte e seis do citado mez de setembro, a paginas vinte e um (21), de conformidade com o artigo setecentos e quarenta e cinco (745) e seguintes do Regulamento doCodigo de Contabilidade e artigo setecentos e cincoenta e cinco (755) do mesmo regulamento, resolvia aceitar a dita proposta do Sr. Alfredo Teixeira e com elle contractar o fornecimento dos materiais adeantes mencionados, de accordo com as seguintes condições:

Primeira — O fornecimento será feito ao almoxarifado desta estrada, mediante pedidos devidamente empenhados.

Segunda — O proponente obriga-se a fornecer os seguintes materiais nos prazos que lhes forem marcados e pelos

preços constantes da sua proposta, devendo ser todo o material de primeira qualidade:

1. Almofada para carimbos em caixas de 0,15 x 0,9, uma	6\$000
2. Bilhetes de passagens (cento), um	3\$000
3. Borracha (Venus) para dezenho, duzia	3\$600
4. Borracha para machina, duzia	7\$200
5. Bobinas de papel para machina de sommar, uma	6\$000
6. Blocos de 100 folhas, modelo "Reporter", pautado, com timbre ou dizeis, um	1\$900
7. Blocos de 100 folhas, modelo "Reporter", pautado, com timbre, um	1\$200
8. Blocos de papel millimetrado, 0,22 x 0,28, um	24\$000
9. Blocos memorandums, pautados, fibrados, picotados, com fls., para carbono, de 0,22 x 0,28, um	2\$200
10. Blocos timbrados, sem pauta, para machina, um	2\$400
11. Blocos para officios, timbrados, de 0,22 x 0,28, um	2\$300
12. Blocos para telegrammas, timbrados, um	2\$200
13. Bouvard de madeira, tamanho medio, um	3\$500
14. Colchetes de metal "OK" n. 1, caixa	2\$500
15. Colchetes de metal "OK" n. 2, caixa	3\$000
16. Cartões de visita para gabinete, cento	6\$000
17. Canivetes com duas laminas, um	4\$000
18. Capas para processos, em papel bom, uma	3\$00
19. Cadernetas quadriculadas, uma	1\$100
20. Copiadores de 0,35 x 0,25, papel japonês, com 200 fls., um	16\$000
21. Enveloppes, tipo commercial, timbrados, cento	1\$950
22. Enveloppes para officio, timbrados, com 0,25 x 0,13, cento	9\$000
23. Enveloppes para telegrammas, cento	1\$950
24. Enveloppes para cartas, timbrados, cento	1\$950
25. Esquadros de celluloido, par	15\$000
26. Grampos para papéis, qualquer tamanho, a saber:	
Grampos para papéis S1, caixa	2\$000
Grampos para papéis S2, caixa	2\$500
Grampos para papéis S3	3\$000
Grampos para papéis S5	3\$500
27. Clips Reing, caixa	1\$800
28. Lacre em barra, caixa	12\$000
29. Lapis memorandum, com borracha, duzia	9\$600
30. Lapis copia, duzia	9\$600
31. Livro caixa, impresso de accordo com o modelo, 200 folhas, 0,45 x 0,32, um	56\$000
32. Livro pautado 300 folhas, 0,50 x 0,30, um	42\$000
33. Livro conta corrente, 150 folhas, 0,38 x 0,52, um	46\$000
34. Livro borrador 100 folhas, um	9\$000
35. Livro diario, 150 folhas, 0,51 x 0,36, um	70\$000
36. Livro razão, 100 folhas, 0,51 x 0,23, um	70\$000
37. Livro brochado, tamanho almasso, 50 folhas, um	3\$000
38. Folha mata-borrão, uma	4\$400
39. Folha mata-borrão em tiras para borge, uma	8050
40. Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, um	1\$500
41. Pasta de papelão, com cadarço, para archivo, 0,25 x 0,24, uma	7\$000
42. Papel almasso de cinco kilos a resma, resma	19\$000
43. Papel almasso de cinco kilos a resma, de linho, resma	25\$000
44. Papel timbrado, sem pauta, para officio, resma	30\$000
45. Papel ferro-prussiano, peça	77\$000
46. Papel millimetrado, peça	24\$000
47. Papel carbono superior, tipo almasso, caixa	16\$000
48. Papel assetinado, de 22 kilos a resma, resma	67\$000
49. Papel timbrado, sem pauta, para carta, 0,27 x 0,21, cento	2\$900
50. Pennas Mallat, ns. 10 a 12, caixa	7\$400
51. Tinta para carimbo, qualquer cor, vidro	2\$000
52. Tinta Yankin, liquida, vidro	3\$500
53. Talões de empenho (conforme modelo), um	2\$700
54. Trabalhos graphicos, 0,12 x 0,8, mil	5\$800
55. Trabalhos graphicos, 0,43 x 0,42, mil	120\$000
56. Trabalhos graphicos, 0,43 x 0,22, mil	80\$000
57. Trabalhos graphicos, 0,61 x 0,40, mil	370\$000
58. Trabalhos graphicos, 0,45 x 0,60, mil	170\$000
59. Talões diversos, CT 3, um	4\$000
60. Talões diversos, CT 4, um	5\$500
61. Talões diversos, CT 5, um	4\$500

62. Mappas CT 12, um	8020
63. Talões diversos, CT 15, um	2\$500
64. Talões diversos, CT 14, um	8124
65. Talões diversos, CT 15, um	1\$700
66. Talões diversos, CT 16, um	1\$700
67. Talões diversos, CT 17, um	2\$500
68. Talões diversos, CT 18, um	1\$700
69. Talões diversos, CT 20, um	1\$300
70. Talões diversos, CT 21, um	2\$200
71. Talões diversos, CT 22, um	2\$600
72. Talões diversos, CT 24, um	5\$000
73. Talões diversos, CT 25, um	5\$000
74. Talões diversos, CT 26, um	1\$700
75. Talões diversos, CT 27, um	1\$200
76. Talões diversos, CT 28, um	4\$000
77. Talões diversos, CT 29, um	2\$500
78. Talões diversos, CT 30, um	3\$700
79. Talões diversos, CT 31, um	3\$700
80. Talões diversos, CT 32, um	2\$100
81. Talões diversos, CT 34, um	1\$300
82. Talões diversos, CT 35, um	1\$700
83. Mappas, CT 36, um	8033
84. Talões diversos, CT 37, um	1\$600
85. Mappas, CT 38, um	8096
86. Talões diversos, CT 39, um	2\$800
87. Talões diversos, CT 40, um	1\$200
88. Mappas, CT 42, um	8080
89. Mappas, CT 43, um	8080
90. Mappas, CT 44, um	8080
91. Mappas C T 45, um	8080
92. Mappas C T 46, um	8080
93. Talões diversos C T 47, um	5\$500
94. Talões diversos C T 48, um	5\$000
95. Cancellas communs, uma	\$200

Forceira. — Para garantia e fiel execução deste contracto o contractante conservará em deposito nos cofres da thesauraria desta estrada a importância de um conto de reis (1:600\$000), entregue na occasião da apresentação da proposta, quantia essa que não vencerá juros.

Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto, e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes.

Quarta. — Caso o contractante deixe de cumprir o estabelecido na clausula segunda, sem motivos plenamente justificados, a juizo da Directoria da Estrada, poderá esta rescindir o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo o contractante o valor da caução referida na clausula terceira, a qual reverterá em favor da União.

Quinta. — Os pagamentos das contas serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, após conferencia das facturas de fornecimentos e demais formalidades do artigo duzentos e cincoenta e oito (258) e seus paragraphos e artigo duzentos e cincoenta e nove (259) do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Sexta. — Os pagamentos das despesas decorrentes do presente contracto correrão por conta das dotações da verba de cima (10ª) "Estrada de Ferro São Luiz Theresina", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, da lei numero quatro mil novecentos e vinte e cinco (1925), revogada para o exercicio de mil novecentos e vinte e seis (1926), pelo decreto numero dezesete mil cento e oitenta (17.160), de dois de janeiro (2) do corrente anno, consignação "Material", e sub-consignações cinco (5) e seis (6).

Sétima. — O sello proporcional ao valor do fornecimento, será cobrado nas proprias facturas apresentadas pelo fornecedor de accordo com o disposto no artigo treze (13), no numero desotto e final do numero treze (13), do paragrapho segunda do artigo do Regulamento do Sello, em vigor, com as alterações da lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro (4.984), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925) "Orçamento da Receita para mil novecentos e vinte e seis" (1926).

Oitava. — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas e terminará, improrogavelmente, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis (1926).

Nona. — Nenhuma responsabilidade, por indemnização alguma, assume o Governo no caso do Tribunal de Contas negar "Registro" do presente contracto.

Decima. — Fica o Governo da União, representado pelo seu senhor director intorino desta Estrada de Ferro, reservado pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, conforme o estabelecido na clausula quarta (4ª), no caso do contractante se recusar a cumprir as disposições nelle contidas.

E por assim haverem accordado e contractado e por ter sido exhibido pelo contractante o talão de recolhimento aos cofres da Thesouraria desta Estrada da importancia de um conto de réis (1:000\$000), conforme guia numero desoite (18) de oito (8) de outubro de mil novecentos e vinte e cinco (1925) para a caução de que trata a clausula terceira, mandou o Engenheiro senhor Rosmino Fernandes de Araujo, director interino desta Estrada, lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director interino, pelo contractante, pelas testemunhas abaixo e por mim, João Baptista de Moraes Rego Junior, primeiro escripturario dactylographo da Estrada de Ferro São Luiz Therezina, que o escrevi.

Secretaria da Estrada de Ferro S. Luiz Therezina, em São Luiz do Maranhão, 27 de agosto de 1926. — Rosmino Fernandes de Araujo. — Alfredo Teixeira. — Como testemunhas: Miguel Teixeira Ribeiro. — José Guimarães. — O 1º escripturario, João Baptista de Moraes Rego Junior.

Confere com o original, lavrado ás fls. 93 a 100 do livro competente, devidamente rubricado.

Em 27 de agosto de 1926. — João Baptista de Moraes Rego Junior, 1º escripturario.

Estrada de Ferro São Luiz Therezina

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro São Luiz Therezina e os senhores Chaves & Companhia, para o fornecimento de materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis (1926).

Aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e seis (1926) na secretaria da Estrada de Ferro São Luiz Therezina, no Escriptorio Central, á praça Gonçalves Dias numero quatorze (14), nesta capital de São Luiz, Estado do Maranhão, presentes o senhor director interino, engenheiro Rosmino Fernandes de Araujo, Chaves & Companhia, industriaes e negociantes, domiciliados nesta cidade e as testemunhas adiante assignadas, declarou o mesmo senhor director interino que á vista de não ter sido aceito o contracto assignado em vinte e cinco de março ultimo com os mesmos senhores Chaves & Companhia, devido á falta de formalidades essenciaes, e para cumprir as exigencias constantes de pareceres da Inspectoria Federal das Estradas, vinha ser lavrado este novo contracto tendo em vista a proposta dos mesmos senhores Chaves & Companhia, para fornecimento de materiaes necessarios aos serviços desta estrada de ferro, proposta essa a mais barata entre as apresentadas á concorrência publica nos termos do edital numero treze (13), da secretaria desta estrada, de quatorze de setembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), publicado no *Diario Official* deste Estado, numero duzentos e dezesseis (216), de vinte e seis do citado mez de setembro, á pagina vinte e um (21), de conformidade com o artigo setecentos e quarenta e cinco (745) e seguinte, do Regulamento do Código de Contabilidade e artigo setecentos e cincoenta e cinco (755), do mesmo regulamento, resolvio aceitar a dita proposta dos senhores Chaves & Companhia e com elles contractar o fornecimento dos materiaes adiante mencionados, de accordo com as seguintes condições:

Primeira — O fornecimento será feito ao almoxarifado desta estrada, mediante pedidos devidamente empenhados.

Segunda — Os proponentes obrigam-se a fornecer os seguintes materiaes nos prazos que lhes forem marcados e pelos preços constantes da sua proposta, devendo ser todo o material de primeira qualidade:

Numero — Artigo — Unidade	Preço
1. Alfinetes comuns em caixas de 100 grammas, caixa	38000
2. Barbaute pardo, grosso (novello), um	28000
3. Borracha (Faber) de madeira, lapis e tinta, duzia	185000
4. Blocos para telegrammas, 0,30 x 0,28, um	58000
5. Carimbos de borracha até 100 letras, um	205000
6. Carimbos de datar (machina), um	455000
7. Classificadores "Rapido" H, um	18500
8. Cesta de vime para papeis servidos, uma	68000
9. Elasticos largos para prender papel, caixa	125000
10. Enveloppes sacco, n. 1, um	8100
11. Enveloppes sacco, n. 2, um	8150
12. Enveloppes sacco, n. 3, um	8250
13. Estojo "Kern" para desenho, um	605000
14. Fitas bicolores para qualquer machina de escrever, uma	88000
15. Furador commum para papeis, um	28500
16. Furador "Soennecken" para pasta arquivo, um	78000
17. Grampos para papeis, tamanho 8 A, caixa	48000
18. Grampos para papeis, tamanho 8 B, caixa	48000

19. Lapis Faber preto, qualquer numero, duzia..	55000
20. Graphite Castel Apollon, Venus ou Faber, para desenho IIB, 2II, 3H e 4H, duzia...	125000
21. Lapis bicolor "Faber" 717, duzia.....	108000
22. Livro caixa pequeno, 100 folhas, um.....	158000
23. Livro "Registro de empenho Despeza", um....	155000
24. Linha 000, novello	28500
25. Livro "Protocollo", 200 folhas, um.....	208000
26. Pasta "Perry" para archivar papeis, 0,27x0,37, uma	98000
27. Pasta "Perry" para archivar papeis, 0,22x0,35, uma	88000
28. Papel "Canson", Montgolfier, peca.....	608000
29. Papel "Canson" em folhas, uma.....	18000
30. Papel tela impermeavel, peca.....	1208000
31. Papel vegetal, peca	308000
32. Papel Hollanda em fls., 1,00 x 0,75, uma...	18000
33. Pasta cartolina, 0,40 x 0,30, duzia.....	188000
34. Papel de embrulho grosso, folha	8400
35. Pennas "Leonard", caixa	108000
36. Gilet para desenho n. 850 (penna), caixa...	108000
37. Pennas "Ronds" em caixas sortidas, caixa...	108000
38. Pennas J, caixa	88000
39. Pinecis finos para desenho, um.....	28000
40. Pinecis para copiadores, um.....	48000
41. Raspadeiras "Rodgers" cabo de madeira, uma	58000
42. Regua de borracha, 0,60, uma.....	58000
43. Regua de madeira, 0,60, graduada.....	38000
44. Tesouras de aço para cortar papel, uma.....	58000
45. Tinta "Antoine" azul, litro.....	108000
46. Tinta "Autoine" carmin, litro	208000
47. Tinteiros de vidro para dous usos, um.....	158000
48. Tinta para aquarella em bisnagas pequenas "Le Franc", uma	28500
49. Tira-linha para curvas, um.....	58000
50. Trabalhos graphicos de 0,71 x 0,72, mil.....	2708000
51. Trabalhos graphicos de 0,73 x 0,33, mil.....	1808000
52. Trabalhos graphicos de 0,33 x 0,50, mil.....	1108000
53. Trabalhos graphicos de 0,32 x 0,43, mil.....	1108000
54. Talões diversos CT 19, um.....	58000
55. Talões diversos CT 49, um.....	108000
56. Rotulos de bagagem, mil.....	48400
57. Rotulos de encomendas, mil.....	48400
58. Transferidores 0,20 de diametro para desenho, um	58000
59. Classificadores "Soennecken", um	128000

Terceira — Para garantia da fiel execução deste contracto os contractantes conservarão em deposito dos cofres da thesouraria desta estrada a importancia de um conto de réis (1:000\$000) entregue na occasião da apresentação da proposta, quantia essa que não vencerá juros.

Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto, e de liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes.

Quarta — Caso os contractantes deixem de cumprir o estabelecido na clausula segunda, sem motivo plenamente justificado, a juizo da directoria da estrada, poderá esta rescindir o contracto, independente de acção ou interpeação judicial, perdendo os contractantes o valor da caução referida na clausula terceira, a qual reverterá em favor da União.

Quinta — Os pagamentos das contas serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, após conferencia das facturas do fornecimento e demais formalidades dos artigos duzentos e cincoenta e oito (258) e seus paragraphos e artigo duzentos e cincoenta e nove do Regulamento do Código de Contabilidade.

Sexta — Os pagamentos das despesas decorrentes do presente contracto correrão por conta das dotações da verba decima (10ª), "Estrada de Ferro São Luiz Therezina, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), revigorada para o exercicio de mil novecentos e vinte e seis (1926), pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta (17.180), de dous (2) de janeiro do corrente anno, Consignação "Material" e sub-consignações cinco (5) e seis (6).

Setima — O selo proporcional ao valor dos fornecimentos, será cobrado nas proprias facturas apresentadas pelo fornecedor, de accordo com o disposto no artigo treze (13), numero dezolito (18) e final do numero treze (13) do paragrapho segundo (2º) do artigo onze (11) do Regulamento do Sello em rigor, com as alterações da lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro (4.984), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925) (orçamento da Recofa para mil novecentos e vinte e seis (1926).

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas e terminará, improrogavelmente, em trinta e uma de dezembro (31) de mil novecentos e vinte e seis (1926).

Nona — Nenhuma responsabilidade, por indemnização alguma, assume o Governo no caso do Tribunal de Contas negar o registro do presente contracto.

Décima — Fica o Governo da União, representado pelo senhor director interino desta estrada de ferro, reservado pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, conforme o estabelecido na clausula quarta (1ª), no caso dos contractantes se recusarem a cumprir as disposições nelle contidas.

E por assim haverem accordado e contractado, e por ter sido exhibido pelos contractantes o talão de recolhimento aos cofres da thesouraria desta estrada da importância de um conto de réis (1.000\$000), conforme guia numero dezenove

(19) de oito (8) de outubro de mil novecentos e vinte e cinco (1925) para caução de que trata a clausula terceira, mandou o engenheiro senhor Rosmino Fernandes de Araújo, director interino desta estrada, lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo senhor director interino, pelos contractantes, pelas testemunhas abaixo e por mim João Baptista de Moraes Rego Junior, primeiro escriptuario dactylographo da Estrada de Ferro São Luiz Thezozina, que o escrevi.

Secretaria da Estrada de Ferro São Luiz Thezozina, em São Luiz do Maranhão, 27 de agosto de 1926. — Rosmino Fernandes de Araújo. — Chaves & Comp. Como testemunhas: — Miguel Teixeira Ribeiro. — Aluizio Ribeiro. — O 1º escriptuario, João Baptista de Moraes Rego Junior. Confere com o original, lavrado às fls. 101 a 107 do livro competente, devidamente rubricado. Em 27 de agosto de 1926. — João Baptista de Moraes Rego Junior, 1º escriptuario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto firmado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Silva Santos & Comp., para os concertos da 7ª enfermaria e da caixa d'agua do Hospital S. Sebastião.

Aos vinte e nove (29) dias do mez do setembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), compareceram na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, os senhores Silva Santos & Comp., estabelecidos á rua da Praia numero oitenta e oito (88), e, perante o senhor secretario geral do mesmo departamento, doutor Raul de Almeida Magalhães, declararam, na presença das testemunhas abaixo indicadas, assumir o formal compromisso de, no prazo de sessenta dias (60), a contar da data do registro deste contracto, fazer os concertos na 7ª enfermaria, e na caixa d'agua do Hospital S. Sebastião, executando-os com o seu pessoal e obedecendo, rigorosamente, ás condições estabelecidas no edital publicado no *Diário Official* de dez (10) de agosto ultimo, edital esse referente aos concertos de que, presentemente, se trata, devendo a firma contractante respeitar em sua totalidade o com o maximo rigor, as especificações dos trabalhos constantes do mesmo edital, mediante o pagamento da quantia de oitenta e sete contos, quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos réis (87.574\$200), sob as seguintes condições:

Primeira — Obrigam-se Silva Santos & Comp., denominados neste instrumento "contractantes", a pagar, de conformidade com a lei vigente, o sello proporcional sobre a importância de oitenta e sete contos, quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos réis (87.574\$200), preço estimado pelos contractantes na respectiva proposta, entregue em concorrência publica, para esse fim, organizada no Departamento Nacional de Saude Publica.

Segunda — Os contractantes cumprirão todas as especificações mencionadas no alludido edital, empregando material de primeira qualidade nos trabalhos a seu cargo, em virtude deste contracto, sendo as obras fiscalizadas por um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, a quem compete fazer as necessarias medições, antes do processo das contas.

Terceira — Os trabalhos serão executados dentro do prazo de sessenta dias (60), a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, sujeitando-se a firma contractante a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso, deduzindo-se taes quantias da importância caucionada para garantia da execução dos trabalhos ora contractados.

Quarta — Este contracto, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, no caso de ser, por aquelle instituto, denegado o registro.

Quinta — O pagamento será effectuado de conformidade com o disposto na decima segunda (12ª) condição do edital de concorrência publica devendo a despesa decorrente dos concertos ajustados, correr por conta do saldo do fundo especial de que trata o artigo terceiro (3º) da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), revigorada pelo decreto numero dezesete mil cento e oitenta (17.180), de dois (2) de janeiro do corrente anno, do qual foi deduzida.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas e de quaesquer penalidades em que possam incorrer os contractantes, depositaram elles, no Thesouro Nacional, antes da assignatura deste termo, a importância de quatro contos, trescentos e setenta e oito mil setecentos e dez réis (4.378\$710), tal como, provaram com o conhecimento numero seiscentos e quarenta e oito (648), oitocentos e trinta e nove (839), de vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), de vinte e nove (29) do Thesouro Nacional, relativo a cinco por cento (5 %) sobre o valor dos trabalhos, como expressamente dispoz o respectivo edital de concorrência publica.

Sétima — Havendo violação de qualquer disposição estabelecida no edital ou neste contracto, as multas poderão ser elevadas até o valor total da caução a que se refere a condição acima, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, não preferir applicar, por simples aviso e independentemente de notificação ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que, por isso, assista direito a qualquer pedido de indemnização.

Oitava — A caução a que se refere a condição sexta, só poderá ser restituída aos contractantes depois de verificado haverem sido concluidos, a contento todos os trabalhos ajustados e observadas, rigorosamente, todas as condições do edital de concorrência publica e as que constarem deste contracto.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se o presente termo, que é assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Raul de Almeida Magalhães, pelos senhores Silva Santos & Companhia e pelas testemunhas bacharel Alberto Alves Ribeiro e professor Arnaldo Sodoma da FONSECA, tendo sido colladas e devidamente inutilizadas estampilhas do sello federal na importância de cento e setenta e seis mil réis (176\$000). Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1926. — Dr. Raul de Almeida Magalhães. — Silva Santos & Comp. — Alberto Ribeiro. — Arnaldo Sodoma da Fonseca.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica dará hoje a costumada audiência aos membros do Congresso Nacional.

Em resposta ao telegramma que o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, enviou ao presidente da Republica dos Estados Unidos Mexicanos, de felicitações pela passagem da data anniversaria da independencia daquelle nação, recebeu S. Ex. o seguinte:

Mexico — Tenho a honra de exprimir a V. Ex. os meus mais vivos agradecimentos pelas suas cordiaes felicitações no dia do anniversario da independencia do Mexico, o rogo a V. Ex. aceitar os votos que em nome da nação mexicana e no meu proprio, formulo pela prosperidade dessa Republica amiga e pela ventura pessoal de V. Ex. — P. Elias Calles, presidente dos Estados Unidos Mexicanos.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

Florianópolis — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que após haver prestado compromisso constitucional, assumi o exercicio do cargo de governador do Estado, para o qual fui eleito em 1 de agosto findo, e em cujo cargo me encontrarei sempre prompto a cumprir suas prezadas ordens. Attenciosas saudações. — Adolpho Konder.

Florianópolis — Reconhecido e assumido na carga de vice-governador

deste Estado, reafirmo a V. Ex. grande admiração pelo seu benemerito Governo e minha solidariedade indefectível. Respeitosas saudações. — *Wladimir Ribeiro.*

— Esteve no Palacio do Catete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu pelo seu anniversario natalicio; o Sr. 1º tenente Marques Polonia, assistente do Sr. ministro da Justica.

— Estiveram no Palacio do Catete os Srs. Agostinho de Souza Leprevost, Dr. Flavio Guimarães e Dr. José Gonçalves de Sá, directores do Syndicato dos Serenadores de Madeira do Paraná e Santa Catharina, que foram agradecer, em nome da classe, ao Sr. Presidente da Republica, o interesse demonstrado por S. Ex. em beneficio daquella industria.

— No Palacio do Catete estiveram hontem, afim de deixar pessoalmente as suas condolencias ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, por motivo do fallecimento de seu irmão, o Sr. Alfredo da Silva Bernardes, os Srs. ministros do Supremo Tribunal Federal Dr. Pires e Albuquerque, Dr. Arthur Ribeiro, Dr. Bento de Faria e Dr. Heitor de Souza; Dr. Carlos Costa, chefe de Policia; coronel João Maria da Rocha Werneck, vice-presidente do Estado do Rio de Janeiro; senadores Antonio Azeredo e Antonio Massa; o Sr. cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro; monsenhor Moura Guimarães, secretario do Arcebispo; desembargadores Elvino Carrilho e Virgilio de Sá Pereira, deputado Annibal de Toledo, Dr. Dionisio Ramos Montero, ministro do Uruguay; cavalheiro G. C. Montagna, embaixador de Italia; ministro Epaminondas Chermont, commandante Cantuaria Guimarães, director-presidente do Lloyd Brasileiro; Renato de Macedo Sodré, Estanislão Bousquet, em seu nome e pela commissão dos ferro-viarios; Maximo de Almeida, F. Leite Guimarães, Oswaldo Costa Miranda, Aloysio Leite Guimarães, Dr. Alencastro Guimarães, Dr. Edmundo de Almeida Monte, Dr. E. G. Catta Preta, director geral da Imprensa Nacional; deputado Georgino Avelino, deputado Fonseca Hermes, Consul Hamilton Pires, José Rangel, consul Candido de Louza, Dr. Vilella dos Santos, deputado Afranio Peixoto, senador Manoel Monjardim, Theodoro Mariante da Silva, Dr. Mario Machado, director geral de Obras e Viação da Prefeitura; Sertorio de Castro, Annibal Machado, Deputado Ferreira Braga, Dr. Fabio Penna da Veiga, Dr. H. W. de Brito e Cunha, Alpino Bastos Biavati, Dr. Elpidio de Mesquita, Benjamin do Carmo, em seu nome e no do municipio de Raul Soares; Dr. Alberto da Cunha, J. Maciel de Paiva, Dr. Anabilias de Serpa, Almirante Nunes de Carvalho, Dr. Gerardo Rocha, Adolpho de Figueiredo, Dr. Honorio Hermelo Correa da Costa, director da Casa da Moeda; deputado Emilio Jardim, consul P. Nunes de Sá, Dr. M. F. Silva Filho, Dr. Solferi de Albuquerque, Dr. Wladimir Bernardes, C. de Sá Fortes, Dr. Lafayette de Carvalho Silva, Dr. Mareillo de Lacerda, deputado Olyntho de Magalhães, José Pacheco de Medeiros, Izalino Borralho da Silva, J. Cordovil Maurity, Dr. Oscar Varady, Dr. Freitas Castro, Antonio Paiva Bittencourt, Mario Cantarino, Dr. Virgilio de Mello Franco, Senhora Jeronymia de Mesquita, Firmiano A. Lins de Vasconcellos, Dr. Souza Martins, presidente da Associação Brasileira de Pharmaceuticos; Dr. H. de

Araujo Góes, 1º tenente Marques Polonia, deputado João Lisboa, deputado Hermenegildo Firmeza, Sr. Irarrazavel Zanharu, embaixador do Chile; Leoncio Jarran, secretario da Embaixada; tenente-coronel Armando Duval, major José Pessoa, Dr. Joaquim Pessoa, Dr. Zacarias de Góes Carvalho, Alvaro Pinto de Oliveira e consul Roberto de Mesquita.

Thesouro Nacional — Dias certos em que serão effectuados os pagamentos dos aposentados e pensionistas, no mez de outubro corrente:

- 2 — Aposentados da Fazenda.
 - 7 — Aposentados da Justica, Guerra, Agricultura e Exterior e Montepio do Exterior.
 - 8 — Aposentados da Vição e servençiaes do culto catholico.
 - 9 — Montepio da Agricultura, pensões reunidas e pensões de A a Z.
 - 11 — Montepio Civil da Marinha, da Guerra, montepio militar da Guerra, pensões provisórias, praças de pret e aposentados da Guarda Civil.
 - 13 — Montepio da Fazenda.
 - 14 — Montepio da Marinha e meio soldo.
 - 15 — Diversas pensões da Marinha.
 - 16 — Diversas pensões da Guerra.
 - 18 — Montepio da Justica.
 - 19 — Montepio da Vição, de A a E.
 - 20 — Montepio da Vição, de F a L.
 - 21 — Montepio da Vição, de M a Z.
- Nota — As quintas-feiras, depois do pagamento das folhas annunciadas para o dia, serão tambem pagas as atrazadas.

Nos dias 22, 23, 25 e 26 serão tambem pagas as folhas atrazadas; das 11 às 3 horas; excepto nos sabbados em que a porta da Pagadoria será fechada às 2 horas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do primeiro dia útil:

Avulsa da Fazenda — Thesouro Nacional e Corte de Appellação — Avulsa da Justica — Secretaria da Camara — Presidente da Republica e Deputados — Corte de Appellação e Tribunal de Contas — Junta Commercial — Senadores e Secretaria do Senado — Supremo Tribunal e Juizes Seccionaes — Contadoria Central e Sub-contadorias Seccionaes.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas às quintas-feiras e tambem do 18º ao 21º dia útil.

Expediente das 11 às 15 horas e aos sabbados das 11 às 14.

Acta da 21ª sessão de directoria do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 30 de setembro de 1926 — Presidente, Dr. Candido Hollanda da Costa Freire — Secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

Às 4 horas da tarde reunidos na sala das sessões do Monte Pio, os Srs. Drs. Costa Freire, Elpidio J. da Boamorte, Carlos Eugenio, marechal J. Bevilacqua, general Alfredo José Abrantes, Alberto Toledo Bandeira de Mello, Souza Vargues e Sá Pereira, assume a presidencia, nos termos do art. 59 dos estatutos, o Dr. Costa Freire e declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 26 de agosto findo.

Presente o balancete do mez de agosto do qual se verifica o saldo em apolices de 4.609.200\$ e em dinheiro de 41.146\$800 e o mesmo distribuido ao director Carlos Eugenio para o respectivo exame e bem assim approvado o do mez de julho examinado pelo director Souza Vargues. Relatados pelo Sr. Dr. secretario os processos que se achavam informados pela secção do expediente, resolveu a directoria:

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 700\$ annuaes e a partir de 25 de abril de 1926 a D. Laura Proença Borralho e a de 146\$666 tambem annuaes e a partir da mesma data a cada uma de D. D. Dourilha, Calliope, Laura, Calypso, Elly e João Licio Borralho, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte Licio de Campos Borralho, sendo que a pensão que compete ao menor varão cessará a 6 de fevereiro de 1930, data em que completa maioridade.

De 333\$333 annuaes e a partir de 8 de setembro de 1921, a cada uma de D. D. Elizeia da Silva, Narciza da Silva e Celeste Silva Cardoso, na qualidade de filhas do finado contribuinte Joaquim Clemente da Silva.

De 300\$ annuaes e a partir de 3 de setembro de 1926, a D. Icléa de Freitas Travassos, na qualidade de herdeira da finada contribuinte Luiza Augusta Coelho Bastos.

Deliberações diversas?

Indeferir o requerimento do senhor Francisco Luiz Loureiro de Andrade, pedindo o pagamento da pensão vencida e não recebida pela finada pensionista Amelia Loureiro de Andrade, visto não se achar devidamente habilitado, na forma dos estatutos, ao recebimento dessa pensão.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspende a sessão às 5.30 horas da tarde.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Pará, para Bahia, e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 horas, e com porte duplo até às 5 horas.

Pelo Itapura, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas, e com porte duplo até às 5 horas.

Pelo Ella, para Santos, S. Francisco e Itajahy, recebendo impressos até às 10 horas, objectos para registrar até às 9 horas, cartas para o interior da Republica até às 10 e 1/2 horas e com porte duplo até às 11 horas.

Pelo Avon, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 horas, com porte duplo até às 8 horas e para o exterior da Republica até às 8 horas.

Amanhã:

Pelo Rio Vittoria, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 7 horas, objectos para registrar até às 10 horas do dia 1, e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Pelo Mosello, para Santos e Rio da

Prata, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 18 horas do dia 1, cartas para o interior da Republica até às 8 1/2 horas, com porte duplo até às 9 horas e para o exterior da Republica até às 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até às 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 2ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera

da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, na 2ª secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de setembro de 1926

Zona Norte — Devido á falta absoluta dos despachos usuas, não foi feita esta synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom com nevéa secca em Minas Geraes e parte do Rio de Janeiro pois em certas localidades deste Estado, o tempo perturbou-se tendo chovido e chuviscado em Petropolis, Tinguá, Rio Douro e Xerem. As 9 horas de hoje, continuava bom em Minas Geraes e parte do Rio de Janeiro, continuando instavel nas localidades acima.

Temperatura estavel. Não recebemos os despachos de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, decorreu bom com alguma nebulosidade nevéa secca em São Paulo e Paraná e perturbado com chuvas e trovoadas esparsas no resto da zona. A's 9 horas de hoje, continuava bom com a nevéa secca em São Paulo e Paraná e melhorando de Santa Catharina ao Rio Grande. Temperatura estavel até Paraná, em Ascensão resto da zona. Não recebemos despachos de grande parte desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de setembro de 1926 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim(X)...												
Natal(X).....												
Parahyba(X).....												
Recife(X).....												
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia(X).....												
Caetité(X).....												
Januaria(X).....												
Bello Horizonte.....	60.9	24.0	-2.0	N	5	0		B. (b. manhã)	34.6	18.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni....	61.4	24.0	3.0	NE	2	6		B. (b. manhã)	32.0	13.0	0.0	B. am. pm.
Uberaba.....	60.6	28.0	0.0	N	5	0		B. (b. manhã)	—	21.0	0.0	B. am. pm.
Araxá.....	60.2	24.0	-1.0	NE	5	0		B. (b. manhã)	32.0	15.0	0.0	B. am. pm.
Caxambú.....	—	20.0	1.0	C	0	0		B. (b. manhã)	32.0	14.0	0.0	B. am. pm.
Passa Quatro.....	62.0	19.0	2.0	C	0	0		B. (b. manhã)	29.0	11.0	0.0	B. am. l. pm.
Poços de Caldas(X)...												
Goyaz(X).....												
Santa Luzia(X).....												
Cuyabá(X).....												
Corumbá(X).....												
Victoria(X).....												
Capital Federal(Torre Meteorologica).....	62.1	23.0	—	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã)	26.0	21.0	0.0	B. am. pm.
Campos.....	62.6	25.0	1.0	NE	2	9		B. (b. manhã)	30.0	21.0	0.0	B. ns. am. pm.
Friburgo.....	62.6	22.0	1.0	C	0	3		B. (b. manhã)	32.0	15.0	0.0	B. am. pm.
Petropolis.....	61.9	21.0	1.0	NE	2	3		B. (b. manhã)	28.0	16.0	—	l. am. i. C. pm.
Rezende.....	62.0	19.0	0.0	C	0	3		B. (b. manhã)	31.0	17.0	0.0	B. ns. am. pm.
Cabo Frio.....	62.3	24.0	0.0	NE	2	9	Chão.	l. (b. manhã)	28.0	21.0	0.0	l. am. pm.
Therzopolis.....	63.1	21.0	1.0	N	2	0		B. (b. manhã)	26.0	15.0	0.0	B. am. pm.
S. Paulo.....	61.5	18.0	2.0	NE	2	9		B. (b. manhã)	29.0	15.0	0.0	B. ns. am. pm.
Santos(X).....												
Paranaguá.....	62.1	21.0	—	C	0	3	Chão.	B. (b. manhã)	23.0	17.0	0.0	B. am. pm.
Guarapuava.....	57.9	21.0	—	NE	5	9		B. (b. manhã)	30.0	14.0	0.0	B. ns. am. b. pm.
Curitiba(X).....												
Florianopolis.....	60.9	20.0	3.0	N	2	9	—	l. (c. t. manhã)	22.0	18.0	3.0	l. am. pm.
Lages(X).....												
Porto Alegre.....	52.4	23.0	—	NE	2	6		B. (b. manhã)	23.0	17.0	2.0	C. ts am. pm.
Uruguayana(X).....												
Montevideo.....	51.1	17.0	—	NW	2	0						
Buenos Aires.....	49.7	18.0	0.0	C	0	10						

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achasse reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz	0.0	28.0	18.0	Jacarépaguá.....	0.0	28.4	17.6
Encantado.....	0.0	30.5	19.8	Heliotherapim.....	0.0	30.0	19.8
Bangü.....	0.0	30.4	17.4	Campo dos Affonsos.....	0.0	26.4	18.0
Deodoro (X).....				Realengo (suspensa).....			
Penha.....	0.0	28.8	19.2	Villa Isabel (fechada).....			
Nitheroy (Suspensa por pintura)				Copacabana (14 horas) (X).....	—	26.0	22.0
Rio Comprido.....	—	29.0	21.2	Jardim Botanico (14 horas).....	—	27.4	20.2
Gavca (X).....				Pão de Assucar (14 horas).....	—	27.4	18.2
Olaria.....	0.0	30.2	21.6	Corcovado : Temp.—29.4—Vento			
Madureira.....	0.0	29.8	19.7	—N 2—Hum. Re. 94 %.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 30, às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 30 até 18 horas do dia 1:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: bom, passando a instavel.

Temperatura: em ascensão, accentuada de dia; mormaço.

Ventos: variaveis, com rajadas.

Estado do Rio — Tempo: bom, passando a instavel, salvo a léste onde será bom com augmento da nebulosidade.

Temperatura: em ascensão accentuada de dia; mormaço.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão de São Paulo a Paraná, estavel em Santa Catharina e entrará em declinio de dia.

Ventos: variaveis com rajadas fortes.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas; Bahia e Goyaz, todos, grande parte de Matto Grosso, Minas, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande; bem como todos os de última hora dos Estados do Sul, o que prejudica as previsões feitas.

— Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal, de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom com nebulosidade variavel em todo o periodo. A temperatura foi estavel á noite, soffreu pequena ascensão de dia. As medias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima, 29°6 e minima, 19°9; as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima, 26°3 ás 12 hs. 50ms. e minima, 21°9 ás 6hs. 40ms. Os ventos sopraram de sul a léste á noite e normaes de dia, cabindo a brisa fresca ás 12hs. 40ms.

— Em todo o paiz, de 9 horas de hontem até as 9 horas de hoje:

Zona Norte — Devido a absoluta falta

dos despachos usuacs, não foi feita a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom com nevoa secca em Minas Geraes e parte do Rio de Janeiro; pois em certas localidades deste Estado, o tempo perturbou-se tendo chovido e choviscado em Petropolis, Tinguá, Rio Douro e Xerém. As 9 horas de hoje, continuava bom em Minas Geraes e parte do Estado do Rio de Janeiro; continuando instavel nas localidades acima. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom com alguma nevoa secca em São Paulo e Paraná e perturbado com chuvas e trovoadas esparsas no resto da zona. As 9 horas de hoje, continuava bom com nevoa secca em São Paulo e Paraná e melhorando de Santa Catharina ao Rio Grande. Temperatura estavel até Paraná, em ascensão no resto da zona. Não foi recebida grande parte dos despachos desta zona.

Maiores temperaturas — 41°0 em São Luiz de Cáceres e 39°0 em Bella Vista.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 32m/m0 em Urussanga e 16m/m0 em Rio Grande.

Estado do mar na costa do paiz — Chão até Paraná e tranquillo no resto da costa.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Estacionario entre Pindamonhangaba e Guaratinguetá e baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos despachos de Porto Novo do Cunha.

Dados aerologicos — No Distrito Federal, ás 9 horas e 30 minutos: Cor. var. entre N e NNE até 1.600 ms; vel. média de 3 ms. As 14 horas: Cor. var. entre SSE e ESE até 250 ms. vel. média de 1 ms. e cor. NW até 900 ms. vel. de 2 ms. Cuyabá, ás 7 hs. e 30 ms. Cor. var. entre NE e N até 1.110 ms. vel. média de 8 ms. Devido a presença de nuvens baixas, não foram feitas as

sondagens em Curitiba, Mendes, Campos e Florianopolis. Das demais estações não recebemos os despachos usuacs.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 113ª loteria do plano 35°, 215ª extracção do anno de 1926, realizada em 30 de setembro de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

64.127.....	100\$000
51.269.....	100\$000
687.....	100\$000
36.751.....	100\$000
49.936.....	200\$000
69.761.....	100\$000
36.920.....	100\$000
52.371.....	100\$000
47.626.....	100\$000
4.067.....	100\$000
29.296.....	200\$000
25.762.....	100\$000
59.221.....	200\$000
22.365.....	100\$000
14.111.....	100\$000
37.627.....	200\$000
29.360.....	100\$000
32.669.....	100\$000
34.329.....	100\$000
12.664.....	100\$000
29.664.....	500\$000
9.252.....	100\$000
41.624.....	100\$000
24.503.....	500\$000
3.405.....	100\$000
52.536.....	100\$000
22.062.....	100\$000
46.606.....	500\$000
204.....	500\$000
8.899.....	200\$000
66.280.....	200\$000
61.400.....	100\$000
28.752.....	100\$000
1.676.....	100\$000
57.734.....	100\$000
9.551.....	200\$000

39.004.....	100\$000	46.264.....	100\$000	<i>Approximações</i>	
43.849.....	200\$000	53.710.....	2:000\$000	21.926 e 21.928.....	300\$000
59.654.....	200\$000	602.....	100\$000	49.588 e 49.590.....	200\$000
28.933.....	200\$000	28.653.....	200\$000	53.709 e 53.711.....	150\$000
54.860.....	1:000\$000	47.386.....	100\$000	54.859 e 54.861.....	100\$000
35.574.....	100\$000	54.620.....	100\$000	43.679 e 43.681.....	100\$000
29.797.....	100\$000	41.274.....	100\$000	61.556 e 61.558.....	100\$000
10.438.....	200\$000	43.680.....	1:000\$000	<i>Dezenas</i>	
67.701.....	100\$000	37.813.....	100\$000		
68.834.....	100\$000	2.427.....	100\$000		
54.567.....	200\$000	61.557.....	1:000\$000	21.921 a 21.930.....	40\$000
68.235.....	200\$000	34.454.....	200\$000	49.581 a 49.590.....	30\$000
44.069.....	100\$000	19.954.....	200\$000	53.701 a 53.710.....	20\$000
57.242.....	500\$000	16.436.....	100\$000	54.851 a 54.860.....	10\$000
41.461.....	100\$000	43.856.....	100\$000	43.671 a 43.680.....	10\$000
534.....	100\$000	39.837.....	100\$000	61.551 a 61.560.....	10\$000
41.755.....	100\$000	21.627.....	200\$000	<i>Terminações</i>	
67.520.....	100\$000	19.016.....	100\$000		
62.032.....	200\$000	41.066.....	100\$000		
68.763.....	100\$000	58.768.....	100\$000		
49.589.....	3:000\$000	60.690.....	100\$000		
40.659.....	200\$000	25.599.....	100\$000		
21.927.....	20:000\$000	19.090.....	100\$000		
27.747.....	200\$000	18.370.....	100\$000		
7.163.....	100\$000	57.453.....	100\$000		
47.479.....	100\$000	10.421.....	100\$000		
		67.964.....	100\$000		

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 27/64	7 23/64
Sobre Paris.....	\$189	\$192
Sobre Italia.....	—	\$255
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	\$611
Sobre Portugal.....	—	\$348
Sobre Belgica.....	—	\$184
Sobre Hespanha.....	—	\$030
Sobre Suissa.....	—	\$305
Sobre Suecia.....	—	\$810
Sobre Noruega.....	—	\$490
Sobre Dinamarca.....	—	\$800
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$201
Sobre Nova York.....	6\$690	6\$747
Sobre Montevideo.....	—	6\$810
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	2\$776
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	6\$340
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$707
Sobre Japão (yen).....	—	3\$300
Sobre Rumania.....	—	\$039
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	\$960

Moedas

Valas (ouro).....	3\$692
Liras (papel).....	\$265

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	660\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	724\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	685\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	633\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	627\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	874\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão).....	830\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão).....	830\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	145\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (deceto n. 1.535).....	151\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, (port. deceto n. 1.933).....	170\$000

Apolices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	680\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	101\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	390\$000
Banco do Brasil.....	399\$750
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	30\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	250\$000
Companhia Cervejaria Brahma.....	390\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 30 de setembro de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro.....	21\$400	21\$200	21\$300	21\$200	—
Fevereiro.....	21\$275	21\$200	21\$300	21\$100	2.000
Março.....	21\$300	21\$100	21\$300	21\$075	—
Outubro.....	21\$650	21\$650	21\$700	21\$600	9.000
Novembro.....	21\$550	21\$400	21\$500	21\$500	3.000
Dezembro.....	21\$400	21\$275	21\$500	21\$300	2.000
Vendas.....	13.000 saccas		3.000 saccas		16.000

Mercado: 1ª cotação, sustentado; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base tipo 7, 31\$700.
Mercado sustentado.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 30 de setembro de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro.....	41\$000	43\$500	45\$000	44\$000	1.000
Fevereiro.....	45\$500	44\$600	45\$800	45\$000	—

Março	46\$500	46\$000	46\$800	46\$000	—
Outubro	42\$000	41\$500	42\$500	42\$200	—
Novembro	42\$700	42\$000	42\$900	42\$500	—
Dezembro	43\$000	43\$000	43\$600	43\$500	2.000

Vendas 2.000 saccos 1.000 saccos 3.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.
Disponível branco crystal bom 42\$ a 43\$ por sacco.
Mercado sustentado.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 30 de setembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS KILOS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janerio	21\$800	20\$500	21\$600	20\$500	—
Fevereiro	22\$200	21\$000	21\$500	20\$900	—
Março	22\$000	21\$000	22\$000	21\$000	—
Outubro	21\$000	19\$100	20\$800	18\$900	—
Novembro	21\$000	19\$600	21\$000	19\$400	—
Dezembro	21\$300	20\$000	21\$500	20\$000	—
Vendas	90.000 kilos		—		90.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.

Disponível base type 5, dia 29 de setembro de 1926, por 10 kilos, 21\$ a 22\$000.

Mercado estavel.

Vendas, 10.000 kilos.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 29

Assucar

Entradas de Campos	Saccos 2.613
Entradas de Recife	100
Total	2.713
Sahidas	5.026
Existencia	75.477

Mercado, sustentado.

Preço do branco-crystal, 42\$ a 43\$000.

Algodão

Entradas não houve.	Fardos
Sahidas	485
Existencia	10.238
Mercado estavel.	
Preços por 10 kilos:	
Serões	26\$000 a 27\$000
Primeiras sortes	24\$000 a 25\$000
Medianos	21\$000 a 22\$000
Paulista	Nominal

Café

Entradas	Saccas 6.695
Sahidas	17.343
Existencia	267.561
Mercado, calmo.	
Preços por:	
Typo 3	34\$500
Typo 4	33\$800
Typo 5	33\$100
Typo 6	32\$400
Typo 7	31\$700
Typo 8	31\$000

O syndico, J. Nunes Tassara.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1926

Presidente, Fernandes Couto — Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Burlamaqui, Sayão, Porto, Bráulio e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada os deputados Teixeira e Sá.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da Empresa das Aguas Lambary, S. A., para o archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma La Commerciale Sud Americana G. M. & A. Petitjean, para o archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Minas de Maquinê, em liquidação, para o archivamento da acta da assembléa extraordinária (liquidação). — Remetia-se á Recebedoria.

De Gonçalves & Cavez, E. Paula & Comp., Fonseca & Herzog, Jocundino & Oliveira, M. P. da Costa & Souza, Machado & Carvalho, Eurico Lisboa & Comp., Souza & Lima, F. Mendes & Pires, Moreira & Simões, Mellinger & Bergel e Florenciano,

Gonçalves & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Steinberg & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Rebello & Irmão, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma.

De Neves, Monteiro & Comp., José G. Carneiro & Comp. Limitada, Isidoro E. Kohn & Comp. Limitada, Saverio Fittipaldi & Comp., O. Ribeiro & Comp., L. Novas & Comp., Monteiro & Borrelli e Jarbas Ramalho & Comp., para o archivamento de suas alterações de contracto. — Deferidas.

De M. Jacintho Corrêa & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Nunes, Soares & Comp., Herdy Alves & Irmão, J. Brito & Liberato, Mattos & Freitas, Carvalho & Villaza e Melsert & Dias, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De M. J. Bastos, Antonio Gatto, J. Monteiro da Fonseca, Th. F. de Almeida, J. Cury, Figueiredo, Bastos & Freitas, J. Cury, Antonio Gatto, M. J. Bastos, Santos & Taveira, J. Monteiro da Fonseca, Th. F. de Almeida, J. P. Bastos & Comp., A. L. Silva & Comp., Silva, Garcia & Comp., H. de Figueiredo & Comp., Silveira, Nunes & Comp., Martins, Arruda & Comp. Limitada, Herminio Teixeira & Comp., Fidalgo & Ribeiro, Rocha & Santos e Fontes & Santos, para o registro de suas firmas. — Deferidas.

De Luiz Alves Cavalcanti, apresentando a escriptura de autorização para commerciar dada a senhora D. Mercedes de Castro

Cavalcanti, afim de ser registrada. — Registre-se.

De J. Bergel, pedindo o cancellamento de sua firma. — Cancele-se.

De Barrêto & Costa, Limitada, pedindo a renovação de seu contracto social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 20 de setembro de 1926.

Contractos:

De E. Paula & Comp., firma composta dos socios solidario, Eduardo Rodrigues de Paula e do socio commanditario Raymundo de Azevedo Serejo, para o commercio de hotequim, á rua S. Pedro n. 366, com capital de 23:000\$000.

De Eurico Lisboa & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Alves Martins Corrêa e Eurico Lisboa, para o commercio de compra e venda de roupas, á rua do Mattoso n. 87, com capital de réis 5:000\$000.

De F. Mendes & Pires, firma composta dos socios solidarios, Fernando Ferreira Mendes e Lourenço Borges Pires, para o commercio de carnes verdes, á rua Clapp ns. 47 e 49, com capital de 130:000\$000.

De Florenciano, Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Florenciano e Nelson Gonçalves, e de um socio commanditario, para o commercio de bolsas de couro, etc. á rua do Ouvidor n. 162, com capital de 10:000\$000.

De Fonseca & Herzog, firma composta dos socios solidarios Benjamin Gomes da Fonseca e Bernardo Herzog, para o commercio de carpintaria, etc., á rua Visconde de Abaeté n. 127, com capital de réis 20:000\$000.

De Gonçalves & Cavez, firma composta dos socios solidarios Joaquim Gonçalves e Jose Cavez, para o commercio de botiquim, etc., á rua Angelica Motta n. 144, com capital de 20:000\$000.

De Jocundino & Oliveira, firma composta dos socios solidarios João de Oliveira e Jocundino Domingos, para o commercio de construcções, á rua Bernardo Figueiredo n. 16, com capital de 10:000\$000.

De M. P. da Costa & Souza, firma composta dos socios solidarios Manoel Pinto da Costa e Antonio Pinto de Souza, para o commercio de botiquim, á rua Visconde de Itaúna n. 573, com capital de 10:000\$000.

De Machado & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Joaquim da Silva Machado e Manoel Carvalho, para o commercio de tinturaria, á rua Gonzaga Bastos número 202, com capital de 8:000\$000.

De Melinger & Bergel, firma composta dos socios solidarios Rodolpho Mellinger e José Bergel, para o commercio de linho, á Avenida Rio Branco n. 122, com capital de 50:000\$000.

De Souza & Lima, firma composta dos socios solidarios Joaquim Marques Lima e Theodoro de Souza, para o commercio de calçado, á rua Senador Euzébio n. 126, com o capital de 20:000\$000;

De Steinberg & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Steinberg e Guilherme Probst e do socio commanditario Carlos Schlosser, para o commercio de importação, etc., com o capital de réis 1.200.000\$000.

Alterações de contracto:

De Saverio Fittinaldi & Comp., o socio solidario Antonio Manzolillo passará a ser socio commanditario;

De O. Ribeiro & Comp., retira-se o socio Luiz de Villas Boas, recebendo a importância de 5:605\$416, continuando a sociedade com os demais socios;

De Neves, Monteiro & Comp., alterando algumas cláusulas do seu contracto social.

De Monteiro & Borrelli, a quota do socio Ferdinando Borrelli fica reduzida a réis 40:000\$000;

De L. Novaes & Comp., o capital social fica elevado a 45:000\$000;

De José G. Carneiro & Comp., Limitada, retira-se o socio Frederico Teixeira Machado, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios;

De Jarbas Ramos & Comp., o capital social passa a ser de 40:000\$000.

De Isidoro E. Kohn & Comp., Limitada, retira-se o socio, Kalil Lótti, recebendo a importância de 100:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Carvalho & Villaga, retira-se o socio Joaquim Villaga, recebendo a importância de 14:807\$, ficando com o activo e passivo o socio José Pereira de Carvalho na importância de 5:000\$000.

De Herdy Alves & Irmão, retiram-se os socios, Abilio Herdy Alves, recebendo a importância de 193:697\$668 e o socio Alberto Herdy recebendo a importância de 205:375\$668.

De J. Brito & Liberato, retira-se o socio João Fernandes de Brito, recebendo a importância de 43:766\$755, ficando com o activo e passivo o socio Valentim Liberato na importância de 32:682\$335.

De Mattos & Freitas, retira-se o socio José Bento Alves de Mattos, recebendo a importância de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio João Leite de Freitas Durães na importância de 5:000\$000.

De Melsert & Dias, retira-se o socio Alberto Luiz Dias, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Gabriel Melsert na importância de 10:000\$000.

De Nunes, retira-se o socio Luiz José Cactano, recebendo a importância de 4:312\$330, ficando com o activo e passivo o socio Eugénio Augusto Nunes, na importância de 22:687\$570.

SESSÃO REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1926

Presidentes, Fernandes Couto. — Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Burlamaqui, Teixeira, Porto, Bráulio e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada os deputados Sayão e Sá.

Expediente:

Não houve.

Réquerimentos:

D'A Sociedade Anonyma «O Paiz», para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

D'A Sociedade Editora Portugal A. Guimarães & Comp., em commandita por acções, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (encampação de accervo de uma firma social). — Deferido.

D'O Banco Commercial e Agricola Suburbano, para o archivamento de seus estatutos. — Pague-se o sello e façam o deposito.

De Jurema de Mattos & Comp., A. A. Ribeiro & Guimarães, Barros & Martins, Constantino Pereira & Comp., Delmas & Comp., Ferreira Botelho & Filhos Limitada, Moatinho & Santos, Mohle & Comp., Limitada, Micó C. Baptista, M. Cerqueira, Pinto & Comp., O. S. Freitas & Comp., Pardo, Rivero & Comp., Valentim Marques & Irmão, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Maluf & Haddad, João Camurranço & Comp., Mourão Wirth & Comp., Limitada, David & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De Campos, Sobrinho & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma.

De A. Alves Barbosa & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Sellem o additamento.

De A. Varvas & Comp., Cotta de Mello & Souza, Pontes & Madureira, Lourenço & Irmão, Silva Araújo & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidas.

De Costa Villela, Machado & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. Cancellado o registro da firma substituida. — Deferido.

De Eduardo José Irmão & Comp., Barbosa de Oliveira & Comp., Lopes & Brandão, A. Avila & Comp., para o archivamento de suas alterações. — Indeferidas pelos pareceres.

De Barros & Martins, F. Solon & Comp., Gonzaga & Silveira, J. Fernandes & Alves, Luis Scarrone & Comp., Olive & Santos, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Coelho & Valente, Habkoun & Hodeir, Hette & Comp., J. Ribeiro & Marcos, para o archivamento de seus distractos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De A. Fernandes Dias, João Leite de Freitas, Antonio da Costa Cruz Junior, Francisco Barbosa Simões, Edmund Belisario, Manoel Augusto Maia, M. Cerqueira, E. P. Pereira, Manoel Antonio Affonso, Alexandre José Mendes, José Sarrone, Carreira & Astor, Costa & Casal, Arthur Sgarbi & Rocha, Bernardo Kanh, B. F. Barreira, Hercules & Cardoso, Ginzol & Kalmon Jaimovich, Ramiro & Andrade, A. Ferreira & Quaresma, Rodrigues & Filhos, R. Ramos, J. P. Gonçalves, Marques Esteves & Comp., Miran & Boiteux, Ribeiro, Pereira & Oliveira, Reis & Fonte, Teixeira Brito & Marques, Sampaio & Mattos, J. Santos Silva, J. C. de Oliveira, para o registro de suas firmas. — Deferidas.

De Joaquim Moreira Motta, Manoel Lopes Fari, José Bento Alves de Mattos, Humberto Rodrigues da Silva, para o registro de suas firmas. — Indeferidas pelos pareceres.

De Amaro Lima, Dell'Olio, Arcoverde & Comp., para o registro de suas firmas. — Façam reconhecer as firmas.

De Edmundo Ulrich, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De Corrêa & Comp., Limitada, apresentando uma reclamação sobre registro do firma igual. — Communique-se a firma em questão que a junta concede 8 dias para modificar a firma sob pena de ser cancelada em obediencia á justa reclamação dos sup-

Cilós Lopes Pinto, apresentando junta e protesto ao distracto já archivado da firma Lopes & Teixeira. — Archive-se e junte-se ao protesto.

De Francisco José Gomes Valente e Benjamin da Costa Faria, apresentando as escripturas de suas senhorias para commercial, afim de serem registradas. — Registre-se.

De Francisco Vieira de Souza Filho e Thomaz Leal Junior, pedindo a retirada do contracto social da firma Leal & Souza. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios,

De Arthur Sgarbi, pedindo o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

De Davu & Moussatché, E. W. Youle, Madame Prudent, Crescencio Damasco, pedindo annotação nos seus registros de firmas (mudança de sede). — Deferidos.

De Segundo Villas Barreiro, pedindo annotação do seu registro de firma (abertura de filial). — Annote-se.

De Gonçalves & Portella, pedindo annotação no seu registro de firma (abertura de filial). — Annote-se.

RELAÇÃO DOS CONTRACTOS, DISTRACTOS E ALTERAÇÕES, ARCHIVADOS EM SESSÃO DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1926

Contractos:

De Juruena de Mattos & Comp, firma composta dos socios solidarios, Arthur Juruena Gomes de Mattos e Mauricio Creten, para o commercio de impressão de livros etc., á rua do Ouvidor n. 15, com capital de 100:000\$000.

De A. A. Ribeiro & Guimarães, firma composta dos socios solidarios, Alberto Augusto Ribeiro e Candido Soares Guimarães, para o commercio de barbeiro etc., á rua S. José n. 66, com capital de réis 4:000\$000.

De Barros & Martins, firma composta dos socios solidarios, Angelo Barros Alonso e Eduardo Martins, para o commercio de botequim, á rua Camerino n. 78, com capital de 30:000\$000.

De Constantino Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Augusto Baptista da Silva Junior e Constantino Augusto Pereira, para o commercio de botequim, á rua Campo da Botija n. 31, com capital de 20:000\$000.

De Delmas & Comp., firma composta dos socios solidario, Luiz Delmas e do socio commanditario, Edmundo Delmas, para o commercio de chapéus etc., á rua Archias Cordeiro n. 240, com capital de 80:000\$000.

De Ferreira Botelho & Filhos, Limitada, firma composta dos socios solidarios João Ferreira Botelho, Antonio Rodrigues Ferreira Botelho, José Ferreira Botelho e Antonio Ferreira Botelho Filho, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 300:000\$000.

De Moutinho & Santos, firma composta dos socios solidarios Alfredo Augusto dos Santos e Bernardo Antonio Moutinho, para o commercio de botequim, á rua São Luiz Gonzaga n. 672, com o capital de réis 4:000\$000.

De Mohle & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Germano Mohle, Alfredo Wanger e Otto Schlodtmann, para o commercio de tintas, etc., á rua Barão do Bom Retiro n. 164, com capital de réis 80:000\$000.

De Micó & Baptista, firma composta dos socios solidarios Ramon Micó Molto e Paulo Baptista da Silva, para o commercio de joias etc., á rua da Alfandega n. 181, com o capital de 60:000\$000.

De M. Cerqueira, Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Cer-

queira, Nelson Barbosa Pinto e Eduardo Teixeira Costa, para o commercio de comissões, etc., á rua Sete de Setembro numero 201, com o capital de 200.000\$000.

De O. S. Freitas & Comp., firma composta do socio solidario Oswaldo Soares de Freitas e do socio de industria Fortunato Alves Pereira, para o commercio de perfumarias etc., á rua do Rosario 136, com capital de 30:000\$000.

De Pardo, Rivero & Comp., firma composta dos socios solidarios Adolfo Pardo Rrada, João Rivero Alonso e Domingos Rivero Alonso para o commercio de casa de pasto, á rua S. Christovão 201, com capital de 12:000\$000.

De Valentim Marques & Irmão, firma composta dos socios solidarios Benjamin Marques Loureiro e Valentim Marques Loureiro, para o commercio de molhados, etc., á travessa do Patrocínio 135, com capital de 20:000\$000.

Alterações de contractos:

De Silva Araujo & Comp., retirando-se os socios commanditarios, recebendo cada um a importancia de 113:770\$440, continuando a sociedade com os demais socios.

De Lourenço & Irmão, ficando fazendo parte do patrimonio da sociedade a casa filial á rua Barão de Mesquita n. 444.

De Fontes & Madureira, a firma assumindo a responsabilidade do activo e passivo da firma Manoel Madureira.

De Costa Villela, Machado & Comp. é retirado como socio o Sr. Severiano Leitão Machado.

De Cotta de Mello & Souza, o capital social fica elevado a 150:000\$000.

De A. Vargas & Comp., o capital social fica elevado a 120:000\$000.

Distractos:

De Barros & Martins, retirando-se o socio Manoel Martins, recebendo a importancia de 12:028\$390, ficando com o activo e passivo o socio Angelo Barros Alonso, na importancia de 12:028\$400.

De F. Solon & Comp., retirando-se o socio Filippino Solon, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Theophilo Solon.

De Gonzaga & Silveira, retirando-se o socio Luiz Gonzaga de Souza, recebendo a importancia de 3:304\$420, ficando com o activo e passivo o socio Clarimundo Silveira Goulart Bittencourt, na importancia de 6:606\$500.

De J. Fernandes & Alves, retirando-se o socio Mario Fernandes Alves, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Fernandes, na importancia de 6:000\$000.

De Luis Scarrone & Comp., pelo fallecimento do socio Luis Scarrone.

De Olive & Santos, retirando-se o socio Ernesto José Olive Sobrinho, recebendo a importancia de 3:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Souza Santos.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de setembro de 1926	11.001:996\$540
Renda arrecadada em 30 de setembro de 1926	4.097:352\$120
	15.102:348\$660
Em igual periodo de 1925	14.495:640\$140
Diferença para mais em 1926	606:708\$510

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	193:933\$761	191:872\$733	590:805\$494	213:845\$032	195:0:8\$507	403:944\$539
Renda até 29	5.605:129\$218	6.426:452\$233	12.031:531\$451	4.615:216\$373	4.478:155\$869	9.033:373\$238
Total	5.804:062\$979	6.618:324\$963	12.422:387\$945	4.829:032\$280	4.673:255\$367	9.502:317\$647
Diferença para mais	975:030\$999	1.945:069\$599	2.920:070\$298	-	-	-

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$392)

Renda-papel

Total

Papel e ouro convertido até

Total em papel

730:323\$445
191:872\$733

922:195\$178
26.323:616\$876

27.245:813\$054

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da São Paulo

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, c. de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 155 inclusive, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas, pelo prazo de seis meses, a contar desta data, a inscrição para o preenchimento dos lugares vagos de professores cathedáticos de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por Faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se, a) os docentes livres da cadeira vaga, b) os professores cathedáticos de outras cadeiras, c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas, e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O assumpto, sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, na sessão replizada, hontem e que será commum a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em direito Constitucional — Ponto n. 8 — «Quaes os principios constitucionaes da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?» e, em Direito Civil — Ponto 6 — «O Codigo Civil amplia a posse aos direitos pessoas?».

Secretaria da Faculdade de Direito da São Paulo, em 17 de abril de 1926. — A. de Carvalho.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis mezes, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao logar de professor cathedático de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, á 1 hora da tarde.

De accôrdo com o disposto no art. 38 dos estatutos, poderão inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedáticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas; d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação. O candidato ao

concurso exhibirá no acto da inscrição: a) prova de identidade de pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes; c) memoria, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados; d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso; e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento se tiver menos de 30 annos. O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accôrdo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso é o seguinte: Numero 10: o Direito de resolução. Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — A. H. Silvestre, secretario da Faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Medicina da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico, que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis mezes a terminar em 30 de outubro, ás 14 horas fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscrição para o concurso ao cargo de professor cathedático de Clinica Medica (2ª cadeira), conforme determina o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accôrdo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedáticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscrição:

a) prova de identidade de pessoa; b) original dos titulos e diplomas academicos que possuir; c) memoria de que conste minudentemente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados; d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso; e) apresentação da caderneta de reservista, ou pelo menos, o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accôrdo com o art. 108, do decreto já referido para os effeitos desse concurso, as cadeiras de Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153, do mesmo decreto, faz-se publico que para a these

commum a todos os candidatos foi sorteado, entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, o seguinte assumpto: "Estudo etio-pathogenico e clinico da asthma".

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia 30 de abril de 1926. — Anselmo Pires de Albuquerque, secretario interino.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director faço saber aos que este edital virem que ao prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 13 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedático de Physica desse instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a Congregação e as commissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.ª — Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu a vaccina anti-variolosa com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade, de accôrdo com o art. 128 do regulamento approved pelo dec. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

2.ª — Apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commum a todos os candidatos versando sobre o ponto 4.º sorteado em Congregação de 4 do fluyente, assim expresso: "Dupla refracção bial".

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.ª — Provar que está habilitado a inscrição, nos termos do art. 151 do dec. federal 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedático:

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedáticos e os substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedáticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accôrdo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguem será admittido a inscrição, salvo si houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director e pela Congregação

antes do início do concurso, obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretário, *Clinto Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PERNAMBUCANO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE HISTÓRIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, às 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedrático de Historia Universal deste Instituto.

As provas a que se têm de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a Congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1ª — Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o artigo 128 do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2ª — Apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria, commum a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluyente, assim expresso: *A igreja na idade média*.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3ª — Provar que está habilitado á inscrição nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedrático:

a) os docentes livres da cadeira vaga;
b) os professores cathedráticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedráticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido á inscrição, salvo si houver recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director e pela congregação antes do início do concurso, obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretário, *Clinto Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até as 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição em concurso de professor cathedrático de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918; a caderneta de reservista do Exército, ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os cathedráticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedráticos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pela candidato, na qual fará no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela Congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: «Pathologia verbal. Mudança do sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se cunhaceram e palavras que se abastardaram».

O candidato poderá apresentar, no acto da inscrição, cincuenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926. — *Nelson Ribeiro*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até as 17 horas do dia 31 de novembro do anno corrente,

se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição do concurso de professor cathedrático de Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918; a caderneta de reservistas do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedráticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedráticos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia de concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogonicas inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, cincuenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos. — *Nelson Ribeiro*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO AMAZONENSE PEDRO SEGUNDO

CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA E HISTORIA DA PHILOSOPHIA

De ordem do Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o que preceitua o decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro do anno passado, se acha aberta, nesta secretaria, por espaço de seis mezes, a inscrição aos concursos para preenchimento das cadeiras de «Physica», «Philosophia» e «Historia da Philosophia».

Poderão inscrever-se aos concursos ora abertos, de accordo com as disposições do decreto citado, os cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; os docentes livres das cadeiras vagas; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

É indispensável também que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a petição apresentarão os candidatos folha corrida, provando que estão isentos de culpa; certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos e menores de 40, caderneta de reservista do Exército ou certificado de alistamento militar, si forem menores de 30 annos, e prova de que são brasileiros.

Podem também se inscrever nos concursos os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica (na cadeira de Physica), sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Das theses exigidas uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é common a todos os candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: «O ether e a theoria da relatividade»; para a de Philosophia e Historia da Philosophia: «Os mysticos modernos».

Secretaria do Gymnasio Amazonense Pedro Segundo, em Manaus, 1 de julho de 1926. — *Feliciano de Souza Lima*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pelotense

(CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA")

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até ás 16 horas do dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratico de "Instrução Moral e Civica". Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o artigo 128 do regulamento approved pelo decreto n.º 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do exercito ou pelo menos verificado do alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes, ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação.

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos com ponto sorteado com 24 horas de antecedencia dentre os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 40 pontos escolhidos pela congregação.

Elis a lista destes dez pontos approvados pela congregação do Gymnasio Pelotense:

N.º 1 — A Moral: seu objecto e divisão.

N.º 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N.º 3 — A familia; sua evolução e importancia.

N.º 4 — A idea da Patria: unidade nacional brasileira.

N.º 5 — O espirito das armas brasileiras: a defesa nacional.

N.º 6 — As datas nacionais; sua significação politica e social.

N.º 7 — A humanidade-fraternidade universal: Liga das Nações.

N.º 8 — A educação civica — Deveres e direitos dos cidadãos.

N.º 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N.º 10 — Formas do governo — OCodigo Político de 24 de fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

"A Moral, seu objectivo e divisão."

O candidato deverá apresentar no acto da inscripção 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como 5 exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n.º 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria da Gymnasio Pelotense, 11 de abril de 1926. — *Quilandro Osorio da Rocha*, secretario.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154, do decreto 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 de abril até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do artigo 128, do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso, constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual con-

sistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de abril de 1926. — *Luiz de Siqueira*, secretario, interino.

Externato do Collegio Pedro II

CONCURSO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está chamado para o proximo sabbado, 2 do corrente, ás 15 1/2 horas, o candidato Sr. Cornelio José Fernandes Netto, afim de ser arguido sobre a these que, sob o titulo: «As Civilizações Precolombianas da America», apresentou, de livre escolha, ao concurso de professor cathedratico de Historia Universal.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, em 30 de setembro de 1926. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Chamado para o dia 1 de outubro de 1926, ás 8 1/2 horas, nesta inspectoria:

Exame de motoristas

Dionysio de Azevedo, Annanias Pereira Freire, José Arnaldo, Leopoldo Julio Lios, Richard Schaller, Valentim de Virgilius, João Furtado de Mendonça Sobrinho, Antonio dos Santos Cunha, João Laveglia e Antonio Argemiro Sovenson.

Turma suplementar

Eurico Carneiro Lins, Carl George Schmeider, Fernando Lins Tagwerker, Edmundo Cid, Antonio Lopes, Marcellino Martins Pereira e Nelson Mendes.

Prova regulamentar

Joseph Noffay.

Chamada para o dia 1 do outubro de 1926, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria:

Exame de motoristas

Anysio de Assumpção Pereira, Faustino Candido de Brito, Theobaldino de Larroque, José Lourenço Teixeira, Manoel Dias Fernandes, Domingos Peres Gonçalves, Alexandre Szekler, Cesar Francisco da Silva, Jule Carpentier e Alaiço Paes Leme de Abreu.

Turma suplementar

Sylvio Kroamci, Luiz de Faria Couto, José Virgilio Varlangier, Ventura Borges, Aristides da Silva Lemos, João Avelino dos Santos Filho e Antonio de Almeida Carneiro.

Prova pratica

José Annibal Alves Pimenta.

Prova regulamentar

Willi Waldi.

Inspectoria de Vehiculos, em 30 de setembro de 1926. — O inspector geral, *D. Bérnardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. Paula Silva.....	25	Automovel	28	Setembro	1926	Abandonado.....	Motorista.
W. J. Alves.....	77	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. P. Duprat.....	87	"	"	"	"	Abandonado.....	"
J. Fernandes.....	101	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. A. Brandão Filho.....	548	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Magdalena.....	909	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
H. C. Mendonça.....	1.126	"	"	"	"	Abandonado.....	"
J. A. S. Assumpção.....	1.480	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Blatgé.....	1.579	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. A. Mello.....	1.633	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. F. Gonçalves.....	1.725	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Dr. O. Pinto.....	1.791	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. M. Jacques.....	1.808	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Motorista.
Dr. J. Alfredo Netto.....	1.934	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. C. Albuquerque.....	1.976	"	"	"	"	"	"
M. Carqueja.....	2.055	"	"	"	"	"	"
E. Rosas.....	2.271	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Ba London.....	2.519	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
J. C. Araujo.....	2.543	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. F. Zuccarino.....	2.569	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. A. Mendes.....	2.839	"	"	"	"	"	Motorista.
J. A. Santos.....	3.477	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
J. A. Mesquita.....	3.635	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
N. Torres.....	3.691	"	"	"	"	"	"
F. J. Silva.....	3.693	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
M. C. Torres.....	4.031	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
R. Navady.....	4.190	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. D. Costa.....	4.412	"	"	"	"	"	Motorista.
F. A. Alves.....	5.013	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. Vasconcellos.....	5.055	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. T. Godçalves.....	5.364	"	"	"	"	"	Motorista.
H. Mello.....	5.461	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. A. Gomes.....	5.777	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Almeida.....	5.790	"	"	"	"	"	"
A. M. Rodrigues.....	5.910	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. A. Silva.....	5.938	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
B. M. Benducci.....	6.002	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
A. P. P. Carvalho.....	6.012	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. C. Silva.....	6.318	"	"	"	"	"	Motorista.
A. G. Ribeiro.....	6.715	"	"	"	"	"	"
A. J. Barroso.....	6.901	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Segadas.....	6.906	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Martins.....	7.004	"	"	"	"	Abandonado.....	"
D. Chaves.....	7.418	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
D. M. C. Braga.....	7.461	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Paz.....	7.499	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Martins.....	7.632	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
C. Balthazar.....	7.940	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
M. Rocha Junior.....	8.131	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Paganí.....	8.181	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. Mattos.....	8.434	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
E. T. Complido.....	8.436	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
T. Alves.....	8.455	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
T. T. Cancellá.....	8.483	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
M. J. J. La Tonc.....	8.603	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. R. Barros Filho.....	8.831	"	"	"	"	"	"
A. L. Fonseca.....	9.241	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
F. L. da Silva.....	9.258	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
D. M. E. Silva.....	9.275	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	9.831	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. J. S. Pinto.....	9.882	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	9.942	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
M. Andrade.....	9.959	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. T. Souza.....	10.204	Automovel	28	Setembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
P. Grasso.....	10.233	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
E. Rondon.....	10.342	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
V. Virillio.....	10.497	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. Segrato.....	0.536	"	"	"	"	"	"
A. L. Costa.....	10.652	"	"	"	"	"	Motorista

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de setembro de 1926. — O inspector, *D. Bernardes*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA A DELEGACIA E ALFANDEGA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço saber que no dia 26 de outubro, ás 15 horas, serão recebidas no gabinete do mesmo Sr. director e na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, propostas para a construção de um edificio destinado ao funcionamento da delegacia e alfandega daquelle Estado, de accordo com as clausulas e especificações publicadas no *Diario Official* do dia 24 do corrente, ás pags. 17.807 a 17.811.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 25 de setembro de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

Primeira Sub-directoria

TAXA DE SANEAMENTO

De ordem do Sr. director e na forma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que, de 1 a 30 de novembro do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, da taxa de saneamento do exercicio corrente.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que a referida taxa, não paga na época acima alludida, incorrerá na multa de 10 %.

Primeira Sub-directoria, 30 de setembro de 1926. — O sub-director interino, *R. G. Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

Primeira Sub-directoria

De ordem do Sr. director, e de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo o Sr. João José Sperle solicitado dispensa do logar

de despachante, serão recebidas nesta, durante noventa dias, a contar desta data, quaesquer reclamações que porventura haja contra o mesmo despachante.

Primeira Sub-directoria, 30 de setembro de 1926. — O sub-director interino, *R. G. Santos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 500\$, juros de 5 %, papel, n. 2.312, typo antigo, emitida em 1867, pertencente a D. Maria Thereza Motta Maia Santos, brasileira, solteira, vac ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de setembro de 1926. — O chefe de secção, *Augusto H. Corrêa de Sá*, servindo de inspector,

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Expediente

Convido os candidatos approvados no ultimo concurso para sargentos enfermeiros e ainda não nomeados a comparecerem a esta directoria até quarta-feira, 6 de outubro proximo vindouro.

Directoria do Expediente da Marinha, 29 de setembro de 1926. — *Alberto Fontoura Freire de Andrade*, vice-almirante reformado, director.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

I

De ordem do Sr. contra-almirante director de Fazenda communico aos interessados que no dia 15 de outubro proximo futuro, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de uma caldeira ao rebocador *Galeão*, deste ministerio.

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, e a comissão reunir-se-ha as treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extensão e em algarismos, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que foram previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão trazer o preço global da obra e o prazo para a execução.

V

Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a vespera do dia da concorrência, a importância de dois contos de réis (2:000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância esta que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

VI

As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

VII

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto.

VIII

A caldeira, que será entregue completamente tubulada, deverá preencher os requisitos principais abaixo discriminados:

- Comprimento, 2,666.
- Diametro, 2,500.
- Superfície de aquecimento, 56 metros quadrados.
- Pressão normal, 13 atmosferas.
- Pressão de prova, 18 atmosferas.
- Peso total, 13.700 kilos.
- E o seu fornecimento deverá comprehender:
 - 2 torneiras de prova.
 - 1 nível de agua com fechamento automatico.
 - 1 torneira para prova de sal.
 - 2 frentes de fornalha com portas.
 - 2 supportes para assentamento das grelhas.
 - 2 supportes para alvenaria refractaria.
 - 1 jogo completo de grelhas.
 - 3 supportes para placas de zinco.

IX

Os tubos das fornalhas serão corrugados no systema Fox; os orificios para limpeza interna de 370mm x 280mm no minimo; os flanges para ligação serão fixados com rebites e providos de um furo de cerca de 25 millimetros de diametro no centro, para observação de costura entre os mesmos e a parede da caldeira, durante a prova hydraulica; tubos necessarios no interior da caldeira com supportes e oito supportes para placas normaes de zinco; os flanges só serão furados para a prova hydraulica, pois serão aproveitadas as aranações existentes na actual caldeira do rebocador.

X

Os concurrentes poderão obter na Escola de Aviação Naval todos os esclarecimentos de que a respeito necessitam.

XI

Tudo quanto se relacionar com o fabrico, acondicionamento, transporte, frete seguro, embarque e desembarque da caldeira correrá por conta dos concurrentes.

XII

A responsabilidade dos concurrentes somente cessará quando a caldeira tenha sido desembarcada no caes do Deposito Naval, e, salvo o eventual uso de cabrea, correndo ainda, por sua conta, o transporte de bordo, ou do caes do porto para o caes do deposito.

XIII

O Ministerio da Marinha fornecerá a cabrea e o seu serviço, caso necessario, e se encarregará do desembarque alfandegario e de quaesquer despesas de armazenagem, expediente, ou outras, que a elle sejam relativas.

XIV

O material empregado no fabrico da caldeira será todo elle da melhor qualidade.

XV

A mão de obra será a melhor possivel para o genero de trabalho a que se tiver destinado.

XVI

Os concurrentes deverão opportunamente apresentar á Directoria de Engenharia Naval documentos que comprovem, com inilludivel segurança, a excellencia do material e o perfeito resultado da prova hydraulica.

XVII

O pagamento será feito em uma unica prestação, quando a caldeira tiver sido entregue e aceita.

XVIII

A habilitação, ao pagamento, dependerá de duas circunstancias: a entrega da caldeira no caes do Deposito Naval, e a aceitação, por parte da Directoria de Engenharia Naval, dos documentos citados no item XVI.

XIX

O prazo será no maximo de cento e cincoenta (150) dias uteis.

Comissão de Concorrência da Directoria de Fazenda, em 28 de setembro de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante director de Fazenda, communico aos interessados que no dia 8 de outubro proximo futuro serão recebidas e abertas as propostas para a aquisição de diversas peças destinadas ao motor "Diesel", installado na Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros, presentemente, situada na enseada de Baptista das Neves, em Angra dos Reis.

II

A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo e a comissão reunir-se-ha ás tres horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que foram previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.263 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão trazer o preço global da obra e o prazo para a execução.

V

Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria deste ministerio, até a vespera do dia da concorrência, a importância de um conto de réis (1:000\$) para garantir a fiel execução da proposta apresentada, importância esta que reverterá para a Fazenda Na-

cional, no caso do preferido se recusar ao cumprimento dos compromissos assumidos.

VI

As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

VII

As peças a serem fornecidas são as seguintes:

- 1 eixo de manivella,
- 2 injectores;
- 60 aneis de vedação;
- 3 mancaes do pino de manivella.

VIII

Todas essas peças são destinadas ao motor Diesel de 220 HP, 650 ampères, o 220 volts, modelo DMD 155, n. 74584-6, installado na Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, presentemente, situada em Baptista das Neves, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

IX

Os concurrentes poderão obter na citada escola todos os esclarecimentos de que a respeito necessitam.

X

Tudo quanto se relacionar com o fabrico, acondicionamento, transporte, frete, seguro, embarques e desembarques das peças, correrá por conta dos concurrentes.

XI

A responsabilidade dos concurrentes somente cessará quando as ditas peças tenham sido desembarcadas no caes do Deposito Naval, e, salvo o eventual uso de cabrea, correndo ainda, por sua conta, o transporte, de bordo, ou do Caes do Porto, para o caes do deposito.

XII

O Ministerio da Marinha fornecerá a cabrea e o seu serviço, caso necessario, e se encarregará do desembarque alfandegario e de quaesquer despesas de armazenagem, expediente, ou outras, que a elle sejam relativas.

XIII

O material empregado no fabrico das differentes peças será todo elle da melhor qualidade.

A mão de obra será a melhor possivel para o genero de trabalho a que se tiver destinado.

XV

Os concurrentes deverão opportunamente apresentar á Directoria de Engenharia Naval documentos que comprovem, com inilludivel segurança, a excellencia do material e a sua perfeita adaptação aos fins em vista.

XVI

O pagamento será feito em uma unica prestação, quando as peças tiverem sido entregues e aceitas.

XVII

A habilitação, ao pagamento, dependerá de duas circunstancias: a entrega das peças no caes do Deposito Naval, e a aceitação, por parte da Directoria de Engenharia Naval, dos documentos citados no "item" XV.

XVIII

O prazo, que deverá ser o mínimo possível, será uma das condições de preferência.

Comissão de Concorrência, da Directoria de Fazenda, em 28 de setembro de 1926. — *Mário Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 73

Brasil — Estado de S. Paulo

Inauguração de uma buzina para corração no pharól da «Ponta do Boi».

(N. 142, da Lista de Pharóes).

Avisa-se aos navegantes que foi inaugurada no dia 22 do corrente mez, uma buzina de ar comprimido, para emitir signaes sonoros em occasião de corração, no pharól da «Ponta do Boi», no Estado de São Paulo, tendo os seguintes característicos:

Som.	2,80
Silêncio.	5,80
Som.	2,80
Silêncio.	55,80

Periodo. 64 80

Essa buzina está installada em uma pequena torre do centro do edificio, ao lado do pharól.

Coordenadas: Lat. 23° 58' 05" S.

Long. 45° 15' 11" W. Gw.

3ª Divisão da Directoria Geral de Navegação, na ilha Fiscal, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1926. — *Aristides de Almeida Beltrão*, capitão de corveta, chefe da 3ª Divisão.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

QUARTA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra graduado commissario, encarregado geral, provido-se ás senhoras costureiras matriculadas na quinta categoria, de n. 321 a 147, assim como as matriculadas na primeira categoria, que na segunda-feira, 4 de outubro de 1926, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1926. — *Adolpho Martins de Oliveira*, capitão de corveta commissario, ajudante.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA NÚMERO 47

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, convidam-se os interessados a apresentar no dia oito (8) de outubro proximo, ás quinze (15) horas, na sala de concorrências deste arsenal, preços para o fornecimento ao almoxarifado deste arsenal dos artigos constantes da relação que a este acompanha.

2. As propostas devem ser dirigidas ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3. Serão observadas todas as disposi-

ções do Código de Contabilidade da União.

4. Nenhuma proposta será aceita sem que o proponente prove até a véspera do dia marcado para a concorrência, (no caso de não se achar inscripto neste arsenal) ser negociante matriculado e haver pago os impostos federaes e municipaes, como negociante dos artigos em questão, e bem assim haver, até o dia da concorrência, depositado na pagadoria deste arsenal a quantia de um conto de réis (1:000\$000), como garantia dos fornecimentos nas condições exigidas e dentro do prazo de cinco (5) dias. A caução poderá ser feita em apolico federal ao portador.

5. As propostas devem ser apresentadas em tres vias, com preços em algarismos e por extenso, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência — «Lona e brim».

6. A concorrência será annullada si os preços forem considerados exagerados.

7. No caso de não ser feito todo o fornecimento nas condições exigidas e dentro do prazo acima marcado, prazo que será contado da data do — Pedido — a quantia depositada reverterá a favor dos cofres da União, ficando cancelado o pedido e annullada a concorrência.

8. Os concorrentes, em caso de duvida, devem dirigir-se ao departamento industrial deste arsenal, onde lhes serão prestados os esclarecimentos que desejarem.

9. A apresentação da proposta importa na aceitação, por parte do concorrente, de todas as clausulas deste edital.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1926. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Relação dos artigos para a concorrência n. 47

500 metros — Lona impermeavel de 91 centímetros de largura, tipo 2-II, nacional, «Chicago», igual á amostra n. 6, metro.

200 metros — Lona impermeavel de 91 centímetros de largura, tipo 2-II, nacional «Chicago», igual á amostra n. 10, metro.

200 metros — Lona impermeavel de 91 centímetros de largura, tipo 3-F, alemã «Salzmann», igual á amostra numero 96-F, metro.

200 metros — Lona impermeavel de 91 centímetros de largura, tipo 3-F, alemã «Salzmann», igual á amostra numero 11, metro.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1926. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

Do ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 34,

durante vinte dias, a inscricção para o concurso de pharmaceuticos, para o preenchimento das vagas do posto de segundo tenente que se derem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927, no quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exército.

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta: dissertação sobre tres especies medicinaes e diversas ou sobre a determinação do genero e especie de tres ou mais saes que lhes forem apresentados pela commissão e mais um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do Exército e suas relações com a legislação geral. O tempo para esta prova é de tres horas no maximo, devendo o candidato fazer a leitura de sua prova, perante a mesa julgadora.

A pratica constituirá na execução de uma preparação pharmaceutica. O tempo desta prova depende da importancia e difficuldade da mesma e será determinado pela commissão julgadora.

A oral versará sobre uma questão de chimica, será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha aprovado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente de 31 a 40 e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova, cada membro julgador, poderá dar as seguintes notas: 0 — 1 — 2 — 3.

A commissão julgadora é composta de cinco officiaes do Corpo de Saude do Exército, medicos e pharmaceuticos. Este concurso terá lugar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Cada candidato deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de pharmaceutico por faculdade official ou equiparada, caderno de reservista, ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possua aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saude, nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saude nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de agosto de 1926. — Tenente-coronel, Dr. *Alarico Damazio*, chefe do gabinete.

Escola de Intendencia

CONTADORIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, e de accordo com a letra d do art. 738 do R. G. C. P., fica aberta nesta escola a concorrência administrativa para aquisição, reparação dos artigos abaixo, cujo pagamento correrá por conta da verba 5ª «Instrução militar», consignação «Material — Material perma-

mentes, sub-assignação n. 6 «Acquisição, conservação e reparação de móveis, utensílios e material técnico para o ensino». (Credito de 2:000\$000).

Os artigos a adquirir são:

Uma armação aberta, lustrada, para depósito de material de expediente com sete prateleiras e tres cavalletes. Dimensões — 3,20 x 1,45 x 0,45.

Uma armação aberta, em branco, para depósito de fardamento, com sete prateleiras e tres cavalletes. Dimensões — 3,00 x 2,40 x 0,40.

Reparações

Concerto e lustro:

Secretarias, typo americano..... 5

Cadeiras gyratorias 5

Concerto, lustro e empalhação:

Cadeira gyratoria 1

Lustro

Secretarias, typo americano..... 5

Cadeiras gyratorias 3

Concertos

Portas de 2 armarios.

Portas de correr e gavetas do 2 armarios.

Cadeira gyratoria 1

Banco com 0,45 x 0,40..... 1

Banco com 2,10 x 0,45..... 1

Cadeiras simples 1

Cadeiras gyratorias 1

Concerto lustro e reforma do estofo

Cadeiras de braço estufadas..... 2

Empalhação

Cadeiras simples 1

Concertos nos tampo e forração dos

mesmos

Mesas com 1,20 x 0,65..... 2

As propostas serão recebidas na contaduria da escola até as 14 horas do dia 7 de outubro proximo, sendo, nessa ocasião, abertas em presença do Conselho de Administração e dos proponentes, após ser julgada a idoneidade de cada um, conforme o art. 741 do R. G. C. P. Na Contaduria da escola serão dados todos os esclarecimentos sobre os artigos a adquirir e reparar.

Os interessados deverão especificar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigências do R. G. C. P. e bem assim a qualidade e estado dos artigos que pretendem fornecer e a especie de reparação a fazer, segundo o que foi explicado na contaduria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — Antonio Viégas da Silva, 1º tenente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO

Edital de convocação de sorteados no corrente anno

O Dr. Helio de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 13º Distrito, tendo em vistas, ter sahido com incorrecções a publicação de identico edital nos *Diários Officiaes* de onze, doze e treze de setembro do corrente anno, tornando-os sem effeito, para fins que forem de direito.

Paz saber aos que o presente edital

lerem, ou delle tiverem conhecimento, ou possa interessar, que foram sorteados para o serviço no Exército Nacional, em setembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, Quartel General do Exército, Praça da Republica, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão se apresentar de dez a vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, na sede desta Junta Militar, á rua de São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, agencia da Prefeitura do Districto Federal e os que não o fizerem, dentro do prazo legal, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos Regulamentos Militares e Código Penal do Exército.

Os cidadãos constantes desta relação, se destinam servir na Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionaria, com quartel em São Christovão, ponto de concentração e inspecção de saúde, sede da Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas do Terceiro Regimento de Infantaria, com quartel na Praia Vermelha numero dois. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital de notificação, que será affixado na porta principal do edificio, onde funciona esta junta depois de publicado no *Diário Official* por espaço de tres dias seguidos e assignado pelos senhores presidente da junta e delegado militar. Eu, Francisco Corrêa de Mello, secretario da junta que o escrevi e assigno. — Francisco Corrêa de Mello, secretario. — Helio de Moraes presidente. — João Lino, delegado militar.

Alistamento de mil novecentos e vinte e cinco

Classe de mil novecentos e quatro

Numero do sorteio — Nomes — Filiação Residencias

1. Gabriel, filho de José Leal, -rua

Bella de São João n. 143-A.

2. Arnaldo, filho de Manoel de Paiva, rua Cornelio A., n. 1.

3. Sebastião, filho de José Diniz, rua

General Bruce n. 5.

4. Severino Celino de Oliveira, filho

de Celino de Oliveira, residencia

ignorada.

5. Genesis Silva, filho de Eustachio

dos Santos, rua São Januario nu-

mero 224.

6. Pedro, filho de Ambrosino da Sil-

va, rua de S. Christovão n. 1.

7. Thomaz, filho de Leovegildo de

Souza Figueira, rua Alegria nu-

mero 1-B.

8. Agenor Malta, filiação ignorada,

rua Senador Alencar n. 118.

9. Joaquim Francisco do Couto, filho

de José Francisco do Couto, rua

Argentina n. 43.

10. Maurilio, filho de Alfredo Gruff,

rua Alegria n. 63.

11. Amancio, filho de Antonio Pereira

Alves, rua Abilio n. 1.

12. Moacyr, filho de Pedro Carlos San-

tos Freire, rua Major Fonseca

n. 3-B.

"Tres B."

13. Valentim, filho de Manoel Anto-

nio Almeida Barros, rua Gene-

ral Argollo n. 22.

14. Benani, filho de Felix de Araujo,

rua São Januario n. 104.

15. João Magalhães, filiação ignorada, rua Conde de Bomfim n. 204.

16. Urbano, filho de Ildefonso de Almeida Freitas, rua Sá Freire numero 1.

17. Luiz, filho de Pedro Gil, Quinta da Boa Vista.

18. Djalma, filho de Fulgencio Vieira dos Santos, rua do Curuzú numero 11.

19. Francisco, filho de Daniel Assis Mascarenhas, rua General Gurgão n. 12.

20. João, filho de Carlos José Vieira, rua Escobar n. 13.

21. Alfredo, filho de Manoel Rodrigues Pereira, rua Tavares Guerra numero 17.

22. Armando, filho de Avelino Theodoro José Vieira, largo da Igreja-jinha n. 2.

23. Alfredo, filho de Luiz Cupertino Corrêa, rua São Januario n. 104.

24. Alcebiades, filho de Manoel Passos, rua Capitão Felix n. 1.

25. Voltaire, filho de Manoel Antonio da Silva, praia do Cajú n. 50.

26. David Rebelo Castello Branco, filho de Manoel Rebelo de Figueiredo, rua Frolick n. 13.

27. José, filho de Maximiano Francisco Xavier, rua da Alegria n. 1.

28. Ramiro, filho de Manoel da Silveira, rua Sá Freire n. 59.

29. Antonio Gonçalves Leite, filho de Faustino Benube Oliveira, rua Escobar n. 1.

30. João, filho de Raul Francisco Xavier, rua Alegria n. 49.

31. Euclides, filho de Anastacio Francisco da Silva, rua São Januario n. 26.

32. João, filho de Angelo José de Arruda.

33. Hypolito, filho de Benedicto Luiz Ferreira, rua São Luiz Gonzaga n. 229.

34. Waldemar, filho de Francisco Duarte, rua Alves Montes, n. 7.

35. José, filho de Manoel Cabral Teixeira, rua do Curuzú n. 9.

36. Rodolpho, filho de Domingos da Cunha, avenida Pedro Ivo numero 15.

37. Hermogeneo, filho de Eurico Rodrigues Peixoto, rua Senador Alencar n. 47.

38. Delphino, filho de Delphino Antonio Garcia, rua Bella São João n. 66.

39. Laura, filho de Francellino Escobar, rua Ayres Gomes n. 16.

40. Mario, filho de Rubem Francisco Leão, rua Amazonas n. 2 A.

41. Americo, filho de Aristides Rodrigues Pereira, rua José Clemente n. 33.

42. José, filho de Francisco de Assis Mello, rua S. Christovam numero 221.

43. Isidro, filho de Ildefonso Tejada, rua Tavares Guerra n. 12.

44. Carlos, filho de Joaquim da Silva Felleio, rua Lima Barros numero 30 A.

45. Armando, filho de Francisco Rodrigues, rua General Sampaio n. 6.

46. Emuani, filho de Flavio Monteiro da Silva, rua São Januario numero 104.

47. Manoel, filho de Dezinda de Oliveira, rua Amazonas n. 2 B.

48. José, filho de Maria Jesuina Silva, rua Alegria n. 50.

49. João, filho de Gaspar Guilherme Ferreira de Souza, rua Chaves Faria n. 3.
50. Waldir, filho de Plínio de Sant'Anna, rua Morro do Barro Vermelho n. 25.
51. Manoel, filho de Porfírio da Silva Pinheiro, rua São Luiz Gonzaga n. 26.
52. Manoel, filho de Joanna Maria da Conceição, rua da Cortume número 4.
53. Miguel Antonio, filho de Amadeu Antonio, Quinta do Cajú n. 23.
54. Antonio, filho de Mario Candido Carvalho, rua Frolick n. 6.
55. João, filho de Abrahão Antonio da Costa, rua Mineira n. 3.
56. Severino Francisco da Silva, filho de José Francisco da Silva, rua Bella n. 9.
57. Alfredo, filho de Maria Josephina de Faria, rua São Luiz Gonzaga n. 188.
58. Octavio, filho de Augusto Eduardo da Silva, rua Pau Ferro n. 24.
59. Francisco, filho de Amancio Amaro Esteves, rua São Luiz Gonzaga n. 144.
60. João, filho de Antônio José Alves, rua Escobar n. 30.
61. Julio, filho de João de Souza Ennes, rua São Luiz Gonzaga número 217.
62. Julio, filho de Antonio Pereira de Mello, rua Senador Alencar número 27.
63. Domingos, filho de João Alves da Silva, rua Alegria n. 20.
64. Waldemar, filho de José Maria Vasques, rua Vieira Bueno número 11.
65. Paulo, filho de Joaquim da Costa Maciel, rua Emerenciana n. 2.
66. Euclides, filho de Domingos José Teixeira, rua General Gurjão n. 17.
67. Leonidas, filho de João Martins da Fonseca, praia do Retiro Saudoso n. 61.
68. Sydney, filho de Albino de Almeida Chaves, rua General Gurjão n. 3.
69. Bernardino Pinto Nascimento, filho de Rodomiro Pinto Nascimento, rua Cornelia n. 38.
70. Antonio, filho de José Gomes Sanches, praia do Retiro Saudoso n. 23.
72. Angelo Franquini, filho de Pasquino Franquini, rua Tavares Guerra n. 8.
73. João, filho de Alípio, Ribeiro de Mattos, rua Escobar n. 30.
74. Joaquim, filho de Luiz Affonso Mello, rua Frolick n. 6 A.
75. Eduardo, filho de Antonio Rodrigues, rua Alegria n. 36.
76. Alcides, filho de Tito Livio Corrêa de Mattos, São Christovão n. 626.
77. Sansão Mathias, filho de José Mathias, Quinta do Cajú.
78. Adherbal, filho de Francisco Luiz Coelho, rua Senador Alencar n. 2.
79. Dario Guimarães, filho de Luiz Guimarães, rua General Argollo n. 22.
80. Bernardo, filho de Athanasia Rita da Conceição, São Christovão n. 422.
81. Silviano, filho de Francisco Homem de Carvalho, rua Bella de São João n. 62.
82. José, filho de Abel Paulino, rua Frolick sem numero.
83. Waldemar, filha de Alfredo Fa-
- ustino dos Santos, rua do Bomfim n. 13.
84. Oscar, filho de Manoel da Rosa, rua Alegria n. 69.
85. Pedro, filho de José Bernardino Nobrega, rua São Christovão sem numero.
86. José, filho de Isaurá Magno, rua Sá Freire n. 13.
87. Claudionor, filho de Anastácio Antonio Pereira, rua Bella de São João n. 58.
88. Waldemar Petra Padilha, filho de Olegário Petra Padilha, rua Bomfim n. 40.
89. Norberto, filho de João Pereira Flavio de Mattos, rua Cufuzú n. 43.
90. Adalberto, filho de José Saturnino da Costa Pereira, rua Pedro Ivo n. 18.
91. Joaquim, filho de Manoel Antonio dos Reis, praça dos Lazares número 12.
92. Aglaê Furiê Guabirú, filho de Gustavo Guabirú, rua São Januario n. 12.
93. João Luiz Sampaio, filho de José Teixeira Sampaio, rua São Luiz Gonzaga n. 161.
94. Gastão, filho de José Moraes da Silva, campo de S. Christovão n. 76.
95. Antonio, filho de Jayme Ignacio, rua da Alegria n. 22.
96. Luiz, filho de Pedro Pacheco, rua Curuzú n. 1.
97. Alcides, filho de Manoel Bougard de Castro e Silva, rua de S. Januario n. 56 A.
98. Claudionor, filho de José Gomes da Silva, rua da Alegria n. 36.
100. Jayme Barbosa, filiação ignorada, rua de S. Januario n. 124.
101. João Maria da Costa, filho de João Antonio da Costa, rua Emerenciana n. 32.
102. João, filho de Cyrêno Gomes Barroso, rua S. Luiz Gonzaga número 182.
103. José, filho de Francisco Garcia Rodrigues, rua Sá Freire n. 53.
104. Alfredo, filho de Gabriel Terhan, rua S. Luiz Gonzaga n. 102.
105. Firmino, filho de Lydia Barbosa de Sant'Anna, rua das Tres Bocas n. 32.
106. Alvaro, filho de Damião Pinto Lemos de Carvalho, rua Retiro Saudoso n. 95.
107. Antonio, filho de Angelo Garcia, rua General Sampaio, casa sem numero.
108. Antonio, filho de Antonio Rodrigues da Silva, rua S. Luiz Gonzaga n. 225.
109. Irahya, filho de Clementina Rosalina dos Reis, rua General Argollo n. 35.
110. João Martins Gouvêa, filiação ignorada, rua S. Luiz Gonzaga n. 60.
111. Octavio, filho de Crescencio Luiz Ribeiro, residencia ignorada.
112. Antonio, filho de João de Carvalho, rua Bella de S. João n. 69 A.
113. Targino, filho de Manoel Ferreira da Costa, praia do Retiro Saudoso n. 19.
114. João, filho de Bertholdo Antonio da Fonseca, rua da Alegria número 3.
115. Byron Schakspeare de Gouvêa, filho de Januario Antonio Gouvêa, Villa S. Lazaro, casa sem numero.
116. Murillo, filho de Francisco Teixeira de Souza Oliveira, campo de S. Christovão n. 49.
117. Alfredo, filho de Ernesto Poguea, rua de S. Januario n. 85.
118. Candido, filho de Luiza Januaria da Conceição, rua Pão Ferro n. 249.
119. Oswaldo, filho de Anna Francisca do Nascimento, rua Marietta número A 1.
120. Arnaldo, filho de Meliodore Guarapes, rua Retiro Saudoso n. 8.
121. João de Amorim Maghilli, filho de Pedro Amorim Maghilli, residencia ignorada.
122. Raul, filho de Raul Gonçalves Arruda, rua Senador Alencar número 46 A.
123. José Chagas de Oliveira, filho de Pedro das Chagas Oliveira, travessa Alegria n. 41.
124. Waldemar, filho de Carlos José da Camara, rua Pão Ferro n. 12.
125. Oswaldo, filho de Eurico Flores, rua da Liberdade n. 7.
126. Julio Borges da Silva Neves, filho de Miguel da Silva, rua S. Luiz Gonzaga n. 56.
127. José, filho de José Soares de Jesus, rua General Argollo n. 6.
128. Manoel, filho de Manoel José Pereira, rua General Argollo número B 2.
129. Gregorio, filho de Ubirajara Pereira da Silva, rua Abilio número 4 A.
130. Luiz, filho de Luiz Vianua de Oliveira, Quinta do Cajú sem numero.
131. Oswaldo, filho de João Ludgero Freire, rua do Curuzú n. 7 A.
132. Pery Cruz, filho de Julio Cruz, rua Francisco Eugenio n. 37.
133. Floriano, filho de Custodio Ferreira da Cunha Bustamante.
134. João, filho de João Pereira Grillo.
135. José, filho de João Leão EdUARDO Chauvê, rua General Bruce número setenta e oito.
136. Eustachio, filho de Emygdio Vicente Ferreira.
137. João, filho de Francisco Nascimento, Quinta do Cajú sem numero.
138. José, filho de Luiz Imenes, rua Frolick n. 8.
139. Aurelio, filho de Antonio Fernandes Barroso.
140. Frederico, filho de Joaquim Cardeira dos Santos Costa, rua São Luiz Gonzaga n. 180.
141. Anthero, filho de Bernardino Pinto, rua São Luiz Gonzaga n. 28.
142. Bernardino, filho de Alberto Pinto Rebello, Avenida Conde Leopoldina, casa sem numero.
143. Antonio, filho de Manoel Soares dos Santos, rua Teixeira Junior, n. 4 A.
145. Avelardo, filho de Miguel Rô, praia do Cajú n. 13.
146. João, filho de Luiz Antonio da Cunha Sobrinho, rua Alegria n. 36.
147. João, filho de Miguel Alves Carvalhosa, rua Pão Ferro n. 37.
148. Carlos, filho de Manoel Francisco da Silva Lemos, praia do São Christovão n. 143.
149. Husbêll, filho de Juvenio Norberto Inhatá, praça dos Lazares n. 12.
150. Victor, filho de Antonio Valeriano

- da Silva, Quinta do Cajú sem numero.
151. Sebastião, filho de Raul Pinto do Carvalho, praia do Retiro Saudoso n. 95.
152. Antonio, filho de Maria da Annunção, rua da Alegria n. 3.
153. Hildebrando Dias da Rocha, filho de José Medeiros da Rocha, avenida Pedro II numero 119.
154. Mariano, filho de Mariano de Brito, rua da Liberdade n. 32.
155. Alvaro, filho de José de Lima Mesquita, rua Abílio n. 1.
156. João, filho de João Macedo de Oliveira, rua Senador Alencar numero 12.
157. Antonio, filho de Antonio Moniz Paiva, rua Senador Alencar numero 31.
158. Alfredo, filho de Alfredo Paulo de Moraes.
159. Octacílio, filho de Francisco Alves de Carvalho.
160. Alvaro, filho de Francisco Alves de Freitas, rua da Emancipação n. 6 A.
161. Francisco, filho de João Rodrigues Albernaz, rua Alegria numero 36.
162. Americo, filho de Antonio Horacio de Freitas, rua Cornello n. 27.
163. Florentino, filho de Manoel Augusto Mascarenhas, rua São Januario n. 1.
164. Silvino, filho de José Alonso de Almeida, rua Bomfim n. 8.
165. Nestor, filho de João Antonio Rodrigues Lopes, rua da Igreja n. 1.
166. Marcelino, filho de Evaristo Mica, rua Senador Alencar n. 31.
167. Roberto, filho de Juvenino Augusto Terra, rua da Vianna numero 6 B.
168. João Bittar, filho de Jorge Bittar, praça do Cajú n. 25.
169. Alfredo, filho de Felipe Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 102.
170. José, filho de José Rodrigues Lisboa, rua Pão Frito n. 29.
171. Fernando, filho de Francisco Pinto Moraes, rua Chaves Faria numero 10.
172. José, filho de José de Azevedo, rua Cornello n. 2.
173. Antonio, filho de Raul Fragoso de Mendonça, rua Bella de São João n. 113.
174. Manoel, filho de Wenceslão Malta, rua Abílio n. 4 B.
175. Josué, filho de Henriqueta Maria da Conceição, rua Bella São João n. 152.
176. Ary, filho de Carlos Antonio Pereira Guimarães, rua Senador Alencar n. 47.
177. Joaquim, filho de José Monteiro Villar, rua Bella São João numero 86.
178. Pedro Moacyr, filho de Sylvio Ferreira Rêgo, rua Chaves Faria n. 3.
179. Emiliano, filho de Antonio de Oliveira.
180. Hermogenes, filho de Severo de Senna, rua Paraná n. 17.
181. Americo Albernaz, filho de Jorge Albernaz, rua Cornello n. 2.
182. Nestor, filho de José Maria Alves dos Santos, rua Vieira Bueno n. 1.
183. Arlindo, filho de Alberto Carlos da Cunha, rua Argentina n. 9.
184. Alberto, filho de Joaquim Francisco da Costa, Quinta do Cajú numero 15.
185. Paulo, filho de Sabino de Roberto, rua Chaves Faria n. 10.
186. Manoel, filho de Joaquim Duarte Varella, rua Caixa da Agua numero 4.
187. José, filho de Simão Rodrigues da Silva, rua D. Clara n. 1.
188. José, filho de Emilia Rosa Catharina, rua Bella São João n. 37.
189. Silvino, filho de Befarmino Alves de Souza, rua Pedro Ivo n. 5.
190. Alvaro, filho de Isabel de Azevedo, rua São Januario n. 182.
191. Adelino, filho de Augusto Ferreira dos Santos, rua São Luiz Gonzaga n. 186.
192. Eulýdes, filho de Manoel Alves de Oliveira, rua São Luiz Gonzaga n. 72.
193. Waldemar, filho de Eduardo Gonçalves Russo, rua Avilla n. 3.
194. Cesar, filho de Cesar Rodrigues Lemos, rua Irma Barros. D. 2.
195. Gabriel, filho de Gabriel Castilho Herrens, rua Sá Freire n. 53.
196. Norberto, filho de Alfredo Joaquim Vieira, praça das Palmeiras numero 13 A.
197. Norberto, filho de Carlos de Almeida, morro do Barro Vermelho n. 23.
198. Sylvio, filho de Marcelano Marcello do Nascimento, rua São Luiz Gonzaga n. 186.
199. Azemur, filho de Alexandre Maigre de Figueiredo, rua Coronel Carneiro de Campos n. 5.
200. Jesus, filho de Manoel Canta, rua Alegria, sem numero.
201. Antonio, filho de Leopoldo Penedo, rua Bella São João n. 130.
202. José, filho de Santos Peróla, rua Bomfim n. 36.
203. Oswaldo, filho de Oscar de Araujo, rua Esperança n. 2 A.
204. Angenor, filho de Euzébio Constancio dos Santos, rua Frolick n. 1.
205. Muncy, filho de Luiz Ferreira Soares, rua Bahia n. 2.
206. Joviano, filho de Alexandre Rodrigues da Cruz, rua Mello e Souza n. 4.
207. Oswaldo, filho de Adelino Ferreira dos Santos, rua Argentina numero 20.
208. Taciano, filho de Thereza Castanheira da Silveira, rua Paula e Silva n. 4.
209. Arthur, filho de Lincoln de Assis Mendes Ribeiro, rua Teixeira Junior. A 1.
210. Carlos, filho de Leonardo Simão, rua D. Clara n. 3.
211. Benedicto, filho de Osorio do Nascimento, travessa Alegria, sem numero.
212. José, filho de José Baptista Alves, Quinta do Cajú n. 20.
213. Juvenal, filho de Antonio Justino da Silva, praça do Retiro Saudoso n. 17.
214. Manoel Alonso, filho de Manoel Passos Alonso, rua Bella São João n. 259, casa 8.
215. João, filho de João Pereira da Silva, rua Alegria n. 46.
216. Manoel, filho de Antonio da Silva Telles, rua Quarta n. 9, Quinta da Boa Vista.
217. Jonathas, filho de Alfredo Rodrigues Coelho, rua General Argollo n. 3.
218. Arthur, filho de Antonio Victório, praça Retiro Saudoso n. 23.
219. Carlos, filho de Alberto Henrique de Lima, rua General Gurijão n. 14.
220. Valeriano, filho de Salvador Pereira Machado, rua Sá Freire n. 10.
221. Antonio, filho de Francisco Pereira da Silva, rua Bomfim numero 5.
222. Diogenes, filho de Etelvina da Silva Martins.
223. Mauricio, filho de Adelia Julieta Martins, campo de S. Christovão n. 48.
224. Bernardino, filho de Francisco Rodrigues, rua Abílio n. 12.
225. Hermenegildo, filho de João Vieira, rua Alegria n. 12.
226. Marcelino, filho de Dionysio Marcelino, rua Bella de S. João n. 30.
227. José, filho de Francisco Luiz Martins, rua S. Januario n. 119.
228. Luiz, filho de Fileto Tares da Silva, rua S. Januario n. 136.
229. Arthur, filho de Vicente Madureira, rua S. Januario n. 1.
230. Francisco, filho de Francisco Benito de Oliveira.
231. Arthur, filho de João Rodrigues de Souza Baptista.
232. Claudionor, filho de Manoel Salomon, rua S. Januario n. 137.
233. João Alencar, filho de Gentil Alencar, rua Coronel Figueira de Mello n. 334.
234. Branco, filho de Alberto Moreira de Mello, rua Alegria n. 4 (Travessa).
235. Lambert, filho de Sylvio Alves Pereira, rua Bomfim n. 45.
236. Luiz, filho de Oswaldo Cavalcanti Barros Accoli, rua Emancipação n. 6 A.
237. João, filho de Pedro José de Castilho, praça do Retiro Saudoso n. 31.
238. José Laedimar Carneiro Monteiro, rua Paraná n. 35.
239. João, filho de João do Abreu, rua General Sampaio n. 30.
240. Jardel, filho de Antenor Barbosa Furtado.
241. Grandino dos Santos Barbosa, filho de Theodoro Santos Barbosa, rua Bella de S. João n. 61.
242. Theodoro, filho de José Bruno Neves, rua Bella de S. João numero 62.
243. Alfredo, filho de Bernardino Pereira da Silva, rua Tavares Guerra n. 7.
244. Christino, filho de Avolino de Souza Machado, rua da Liberdade n. 22.
245. Fernando Sobral do Amaral, filho de
246. Victal, filho de Quintino Tito Nepomuceno, rua Lima Bastos numero 36.
247. Lourival, filho de Antonio Claudio do Amaral, rua Senador Alencar n. 62.
248. Manoel, filho de Joaquim Tristão, rua São Luiz Gonzaga n. 192.
249. José, filho de João Marques Victorino, praça do Cajú n. 24.
250. Floripes, filho de Antonio Pacheco Drummond, rua Abílio n. 10.
251. Silvino, filho de Alipio Ferreira Gomes, rua Alegria n. 73.
252. Myronidis de Campos, filho de Honório Ernesto de Campos, rua São Luiz Gonzaga n. 669.
253. Manoel, filho de Maria Augusta da Silva, rua Garibaldi n. 1.
254. Edmundo, filho de José G. Barbosa, rua Bomfim n. 30.

255. Santos, filho de Calêra Castilho, Quinta da Boa Vista, Museu Nacional.
256. Waldmíro de Souza, filho de Esperidião Corrêa, residência ignorada.
257. Luiz, filho de Antonio Ferreira Camêiro.
258. José, filho de José Libanto, rua São Christovão n. 206.
259. Alberto, filho de Maria Luiza Ribeiro Guimarães, rua Dr. Sá Freire n. 61.
260. Antonio, filho de Leopoldo de Magalhães Couto, rua Bella de São João n. 8.
261. Augusto, filho de João José da Fonseca, rua coronel Figueira de Mello n. 308.
262. Manoel, filho de João Bernardo Pereira Baptista, campo de São Christovão n. 30.
263. Mario, filho de Manoel Mendes Monteiro, rua São Januario numero 8.
264. Alfredo, filho de Paulo Manoel Ribeiro, rua Caridade n. 12.
265. Virgílio, filho de Manoel Luiz Pereira, rua Progresso n. 6.
266. Albino, filho de José Gomes, rua Alegria sem numero.
267. Agostinho, filho de Maria Joaquina dos Santos, rua Retiro Saudoso n. 23.
268. Manoel, filho de Joaquim Vieira Lourenço, rua São Luiz Gonzaga n. 206.
269. Ernani, filho de Josephina Maria Ramalho, rua Amazonas n. 2 B.
270. Candido, filho de Antonio Jordão, rua São Luiz Gonzaga n. 119.
271. Innocencio, filho de Innocencio Vital dos Anjos, rua Bella de São João n. 54.
272. Joaquim, filho de Antonio Brito de Almeida, praia do Retiro Saudoso n. 95.
273. Waldemar Ribeiro, filho de Antonio Augusto Ribeiro, rua São Luiz Gonzaga n. 581.
274. Americo, filho de Victor da Costa Vieira, rua Tavares Guerra n. 18.
275. Aulecínio, filho de João Rodrigues de Souza Faria, avenida Pedro Ivo n. 25.
276. João, filho de Francisco Martins Tavares, rua Vieira Bueno numero 2.
277. Luiz Walpymux, filho de Christolph Alberto Beemeyer.

Continuação do primeiro regimento de cavallaria divisionaria:

Decimo-terceiro districto

Classe de 1903

424. Carlos, filho de Carlos Augusto de Oliveira e Silva, Retiro Saudoso n. 95.
425. Leoncio, filho de João Lopes Duarte, rua Teixeira Junior numero 10.
426. Luiz, filho de Eduardo Lobato Vilaba Alvim, rua Capitão Felix n. 1 F.
426. Claudio, filho de Aldazia da Costa, rua Emerenciana n. 20.
428. Olavo, filho de Marcello Leal Arman, residência ignorada.
429. Luiz Chamarelli, filho de Raphael Chamarelli, rua Bonfim numero 169.

430. Nery Dias de Araujo, filho de Armandon Dias de Araujo, residência ignorada.
431. Adhemar Vieira, filho de Joaquim da Silva Vieira, residência ignorada.
432. Othon, filho de Cornelio C. Ramos Azevedo Sobrinho.
433. Euclydes de Castro, filho de Francisco de Castro Medeiros, rua Major Fonseca n. 55.
434. Alfredo, filho de Francisco Perroto, rua Bonfim n. 58.
435. Melchisedes José dos Santos, filho de Chama José dos Santos, rua B. Ottoni n. 19.
436. Waldemiro, filho de Gaspar Teixeira de Carvalho, residência ignorada.
437. Antonio, filho de Felismino da Silva, rua da Caridade n. 1 A.
438. Angelo Agénor, filho de Luiz Thomaz de Aquino, rua Frolick n. 77.
439. Pedro dos Santos, filho de Germano dos Santos, residência ignorada.
440. Jorge, filho de Babina Serina da Silveira, rua Sá Freire n. 47.
441. Aristeu de Assis, filiação ignorada, rua São Januario n. 225.
442. Durval Ferreira Lemos, filho de Antonio Ferreira Lemos, rua Dr. Sá Freire n. 101.
443. Manoel filho de Manoel Antonio Roque, residência ignorada.
444. José Estevam Ribeiro, filho de Seraphim Esteves Ribeiro, rua São Januario n. 221.
445. João Baptista, filho de Francelino José dos Santos, rua Sá Freire n. 10.
446. Manoel Gonçalves Junior, filho de Manoel Antonio Gonçalves, rua São Januario n. 69.
448. Ruber, filho de Joaquim de Oliveira Lima Sobrinho, residência ignorada.
449. Alberto, filho de Alfredo de Barros Pinto, rua General Gurjão n. 31.
450. Antonio A. Arantes Stilick, filho de Hermes Stilick, rua Capitão Salomão n. 33.
451. Rubens, filho de Rubens Henrique Galvão.
452. Sergio Nunes Simões, filho de Antonio Nunes Simões, residência ignorada.
453. Albertino Sabino dos Santos, filho de Manoel Sabino dos Santos, praia do Retiro Saudoso numero 11.
454. Alfredo, filho de Francisco Aniz de Brito, rua do Curuzú n. 10.
455. João Soares da Costa Guimarães, filho de Augusto Guimarães, residência ignorada.
456. Euclydes, filho de Antonio Adaro da Costa, residência ignorada.
457. Waldemar Vieira Gonçalves, filho de Leopoldo Vieira Gonçalves, rua da Igrejinha n. 4.
459. João Baptista, filho de Manoel Domingos da Silva, rua S. Luiz Gonzaga n. 183.
460. João, filho de João Nunes Soares de Carvalho, rua Tavares numero 7.
461. João, filho de Antonio Gonçalves Teixeira, praia de São Christovão n. 133.
462. Carlos, filho de Carlos Assumpção, rua Vieira Bueno n. 7.

463. Floriano Peixoto Alves Soares, filho de Antonio da Costa Soares, rua Chaves Faria n. 18.
464. Eneás Fernandes Pires, filho de Antonio Fernandes Pires, Quinta do Cajú n. 59.
465. Paulo, filho de Joaquim José Rodrigues Ferreira, rua General Argollo n. 59.
466. Luiz, filho de Luiz Gastão Alves, rua Esperança n. 6.
467. Christovão Gomes, filho de Christovão Gomes, Quinta do Cajú.
468. Manoel Reis, filho de Antonio Reis, rua Bella de S. João 101.
469. Manoel, filho de Miguel Archanho de Carvalho, residência ignorada.
470. José Muniz, filho de Januario Muniz, rua Figueira de Mello numero 337.
471. Rubens, filho de Alfredo Pinto Duarte, residência ignorada.
472. Lourenço, Dias da Cruz, filho de Manoel Amoco, rua São Januario n. 223.
473. Antonio, filho de Ocalina Rita da Conceição, Quinta do Cajú sem numero.
474. Salvador Sylvestre, filiação e residência ignoradas.
475. Jayme, filho de Eduardo de Souza Coelho Rocha, campo de São Christovão n. 57.
476. Jurandy, filho de Raul Eugenio dos Santos Lima, rua Escobar n. 75.
477. Pedro, filho de Francisco José dos Santos, residência ignorada.
478. Tolentino, filho de Clementina Ermelinda Cezária, residência ignorada.
479. Americo Moreira, filiação ignorada, rua São Luiz Gonzaga numero 223.
480. Gentil, filho de Sylvestre Francisco da Silva, rua Capitão Felix n. F 1.
481. Athayde, filho de Pedro Affonso Moreira do Nascimento, residência ignorada.
482. Herman Carneiro Hermilton, filho de Adelia C. Hermilton, avenida Pedro II n. 125.
483. Roberto Preisler, filho de José Preisler, residência ignorada.
484. Sylvio, filho de Felix Teixeira Fraga, residência ignorada.
485. Mario, filho de Joaquim da Silva Victorino, residência ignorada.
486. Mario Azevedo, filho de José Francisco de Azevedo, rua Dr. Pereira Lopes n. 53.
487. Bartholomeu do Amaral, filho de José do Amaral, rua Escobar n. 38.
488. Moacyr Clara de Souza Guimarães, filho de Tuderico Guimarães, travessa Alves Pinto n. 14.
489. José Julio Fôja Monteiro, filiação ignorada, rua S. Januario numero 26.
490. João, filho de Manoel dos Santos, rua Dr. Sá Freire n. 10.
491. Aristides Antonio de Souza, filho de Joaquim Antonio de Souza, rua Frolick n. 67.
492. Jair Lopes dos Santos, filho de Jacintho Lopes dos Santos, rua São Luiz Gonzaga n. 16.
493. José, filho de José Gonçalves Cardoso Junior, residência ignorada.
494. Manoel Nogueira de Oliveira, filho de José Antonio de Oliveira, rua Frolick n. 16.
495. Alfredo Rodrigues, filho de Francisco Rodrigues, residência ignorada.

496. Manoel Cavieiro da Silva, filho de José Alves da Silva, rua Escobar n. 95.
497. Bernardino Lopes do Valle Junior, rua São Luiz Gonzaga n. 577.
498. Octacílio, filho de Sergio de Oliveira Almeida, residência ignorada.
499. Mario Gonçalves Ramos, filho de Julio Gonçalves Ramos, avenida Pedro II n. 164.
500. Alfredo Lourenço, filiação ignorada, residência ignorada.
501. João dos Santos Fernandes, filho de João dos Santos Fernandes, rua São Luiz Gonzaga n. 209.
502. Assumpção, filho de Albino Rodrigues, rua Frolick n. 49.
503. Djalma Dias Seixas, filho de Manoel Dias Seixas, avenida Pedro II.
504. João Martins Guerra, filho de Ozeirio Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 57.
505. João, filho de Cecília Maria da Silva, rua da Liberdade n. 24 A.
506. Benedicto Teixeira Gomes, filho de Francisco Teixeira Gomes, rua Bella de São João n. 215.
507. Oswaldo, filho de Julio Drumond, residência ignorada.
508. José, filho de Luiz Gonzaga, travessa Alegria n. 10.

Alistamento de mil novecentos e vinte e quatro

Classe de mil novecentos e tres

281. Mario Custodio Nunes, filho de Carlos Custodio Nunes, rua de São Luiz Gonzaga n. 192.

Classe de mil novecentos e tres

380. Gastão do Rego Monteiro, filho do capitão reformado João Baptista do Rego Monteiro, residente á rua Carneiro de Campos n. 4, presentemente á rua de S. Pedro n. 171, loja.

Classe de mil novecentos e dous

966. João Silveira Bittencourt, então residente á rua Coronel Figueira de Mello n. 385, presentemente á rua general Bruce n. 34. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1926. — *Francisco Correa de Mello*, secretário da Junta. — Visto, *Thelio de Moraes*.

(Publica-se novamente por ter saído com incorrecções.)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugô

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os senhores remittentes da correspondencia abaixo discriminada, cahida em refugio definitivo, durante o quarto trimestre de 1924, a comparecerem na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de cinco annos a contar da data do pre-

sente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares:

Natureza, C; n. 2.549; P. Duque Caxias; remittente, Rosa Ramos; destino, Villa Militar; valor, 5\$000.

Natureza, C; n. 1.333; procedencia, Bofafogo; remittente, Maria da Gloria; destino, Pinheiros; valor, 20\$000.

Natureza, C; n. 3.690; procedencia, Engenho Novo; remittente, Aristides Graciliano Torres; destino, São Christovão; valor, 8\$000.

Natureza, C; n. 669 A; procedencia, Estacio de Sá; remittente, Benedicta Silva; destino, Barra do Pirahy; valor, 7\$000.

Natureza, C; n. 61.544; procedencia, avenida Rio Branco; remittente, Juracy Dunstan de Freitas; destino, Juiz de Fora; valor, 5\$000.

Natureza, C; n. 3.000; procedencia, rua Cattete; destino, Curitiba; valor, 1\$000.

Natureza, C; n. 1.300; procedencia, praça Tiradentes; remittente, Laudelina Coelho; destino, Diogo Feijó; valor, 5\$000.

Natureza, C; n. 13.374; procedencia, praça Tiradentes; remittente, José M. Costa; valor, 5\$000.

Natureza, C; ordinaria; procedencia, avenida Rio Branco; destino, Argentina; valor, 1\$000.

Natureza, C; n. 10.525; procedencia, praça Tiradentes; destino, Bahia; valor, 5\$000.

Terceira Secção de Fiscalização e Estatística, 30 de outubro de 1925. — *João Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugô

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os Srs. remittentes da correspondencia abaixo discriminada, cahida em refugio definitivo, durante o quarto trimestre de 1924, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares.

Natureza — Numero — Procedencia — Remittente — Destinatario — Destino

C — 23.984 — Succursál 7 — A. Monteiro — França.

C — 22.741 — 7ª Secção — Magdalena San Giovanni — Napóles.

C — 153.385 — 7ª Secção — J. Teixeira Josuez — Portugal.

C — 468 — Madureira — Custodio Conceição — Portugal.

C — 57.816 — Avenida Rio Branco — Beatri. Costa B. Feio — Portugal.

C — 123.632 — 7ª Secção — George Geis — Allampanha.

C — 14.618 — Avenida Gomes Freire — Helena Goldman — Polónia.

C — Ordinaria — Avenida Rio Branco — Jean Maisonnave — Mexico.

Bno. — 6.563 — Thesouraria — Casa Luffy — Juiz de Fora.

C — 11.216 — S. Christovão — Anthero Freitas — L. Bemfica.

C — 4.969 — Thesouraria — João Lessa — Juiz de Fora.

C — 159.965 — ? — M. Coutinho & Comp. — Conceição do Veadoinho.

C — 304 A — Serro — Thomaz da Silva Pereira — ?.

C — 78.874 — Avenida Rio Branco — Margos Schwarz — Argentina.

C — 8.821 — L. S. Rita — Maria Eulina Chagas — Minas Geraes.

Terceira Secção de Fiscalização e Estatística, 30 de outubro de 1925. — *João Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA A RECONSTRUÇÃO DE LINHAS TELEGRAPHICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 13 de outubro proximo vindouro serão recebidas nesta Directoria, até ás 15 horas, propostas para a reconstrução de linhas telegraphicas do Rio Grande do Sul, orçadas em 1.000:000\$, nos seguintes trechos:

	Desen-	Exten-	Condu-	vol-
	ção	ção	ção	mento
Porto Alegre a				
Uruguayana	679	3	2.027	
Porto Alegre a				
S. Leopoldo	55	2	110	
Rosario a Li-				
vravamento	96	1	—	
Santo Angelo				
S. Luiz — São				
Borja	242	1	—	
Soledade a Gua-				
poré	72	1	—	
Alfredo Chaves				
a Lagoa Ver-				
melha	34	4	—	

O proponente escolhido deverá iniciar o serviço dentro de oito dias, a contar da data do registro do contracto e concluir-o até 31 de dezembro da corrente anno.

II

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 10:000\$, na Thesouraria desta Repartição, em moeda corrente, ou apolices da Divida Publica Federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhida deixe de assignar o termo do contracto no prazo de cinco dias contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

III

A identidade dos proponentes será julgada pelo director geral dos Telegraphos antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não foram julgados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes, ou seus representantes legais, que se apresentarem para essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas

publicadas na íntegra no *Diário Oficial*.

V

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VI

O preço dos trabalhos não pôde ser superior ao do orçamento.

VII

A preferência cabe de direito ao proponente que offerecer maiores vantagens, por mínima que seja a diferença entre as demais propostas.

VIII

O material a ser empregado terá os seguintes característicos:

Fio de ferro galvanizado de cinco millímetros de diâmetro, ou fio de cobre de 2,5 millímetros de diâmetro.

O fio de ferro galvanizado deverá ter uma resistência absoluta de tração (carga de ruptura) de 785 kilos porvão e dezoito torções por 25 centímetros.

Os postes serão de ferro, dos tipos usados pela Repartição, podendo ser também applicados trilhos usados na proporcão de 50 % de seu numero total.

Os braços serão de madeira de lei da primeira qualidade, com as dimensões mínimas de 0m,6x0m,07x0m,07 e deverão soffrer um banho de óleo.

Os isoladores serão de porcellana de primeira qualidade, de saia e camisa, com as dimensões mínimas de 0m,10 de altura por 0m,07 de diametro, com rosca de 0m,025 de diametro por 0m,020 de profundidade.

Os pinos serão de ferro galvanizado, do tipo usado pela repartição, ou de madeira, de lei, toneados e roscaados na parte superior, embutidos nas travessas a 0m,06 das extremidades destas, de sorte que a distancia minima entre fios seja de 0m,50.

O diametro minimo dos pinos de madeira será de 0m,025 e a parte embutida nas travessas deverá ser pregada com espigões de madeira de lei.

As bragaadeiras serão de ferro galvanizado, ou de ferro commum pintado a quente com pixe.

Serão respeitadas as traçadas das antigas linhas e consolidada, onde se tornar necessario, a posteação existente em bom estado.

Todas as installações deverão ser feitas em condições technicas absolutamente perfectas, ficando as travessas bem ajustadas, o fio bem esticado e preso aos isoladores por fio de ferro galvanizado proprio, os postes enfiados a 1 metro de profundidade e estabilizados nas curvas por feixes de quatro fios, bem fixos ao sólo.

A fiscalização de todos os trabalhos será exercida por funcionarios designados pelo director geral dos Telegraphos.

IX

Antes da assignatura do contracto, o proponente acceto depositará no Thesouro Nacional a quantia de 50:000\$000 em moeda corrente, sem juros, ou em

apólices da Divida Publica Federal, que ficará como caução para garantia da execução do contracto e reverterá para a União no caso de caducidade deste por infração de qualquer de suas cláusulas.

X

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente descreverá: "Proposta de... (nome do proponente). A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a cláusula II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas na Repartição Geral dos Telegraphos.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade, e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no gabinete da Directoria dos Telegraphos.

Dentro de doze dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se ao mesmo tempo o dia e a hora para a abertura das propostas. Nesta occasião, serão restituídas aos proponentes julgados idoneos as respectivas propostas fechadas como foram entregues e serão examinadas as demais para a preferencia, de accordo com a cláusula VII, depois de publicadas no *Diário Official* segundo o estabelecido na cláusula IV.

Directoria Geral dos Telegraphos 20 de setembro de 1926. — *Paulo Gomide*, director geral.

Nota — Reproduce-se, por ter saído com erro da data para o recebimento das propostas, marcado para o dia 13 e não 9 de outubro.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar a multa por que são responsaveis:

Rua Joaquim Silva n. 101, propriedade de Domingos da Silva.

Rua Itapirú n. 155, propriedade de Arthur e outros.

Rua Laranjeiras n. 180, propriedade da Maternidade do Rio de Janeiro.

Rua Laranjeiras n. 180, propriedade da Maternidade de Rio de Janeiro.

Rua Theotonio Regadas n. 21, propriedade de Chefer & Camacho.

Rua Pedro Americo n. 30, propriedade de Carlos de Araujo.

Rua do Catete n. 244, propriedade da Companhia de Seguros Equitativa.

Rua Itapirú n. 155, propriedade de Arthur e outros.

Secção de expediente, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 21 de setembro de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoría, renovo-se de ordem do Sr.

Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar do hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Paraná n. 263, propriedade de Francisco Ribeiro Miranda, substituir deposito da agua.

Rua General Clarindo n. 180, propriedade de Ventura Felix Barbosa e outro, substituir deposito da agua e torneira da pia da cozinha, collocar torneira no tanque.

Rua General Clarindo n. 73, propriedade de Maria José da Silva Parada, concertar caixa de lavagem do aparelho.

Rua General Clarindo n. 24, propriedade de Antonio da Costa Ferreira e outro, substituir torneira da pia da cozinha e concertar ramal interno.

Rua Iguassú n. 120, propriedade de Marciano Antunes Vieira, substituir deposito da agua e concertar canalização interna.

Rua Cachamby n. 30, propriedade de Rita Machado Ferreira da Costa, collocar deposito da agua de 1.200 litros.

Rua Capella n. 110, casa II, propriedade de Eugénia Marques, substituir deposito da agua que está inutilizado.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 28 de setembro de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido os funcionarios da 2ª divisão desta estrada, José Gomes, archivista e Raul Ferreira, auxiliar de cabina, a comparecerem no Escriptorio Central da mesma divisão dentro do prazo de tres dias, a contar desta data, afim de assumirem as funções de seus cargos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DE «JACAREIY» DESTINADO A BOTEQUIM, COM O DIREITO DE MANTER DOUS (2) VENDEDORES AMBULANTES, COM BANDEJAS PARA A VENDA DE PASTES, DOCES, FRUCTAS E BISCOITOS, NA OCASIÃO DA CHEGADA DOS TRENS DE PASSAGEIROS.

De ordem da directoria, fago publico que fica transferida para quando for novamente convocada, a concorrência para o arrendamento acima mencionado, a que se refere o edital desta secretaria, de 21 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o Sr. Antonio Izidoro Gonçalves a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, para tratar de assumpto de seu interesse.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CAIXA DE PENSÕES

ACTA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PENSÕES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Aos vinte e seis dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e seis, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Virgilio José Monteiro Bastos, reuniu-se o conselho administrativo desta caixa, conforme convocação previamente feita. Presentes os senhores Antão Cesar de Mello, José Americano Junior, Domingos Antonio Picorelli, Miguel Rodrigues Patto, Arlindo de Castro, João Jenon Junior, João Januario de Almeida e Samuel Costa, foi pelo Sr. presidente aberta a sessão com a leitura da acta da sessão anterior. S. Ex. o Sr. presidente declarou que a presente reunião tem por objectivo adaptar o regulamento da caixa ás disposições que autorizam o desconto em folha. Por isto confeccionou o projecto que se acha sobre a mesa e que submete á apreciação dos Srs. membros do conselho para ser discutido. Determinou, em seguida, ao secretario que fizesse a leitura do citado projecto, por capitulos. Lido e discutido o capitulo I foi o mesmo submettido a votos e approved por unanimidade, bem como os capitulos II e III. Passando-se ao capitulo IV, fallaram sobre o mesmo os Srs. Antão Cesar de Mello, Domingos Antonio Picorelli, Samuel Costa e Miguel Rodrigues Patto. No artimo scilicet, letra a, do mesmo capitulo, por proposta do Sr. Samuel Costa, fez-se a modificação seguinte, dizendo-se "seis mezes" em vez de oito. Esta emenda foi approved por maioria. Lido e posto em discussão o capitulo V, foi o mesmo approved por unanimidade. Passando-se á leitura do capitulo VI foi o mesmo posto em discussão e approved com o seguinte acrescimo no seu art. 48: "mediante desconto em folha", e com o augmento de mais um artigo nos seguintes termos: "Art. As contribuições a que se refere o art. 18 poderão ser augmentadas quando o conselho entender opportuno". Posto em discussão o capitulo VII foi o mesmo approved com as seguintes modificações: o ultimo periodo do paragrapho segundo do art. 20 será redigido assim: "não o tendo, será a pensão calculada sobre a mensalidade anterior que attinja o prazo requerido de um anno". Acrescente-se mais ao art. 21 do mesmo capitulo o seguinte: "Emquanto o conselho não augmentar a contribuição do art. 18". O art. 31 redija-se assim: "A nenhum pensionista poderá ser paga importância superior á que estatue o art. 21". Submettido a discussão o capitulo VIII foi todo elle approved. Achando-se adeantada a hora, S. Ex. o Sr. presidente suspendeu a sessão, convidando os Srs. representantes a comparecerem amanhã, dia 27 de julho, ao meio-dia, para continuar a discussão dos restantes capitulos do projecto de regulamento. De tudo mandou-se lavrar a presente acta, que vac assignada por todos os presentes. E eu, Antonio Gomes Horta, secretario, a subscreevi e assigno. — Virgilio Bastos. — Domingos Antonio Picorelli. — Antão Cesar de Mello. — João Januario de Almeida. — Samuel Costa. — João Jenon Junior. — José Americano Junior. — Miguel Rodrigues Patto. — Arlindo de Castro. — Copiada e conferida por Maurillo Silveira, auxiliar. — Está conforme. — A. Gomes Horta, chefe do escriptorio.

ACTA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PENSÕES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Aos vinte e sete dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e seis, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Virgilio José Monteiro Bastos, reuniu-se o conselho administrativo desta caixa, em continuação á sessão anterior e conforme convocação feita pelo Sr. presidente. Presentes os senhores Antão Cesar de Mello, José Americano Junior, Domingos Antonio Picorelli, Miguel Rodrigues Patto, Arlindo de Castro, João Jenon Junior, João Januario de Almeida e Samuel Costa, foi pelo Sr. presidente aberta a sessão com a leitura da acta anterior. Em seguida, o Sr. presidente mandou que o Sr. secretario fizesse a leitura do capitulo IX do projecto de regulamento, o qual, lido e posto em discussão, foi approved com a emenda do Sr. Domingos Antonio Picorelli, referente ao art. 43, paragrapho segundo, digo paragrapho primeiro, o qual será redigido assim: "a eleição dos membros do conselho administrativo, representantes das divisões, será feita annualmente, no periodo de 2 a 15 de dezembro em data designada pelo chefe da divisão, que remetterá ao escriptorio da caixa o resultado da apuração para alli ser feita a apuração definitiva do pleito, e de accordo com as instruções dadas pelo presidente". Em seguida foi lido e discutido o capitulo X, o qual foi approved por unanimidade. Submettido a discussão o capitulo XI, o Sr. João Jenon Junior apresentou a seguinte proposta em substituição ao art. 57

do mesmo capitulo, concebida nos seguintes termos: "Art. 57 — Os vencimentos dos medicos residentes serão de seiscentos mil réis e o do medico-chefe de oitocentos mil réis". Esta proposta foi approved por maioria. Ainda por proposta do Sr. João Jenon Junior, que foi approved, foi supprimido o artigo sessenta e seus paragraphos, sendo approved os demais artigos do referido capitulo XI. Em discussão o capitulo XII o Sr. Antão Cesar de Mello apresentou a seguinte emenda, que foi approved, bem como os demais artigos do citado capitulo doze: Substitua-se o art. 61 pelo seguinte: "O presente regulamento entrará em vigor logo que seja approved pelas autoridades competentes, e posto em execução na estrada o regulamento das consignações em folha de pagamento annexas ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925. Nos casos omissos será ouvido o conselho, que resolverá". Submettido a discussão o capitulo XIII (decimo terceiro), foi todo elle approved com a seguinte emenda do Sr. João Jenon Junior, tambem approved, que é a seguinte: "Art. As novas disposições introduzidas neste regulamento e que importam em augmento de despesa só se tornarão effectivas quando começarem os descontos em folha". Terminada a discussão o projecto de novo regulamento com as respectivas emendas, o Sr. presidente declarou ter sobre a mesa um projecto de regulamento da sociedade do seguros de vida da Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, projecto cuja leitura determinou fosse feita pelo Sr. secretario. Feita a referida leitura e discutida lido o projecto, foi elle unanimemente approved conjuntamente com as seguintes emendas: do Sr. João Jenon Junior nos seguintes termos: "Substitua-se o paragrapho unico do artigo terceiro pelo seguinte: em vez de tres séries diga-se duas séries A e B." Substituam-se igualmente os paragraphos primeiro e segundo do artigo quarto pelos seguintes: "Paragrapho 1º — Com a quota de 6\$ sendo inscripto na série A". "Paragrapho 2º — Com a quota de 3\$ sendo inscripto na série B". O Sr. Domingos Antonio Picorelli apresentou uma emenda, igualmente approved, modificando o prazo determinado no paragrapho unico do art. 12, dizendo-se sessenta dias em vez de trinta. Em tempo: Terminada a discussão do projecto de regulamento sobre seguros de vida, o membro do conselho Sr. Miguel Rodrigues Patto disse que parece ter havido um engano quanto á votação da emenda apresentada pelo Sr. Domingos Antonio Picorelli, relativa ao art. 43, paragrapho primeiro, e já approved, e assim requeria votação da emenda que apresentára e que consistia em reduzir o prazo de tres annos, constante do paragrapho citado, para dois annos. Consultado o conselho, este concordou em fazer a verificação da votação para a sua emenda. Posta, assim, em discussão, foi ella approved por quatro votos contra quatro, havendo o Sr. presidente dado o seu voto a favor da mesma emenda, que ficou assim approved, modificando o prazo de tres annos para dois, constante do citado paragrapho primeiro do art. 43 do projecto de regulamento da caixa. O Sr. presidente suspendeu a sessão, convidando os membros presentes para uma outra reunião, depois de amanhã, dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, e determinou de tudo se lavrasse a present acta. — Virgilio Bastos. — Antão Cesar de Mello. — José Americano Junior. — Samuel Costa. — Arlindo de Castro. — João Januario de Almeida. — Miguel Rodrigues Patto. — João Jenon Junior. — Domingos Antonio Picorelli. — Copiada e conferida por Maurillo Silveira, auxiliar. — Está conforme. — A. Gomes Horta.

ACTA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PENSÕES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Aos vinte e nove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e seis, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Virgilio José Monteiro Bastos, reuniu-se o conselho administrativo desta caixa, em proseguimento á ultima sessão realizada a 27 do mesmo mez e anno acima referido, conforme convocação previamente feita. Achando-se presentes os senhores membros Samuel Costa, Miguel Rodrigues Patto, Antão Cesar de Mello, João Jenon Junior, João Januario de Almeida, José Americano Junior e Arlindo de Castro, foi aberta a sessão pelo Sr. presidente, que determinou ao Sr. secretario a leitura da acta anterior, o que foi feito. Finda a leitura da acta declarou o Sr. presidente que a presente sessão se destinava á leitura do regulamento da caixa e do de seguros de vida da mesma caixa, bem como a redacção final de ambos os regulamentos acima citados. Feita a leitura de um e outro regulamento, pediu a palavra o Sr. João Jenon Junior e propoz as seguintes rectificações: Paragrapho segundo do artigo 48, deve ficar assim redigido: "O socio que assim proceder terá direito de legar uma pensão proporcional, desde que complete com aquella contribuição de 10\$ o lapso do tempo de um anno, exigido pelo regulamento com ressalva, porém, do primeiro intersticio de 24 mezes". Que o paragrapho segundo do artigo vinte e um deve ficar assim redigido: "Para

obter a pensão correspondente ao vencimento diário é preciso que a contribuição do associado, equivalente ao vencimento diário, tenha ao menos della gosado a caixa durante um anno, antes do pedido da pensão. Não o tendo, será a pensão calculada sobre a mensalidade anterior que attinja o prazo referido de um anno, sem prejuizo do intersticio inicial de dous annos referido ao paragrapho primeiro". Estas duas rectificações acima feitas, referentes ao regulamento da caixa, já approved. Em tempo. Deixou de comparecer á presente sessão o Sr. Domingos Antonio Picorelli, por motivos justificados. As rectificações acima citadas foram approvedas por unanimidade. Nessa occasião pediu a palavra o Sr. João Jenon Junior, que apresentou a seguinte indicação, que foi unanimemente approveda: "Srs. membros do conselho. Depois da vossa posse, esta a primeira vez que fomos chamados para deliberar sobre assumptos que dizem respeito aos interesses de nossa caixa. Assim eu pediria, caso concordasseis, que na acta do encerramento de nossos trabalhos ficassem registrados os nossos applausos á actual administração da nossa sociedade, que vem, sem interrupção, trabalhando e se esforçando para que, cada vez mais, ella progrida e possa preencher os fins para que foi creada. Esta indicação, que eu tenho a honra de transmittir aos meus pares, certo de que ella representa o sentir de todos vós, sendo para lastimar apenas que ella parta de um dos menos autorizados membros deste conselho administrativo. Bello Horizonte, 29 de julho de 1926. — João Jenon Junior. O Sr. presidente agradece o comparecimento dos representantes das divisões presentes, determinou de tudo se lavrasse a presente acta que vae assignada por todos. Eu, Antonio Gomes Horta, a subscrevi. — Virgilio Bastos. — Antônio Cesar de Mello. — José Americano Junior. — Samuel Costa. — Arlindo de Castro. — João Januario de Almeida. — Miguel Rodrigues Palto. — João Jenon Junior. Copiada e conferida por Mauricio Silveira, auxiliar. Está conforme. — A. Gomes Horta, chefe do escriptorio.

Regulamento da "Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas"

CAPITULO PRIMEIRO

DA CAIXA DE PENSÕES E SEUS FINS

Art. 1.º A "Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas", creada a 28 de dezembro de 1909, por aviso n. 335, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com a denominação de "Caixa de Soccorros dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas", remodelada com o nome de "Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas", por aviso n. 670, de 1 de outubro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, é constituida por numero illimitado de socios, quer sejam ou tenham sido empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, titulados, jornalheiros, diaristas ou em commissão, e por todo pessoal effectivo da propria caixa.

Paragrapho unico. Ao empregado da estrada ou da caixa, que for dispensado ou se exonerar do serviço, o que, no exercicio de suas funções, gosou dos direitos de socios, será facultado continuar como socio da caixa, desde que cumpra estricitamente com as obrigações do presente regulamento.

Art. 2.º A associação tem por fim estabelecer a cooperação e a solidariedade dos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no intuito de prestar auxilios aos seus associados e ás suas familias.

§ 1.º Prestará auxilios:

- a) contribuindo com 500\$ para as despesas do funeral de seus associados;
- b) dando pensão á familia do que fallecer;
- c) fazendo aos socios empréstimos e adiantamentos;
- d) mantendo serviço clinico e cirurgico externo e assistência hospitalar aos seus socios e serviço clinico e cirurgico externo para as pessoas das familias dos referidos associados;
- e) nos hospitais, a caixa responsabiliza-se pela tabella minima. Quando o socio preferir outra classe, ficará a seu cargo a differença;
- f) prestando fiança para seus associados, na forma do actual regulamento approved pelo Sr. ministro da Viação, por aviso n. 133, de 11 de junho de 1923;
- g) instituindo um peculio de seguro de vida, nos termos do regulamento anexo da "Sociedade de Seguros de Vida da Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas".

§ 2.º Para todos os effectos a sede da associação será a da administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º A duração da Caixa de Pensões será por tempo indeterminado e ella só poderá ser dissolyda por motivo de insolvabilidade.

§ 4.º No caso de dissolução da caixa, previsto no paragrapho anterior, liquidado que seja o seu passivo, o saldo apurado será rateado do seguinte modo:

- a) 50 % entre os socios existentes, descontados os beneficios recebidos;
- b) 50 %, proporcionalmente, entre as pensionistas, de accordo com a pensão que recebiam.

§ 5.º O presidente é o representante legal da Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

CAPITULO SEGUNDO

DA RECEITA DA CAIXA

Art. 3.º A receita da Caixa de Pensões será constituida de:

- a) juros de apolices da divida publica e depositos bancarios;
- b) joias de admissão e contribuição mensal dos associados;
- c) juros de empréstimos e adiantamentos;
- d) emolumentos da diplomas dos associados e titulos de pensionistas;
- e) pensões não applicadas por falta de herdeiros;
- f) rendas extraordinarias de qualquer natureza;
- g) emolumentos de certidões, cópias de papeis, etc.;
- h) importe de sommas pagas a maior o não reclamadas pelo publico;
- i) multas que attinjam ao publico e ao pessoal;
- j) venda de material inservivel para a estrada, como vellos papeis, ferro velho, vasilhames, etc.;
- k) rendas provenientes de annuncios nos carros, estações e alugueis de plataformas e quacsquer outrás que sejam doadas á caixa.

CAPITULO III

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º O empregado da estrada para inscrever-se como associado, enviará ao presidente da caixa proposta em seu nome por extenso, escripta do proprio punho, ou a rogo, si não souber ler nem escrever.

§ 1.º Da proposta, cujo modelo impresso será fornecido pelo escriptorio da caixa, constarão:

- a) o emprego ou officio que o candidato exercer na estrada;
- b) a divisão administrativa a que pertencer na referida estrada;
- c) seus vencimentos ou diarias;
- d) idade;
- e) estado civil;
- f) residencia;
- g) naturalidade;
- h) quando diarista ou jornalheiro, o nome com que figura na folha de pagamento;

§ 2.º A proposta deverá ser visada pelo chefe da divisão a que pertencer o candidato, na sede, e pelo chefe da serviço fóra della.

Art. 5.º Só poderão ser admittidos como associados, os candidatos que se acharem em gozo de perfeita saude, do que deverá ser exigida prova, por meio do attestado de um dos medicos da caixa.

Paragrapho unico. Para admissão de qualquer candidato com mais de 45 annos de idade, é imprescindivel juntar á proposta certidão de idade ou justificação legal que a substitua.

Art. 6.º As propostas, desde que satisfaçam ás exigencias regulamentares, serão submettidas á approvação do presidente.

§ 1.º Approved a proposta, a matricula do associado será feita no livro proprio, expedindo-se o competente diploma.

§ 2.º O associado é responsavel pelo onus a que estiver sujeito, a partir do primeiro dia em que fór accepta sua admissão e daquella data contará seu intersticio.

CAPITULO IV

PENAS PARA OS ASSOCIADOS

Art. 7.º Perderá a qualidade e os direitos de associado o que será eliminado todo aquelle que:

- a) atrazar-se, pelo tempo de seis mezes consecutivos, no pagamento das contribuições a que estiver sujeito;
- b) houver dissimulado a idade para ser admittido como associado com pagamento de menor joia;
- c) extraviar ou subtrahir valores ou objectos pertencentes á caixa;
- d) promover o descredito da caixa;

e) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo;

f) lesar qualquer pensionista.

Paragrapho unico. O associado em atraso poderá resgatar a sua divida até o terceiro mez, sem multa. Si exceder desse prazo poderá, enquanto não ultrapassar o limite estabelecido na letra a do presente artigo, pagar todo o seu debito, mas com o acrescimo de 6 %.

Art. 8.º Não será considerado em atraso nos seus pagamentos, ainda que o numero de prestações não pagas seja maior que seis, o funcionario ou jornalista que tiver deixado de receber dos cofres da estrada os vencimentos ou jornaes correspondentes ao mesmo periodo, contanto que, no acto em que vier a recebê-los, pague, de uma só vez, as contribuições devidas.

Art. 9.º Perderá, para sempre, todos os direitos e regalias de associado aquelle que fôr condemnado, por sentença passada em julgado, por crime infamante contra a honra, ou a propriedade.

Art. 10. Perderá todos os direitos de associado, excepto o de funeral e de pensão, aquelle que fôr exonerado de emprego por motivo deprimente, uma vez verificada a existencia do mesmo motivo pelo conselho administrativo.

Paragrapho unico. Para manter o direito de funeral e pensão, o associado que incorrer na sanção do artigo anterior, fica obrigado a pagar, sem atraso, e adeantadamente, as contribuições a que estiver sujeito, e será eliminado, si a tal obrigação se recusar.

Art. 11. O conselho administrativo poderá impôr a pena de suspensão, até 60 dias, ao associado que faltar com o devido respeito a qualquer membro da administração da caixa, ou a seus empregados no exercicio das suas funções, e, no caso de reincidencia, a de eliminação.

Paragrapho unico. Enquanto durar a suspensão, exceptuados os direitos de funeral e a pensão instituida, o associado não poderá gosar dos direitos e regalias conferidas por este regulamento, apezar de ficar obrigado a fazer as contribuições a que estiver sujeito.

Art. 12. O associado que fôr eliminado, seja qual fôr o motivo, ainda mesmo que seja a pedido, perderá todos os direitos adquiridos e nada terá a reaver da caixa.

Paragrapho unico. E' permitido ao associado pedir sua eliminação da caixa, contanto que se encontre quitto, inclusive com suas mensalidades, até o mez em que fizer o requerimento.

Art. 13. O associado eliminado só poderá ser novamente admittido, si a eliminação tiver sido por falta de pagamento, ou a seu pedido.

§ 1.º Na sua readmissão, não se levarão em conta as mensalidades pagas anteriormente, nem o tempo de interstício ou qualquer outro direito que tinha o associado quando foi eliminado.

§ 2.º Serão, porém, levados em conta para todos os efeitos, quaesquer compromissos pecuniarios anteriormente contrahidos.

§ 3.º A readmissão fica, em tudo, subordinada ao disposto nos arts. 4.º e 5.º.

CAPITULO V

FUNERAL DO ASSOCIADO

Art. 14. A caixa obriga-se a concorrer para as despesas de funeral do associado e auxilio á sua familia, com a quantia de 500\$ paga de uma só vez.

§ 1.º Para constituição do peculio deste artigo, os socios sobreviventes contribuirão, cada um, com a quota de \$200 por associado que fallecer.

§ 2.º A contribuição não poderá exceder de \$800 mensaes, ainda mesmo que se tenha registrado mais de quatro obitos durante o mez.

§ 3.º As taxas de que trata o artigo e paragraphos anteriores, poderão ser modificados pelo Conselho Administrativo.

§ 4.º A caixa incumbir-se-ha de notificar o fallecimento do associado e tomar as providencias necessarias á execução deste artigo.

Art. 15. O peculio para funeral será devido desde que o socio pague a primeira mensalidade.

Art. 16. O auxilio do que trata este capitulo, observadas as condições estabelecidas no artigo anterior, será entregue á familia do extinto, com a possivel brevidade:

a) mediante recibo de pessoa idonea da familia ou de quem a representar;

b) quando reclamado, á vista da prova do obito.

§ 1.º Si o associado extinto não estiver quitto na data do fallecimento, serão descontadas do auxilio para funeral as contribuições devidas.

§ 2.º Na hypothese de ser feito o enterramento por pessoa estranha, será esta indemnizada do que houver dispendido, dentro da importancia do auxilio devido, sendo o restante, si houver, entregue a quem de direito.

§ 3.º Si o associado não tiver familia, nem quem se incumba de fazer o enterramento, ficará este a cargo da caixa.

§ 4.º Serão consideradas pessoas da familia do associado, para o fim indicado neste artigo, os parentes que, vivendo em sua companhia, estejam sob a sua guarda.

Art. 17. A caixa adeantará até 200\$ para funeral da pessoa da familia do associado, desde que o mesmo não tenha outros debitos e se obrigue á liquidação do auxilio por meio de prestações mensaes, accrescidas do juro de 1/2 % sobre a importancia devida.

§ 1.º Não será concedido novo auxilio enquanto o associado não completar a indemnização.

§ 2.º Si o associado fallecer antes de completar a indemnização, da importancia do funeral, será descontada a quantia por elle devida.

CAPITULO VI

CONTRIBUIÇÕES

Art. 18. A contribuição mensal para a caixa corresponderá á importancia de um dia de vencimentos, salario ou gratificação, e não excederá de 10\$, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1.º Será facultado ao socio que, vencendo diaria ou ordenado inferior a 10\$, pagar este maximo como mensalidade, uma vez que o requeira ao presidente.

§ 2.º O socio que assim proceder, terá direito de legar uma pensão proporcional desde que complete com aquella contribuição de 10\$ o lapso de tempo de um anno, exigido pelo regulamento, com ressalva, porém, do primeiro interstício de 24 mezes.

§ 3.º O augmento da mensalidade de que trata o § 1.º deste artigo, será exclusivamente para pensão. Para effeito de emprestimo e adeantamento e outros beneficios, não influo o acrescimo da mensalidade.

§ 4.º A contribuição mensal para os novos associados maiores de 50 annos de idade, será do dia e meio, com o maximo de 15\$000.

§ 5.º Para os descontos acima, não influem as faltas de comparecimento, quaesquer que sejam os motivos.

§ 6.º Além da contribuição prevista neste artigo, serão cobradas joias, de accordo com as alíneas abaixo:

a) de 12 dias de vencimento, com o maximo de 10\$, pagaveis em 12 prestações mensaes, para os associados até 30 annos;

b) de 18 dias de vencimento, com o maximo de 10\$ diarios, pagaveis em 18 prestações, para os associados de 31 a 40 annos;

c) de 24 dias de vencimentos, com o maximo de 10\$000, diarios, pagaveis em 24 prestações mensaes, para os associados de 41 a 50 annos.

d) de 48 dias de vencimento, com o maximo de 10\$000 diarios, pagaveis em 24 prestações, para os associados que contarem mais de 50 annos.

Art. 19. As contribuições a que se refere o artigo anterior, poderão ser augmentadas quando o conselho entender opportuno.

Art. 20. Além da contribuição mensal acima instituida para a pensão, cada associado contribuirá para o serviço medico, de accordo com o seguinte:

a) com 1\$500, o associado que ganhar mensalmente até 90\$000;

b) com 2\$, o associado que ganhar mensalmente até 300\$, exclusive;

c) com 3\$, o associado que ganhar mensalmente 300\$, ou mais.

CAPITULO SETIMO

PENSÕES

Art. 21. Por morte do associado no gozo de suas prerogativas, seus herdeiros terão direito a uma pensão igual a 1/3 (um terço) do vencimento diario.

§ 1.º Só poderá legar pensão aos seus herdeiros, o associado que tiver contribuido com mensalidades para a Caixa, ininterruptamente, no minimo, por 24 mezes.

§ 2.º Para obter a pensão correspondente ao vencimento diario, é preciso que a contribuição do associado, equivalente ao vencimento diario, tenha ao menos della gosado a Caixa durante um anno, antes do pedido da pensão. Não o tendo, será a pensão calculada sobre a mensalidade anterior que

atinga o prazo referido de um anno, sem prejuizo do intersticio inicial de dous annos referido no § 1.º.

Art. 22. Nenhuma pensão poderá exceder de 100\$, emquanto o consórcio não augmentar a contribuição, segundo o art. 19.

Art. 23. A pensão caberá integralmente á esposa do associado, não havendo filhos do casal; caso contrario, metade caberá á esposa e metade será dividida, em partes iguaes, entre os filhos menores e as filhas solteiras e viúvas desamparadas.

Art. 24. Si o contribuinte era viúvo, a pensão, em sua totalidade, será dividida em partes iguaes, entre os filhos menores e as filhas solteiras ou viúvas, na época do fallecimento do socio.

Art. 25. No caso do contribuinte não deixar familia por elle constituida, a pensão caberá toda á sua mãe viúva ou desvalida e, na falta della, em partes iguaes, ás irmãs solteiras ou viúvas sem ampado, ou pae invalido e sem recursos.

Art. 26. Não terão direito a pensão:

- a) a mulher do socio condemnada em acção de desquite, por má comportamento;
- b) a viúva que foi casada com separação de bens;
- c) a viúva que contrahir novas nupcias;
- d) os filhos logo que attingam á idade de 18 annos;
- e) as filhas, ou irmãs solteiras ou viúvas, desde que se casem.

Paraphrasis unico. Deste artigo, exceptuar-se-hão: os filhos maiores que estiverem impossibilitados de trabalhar por motivo de molestia incuravel, os quaes receberão as quotas da sua pensão, enquanto viverem.

Art. 27. Toda a pensão que deixar de ser paga em virtude de disposições do artigo anterior, ou por morte do beneficiado, reverterá ao patrimonio da Caixa, com excepção apenas da que era paga á viúva com filhos menores e filhas solteiras ou viúvas que com ella vivam, caso em que a pensão reverterá, em partes iguaes, todos elles.

Art. 28. Para os herdeiros necessarios, viúva, mãe desvalida, irmãs solteiras ou viúvas, mãe viúva, filhas solteiras ou viúvas, pae invalido ou sem recurso, possam receber a quota da pensão, a que tiverem direito, deverão requerer ao presidente, juntando os seguintes documentos:

- a) certidão de obito do associado;
- b) certidão de casamento, si fôr a viúva;
- c) para que a mãe desvalida ou pae invalido ou sem recursos possam receber a pensão, deverão provar seu estado por meio de documentos habéis, a juizo da directoria da Caixa.

§ 1.º A viúva, além da certidão de casamento, prova de que não estava desquitada.

§ 2.º Os filhos menores e as filhas solteiras ou viúvas, certidão de nascimento, de obito ou de desquite de sua mãe, certidão de obito de seu pae, assim como prova de serem os unicos filhos existentes.

§ 3.º A mãe viúva, certidão de nascimento de seu filho, attestado da autoridade policial da circumscripção em que residir, ou testemunha de tres pessoas fidedignas de que vivia em companhia e á expensas do contribuinte e de que este não deixou viúva, filhos menores, ou filhas solteiras ou viúvas.

Art. 29. A pensão dos filhos menores só será paga a tutores legalmente habilitados.

Paraphrasis unico. Entende-se, por filhos menores e filho legitimo ou legitimado por subsequente matrimonio, o filho reconhecido e o filho natural que viver em companhia do socio ou á expensas dello.

Art. 30. O debito do socio fallecido será descontado da pensão, em partes iguaes á quinta parte da contribuição instituida. Não tendo o associado direito á pensão, será o debito descontado do auxilio para funeral.

Art. 31. Perderá a pensão a pensionista que tiver viver deshonesto, publico e notorio.

Art. 32. A nenhuma pensionista poderá ser paga importância superior á que estatue o art. 22.

Art. 33. Nos mezes de julho e dezembro de cada anno, as pensionistas são obrigadas a apresentar attestado de seu estado civil, sob pena de ser suspensa a pensão até cumprimento desse dever.

CAPITULO VIII

EMPRESTIMOS E ADEANTAMENTOS

Art. 34. A caixa emprestará aos seus associados quites, que não estejam em atraso para com a estrada e que houverem pago, pelo menos, 12 prestações seguidas de joia, a importância de tres mezes de vencimento ou noventa dias de salario.

§ 1.º Nenhum emprestimo poderá exceder de réis 1:500\$000.

§ 2.º No caso de estar o associado sujeito ao pagamento de mais de doze prestações de joia, e ter pago este numero, na época da proposta do emprestimo, será o restante deduzido, de uma só vez, na referida proposta.

Art. 35. Os emprestimos serão feitos ao juro de 1 % ao mez, sobre a quantia emprestada, com amortização por descontos mensaes. O pagamento será feito, no maximo, em 18 mezes, sendo as quotas de amortização calculadas de modo a augmentarem, mez a mez, á proporção que forem decrescendo as quotas de juros.

§ 1.º Em hypothese alguma a somma mensal da amortização e juros poderá exceder á terça parte das remunerações (vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes) que o associado perceber.

§ 2.º Sómente poderão ser relevadas ou adiadas as prestações mensaes por amortização de emprestimos, nos casos previstos pelo art. 18, § 2.º do regulamento approved pelo decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, hypothese em que serão também cobrados os juros de móra.

§ 3.º O associado tem a faculdade de liquidar o seu debito anticipadamente, sendo nesse caso deduzidos a seu favor os juros relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total.

Art. 36. Para contrahir emprestimo, deverá o socio apresentar fiança de outro socio ou de pessoa idonea, a juizo do presidente, em que o fiador, de modo legal, se declare responsável como fiador e principal pagador da divida contrahida, não podendo o mesmo fiador, que deverá ter vencimento igual ou superior, garantir mais de um emprestimo.

Art. 37. A pensão de que trata o art. 21 responderá pela divida do socio que fallecer em debito para com a caixa, sendo que o debito será pago em prestações mensaes iguaes a um quinto da pensão, até se extinguir.

Art. 38. O emprestimo poderá ser reformado, desde que o socio já tenha pago, no minimo, metade do emprestimo anterior. Nesse caso, serão deduzidos a favor do associado os juros relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total do emprestimo anterior.

Art. 39. Logo após sua admissão, o socio poderá obter um adiantamento equivalente a cinco decimos (5/10) do vencimento ganho até a data da proposta.

§ 1.º O adiantamento mensal será feito no dia 15 de cada mez, mediante proposta despachada pelo presidente ou pelo seu substituto legal, com prova prévia da quantia ganha.

§ 2.º Os adiantamentos serão descontados, na sua totalidade, do vencimento do mez e vencerão o premio de 1 %, pago conjuntamente.

Art. 40. As pensionistas também poderão contrahir emprestimos até o duplo da pensão que lhes fôr paga mensalmente, desde que satisfaçam as exigencias dos arts. 34, 35 e seus paragraphos.

Art. 41. As pensionistas poderão tirar adiantamento, de conformidade com o art. 39 e seus paragraphos.

Art. 42. Não é permitido aos pensionistas menores fazerem transações com a caixa.

Art. 43. Tanto os emprestimos como os adiantamentos poderão ser suspensos pelo presidente, provisoriamente, attendendo a motivos de occasião.

CAPITULO IX

ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

Art. 44. A direcção da caixa caberá a um conselho administrativo composto de um presidente, de um vice-presidente, de um titulado e um jornaleiro de cada divisão da estrada. O titulado e o jornaleiro serão eleitos pelos socios pertencentes ás divisões respectivas.

§ 1.º A eleição dos membros do conselho administrativo, representantes das divisões, será feita de dous em dous annos, no periodo de 2 a 15 de dezembro, em data designada pelo chefe da divisão, que remetterá ao escriptorio da caixa o resultado da apuração para alli ser feita a apuração definitiva do pleito, e de accordo com as instrucções dadas pelo presidente.

§ 2.º Na eleição os jornaleiros votarão em um jornaleiro e os titulados em um titulado.

Art. 45. O presidente da caixa será o director da estrada e o vice-presidente o empregado da estrada com residencia fixa na sede da associação, que fôr eleito pelos titulados e jornaleiros, empossados que sejam como membros do conselho pelo presidente.

Art. 46. Constituido, o conselho elegerá immediatamente um medico, chefe do serviço clinico e cirurgico.

§ 1.º A eleição de um membro do conselho, representante de divisão, para o cargo de vice-presidente importará, si aceitar o cargo, em sua renuncia do logar de membro, sendo então chamado para occupar a vaga o empregado da respectiva divisão, titulado ou jornaleiro, conforme a categoria da

vaga, que tiver ficado abaixo d'elle em numero de votos, recebidos por occasião da eleição.

§ 2.º Serão considerados supplentes, para preenchimento da vaga referida, ou da vaga, no caso de morte, os tres immediatos em votos, ao effectivamente eleito.

Art. 47. A não aceitação ou renuncia de um cargo electivo da caixa, determinará nova eleição, feita de accordo com o regulamento, oito dias depois da recusa do cargo ou da apresentação da renuncia.

Art. 48. Ao conselho administrativo compete:

a) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus artigos, o presente regulamento;

b) administrar a associação e defender-lhe zelosamente os interesses;

c) mandar balancear, sempre que entender, e no minimo de tres em tres mezes, a caixa;

d) eleger as comissões de Tomada de Contas e de Pensões, cujo mandato durará o tempo que durar o conselho;

e) fixar annualmente, de accordo com as necessidades, o numero de empregados da caixa, estabelecendo-lhes os respectivos ordenados.

Art. 49. Todos os assumptos sujeitos á deliberação do conselho, só poderão ser resolvidos em sessão, pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 50. Ao presidente compete:

a) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus artigos, o presente regulamento;

b) ser o órgão executivo das decisões do conselho;

c) convocar e presidir as reuniões do conselho, onde terá, além do seu voto, o voto de qualidade e submeterá as decisões do mesmo as questões em andamento;

d) dirigir e fiscalizar de perto os negocios da sociedade;

e) representar a associação activa e passivamente, em juizo e fóra d'elle;

f) constituir mandatarios e procuradores;

g) assignar as actas, rubricar os livros, ordens de pagamento, diplomas, etc.;

h) visar os cheques para retirada de dinheiro em conta corrente;

i) nomear os empregados da caixa, de accordo com o limite annual estabelecido pelo conselho;

j) apresentar ao conselho, annualmente, um relatório circumstanciado de sua gestão;

k) decidir sobre a legalidade de pagamento de pensões, empréstimos e adiantamentos;

l) autorizar as despesas da associação;

m) deliberar sobre a admissão de novos socios.

Art. 51. Ao vice-presidente compete:

a) auxiliar o presidente em suas attribuições;

b) substituí-lo em seus impedimentos.

CAPITULO DECIMO

CONTABILIDADE

Art. 52. Dentre os empregados da caixa haverá um estranho á directoria, e que será o thesoureiro da estrada, com as funções de thesoureiro da associação e com as seguintes attribuições:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes á caixa, depositando em banco de reconhecido credito, previamente designado pelo presidente, em conta corrente e em nome da caixa, todas as quantias que receber, só podendo retirar aquellas que forem necessarias aos encargos sociais, mediante ordem do presidente;

b) arrecadar as contribuições dos associados e quaesquer valores que forem doados ou devidos á caixa;

c) apresentar ao presidente, mensalmente, um balancete de receita e despesa do mez anterior;

d) effectuar os pagamentos devidamente autorizados;

e) pagar promptamente a importancia para funeral do associado, observadas as disposições relativas ao caso;

f) assignar todos os documentos de recebimento de dinheiro;

g) assignar os cheques para retirada de dinheiro depositado em conta corrente;

h) fazer pedido, por escripto, de livros e de tudo mais que for necessario ao serviço do escriptorio;

i) superintender o escriptorio da caixa, que terá um chefe de escriptorio, um guarda-livros, tantos auxiliares quantos o serviço exigir, á juizo do conselho administrativo, e um continuo;

j) dar verbalmente ou por escripto as informações que a Comissão de Tomada de Contas precisar sobre as finanças sociais e permittir-lhe o exame de documentos e livros de escripturação;

k) examinar e informar os requerimentos para a admissão de socios e quaesquer outros processos;

l) prestar todas informações ao conselho administrativo, concernentes ao serviço do escriptorio;

m) expedir as ordens do presidente e resoluções do conselho administrativo;

n) passar, em cumprimento de despacho, attestado e certidões que forem requeridos, especialmente fornecer aos associados, dentro do prazo de 15 dias e sempre que for requerido a conta corrente ou movimento do seu empréstimo na data que indicar;

o) confeccionar o relatório annual da associação;

p) exercer a policia interna da caixa.

Art. 53. São attribuições do chefe do escriptorio:

a) escripturar e processar todos os documentos de receita e despesa;

b) ter em boa ordem e executar todo o serviço da caixa;

c) secretariar as sessões do conselho administrativo;

d) ler o expediente apresentado nas sessões do Conselho Administrativo.

Art. 54. A Comissão de Tomada de Contas compete:

a) examinar a legalidade de todos os documentos submettidos á escripturação;

b) verificar toda a escripta, empregando para isso os meios que julgar necesarios aos fins a que se destinam.

Art. 55. A Comissão de Pensões compete:

a) dar parecer nos requerimentos das pensionistas, examinando escrupulosamente todos os documentos que devam acompanhar taes requerimentos.

CAPITULO DECIMO PRIMEIRO

SERVICO MEDICO

Art. 56. Será mantido um serviço clinico na zona da estrada para assistencia dos associados e pessoas da sua familia, de accordo com o estatuido no Capitulo VI e prestado por:

a) medico chefe eleito pelo Conselho;

b) medicos residentes propostos pelo medico chefe e nomeados pelo presidente.

Paragrapho unico. O numero dos medicos será fixado pelo Conselho de accordo com as necessidades do serviço, e a sede de suas residencias, pelo presidente.

Art. 57. O vencimento do medico residente será de réis, 600\$ mensaes, e o do medico chefe de 800\$000.

Art. 58. O serviço medico será regido por um regulamento especial, assignado pelo medico chefe e approved pelo presidente.

Art. 59. Os medicos residentes serão demissiveis *ad nutum* e o medico chefe por voto do conselho.

CAPITULO DECIMO SEGUNDO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 60. O presente regulamento entrará em vigor logo que seja approved pelas autoridades competentes e posto em execução, na estrada, o regulamento das consignações em folhas de pagamento, annexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925. Nos casos omissos será ouvido o conselho que resolverá.

Art. 61. Só é elegivel para o Conselho Administrativo o contribuinte que não tenha soffrido penalidades por infracção disciplinar.

Art. 62. A caixa creará outros serviços de soccorros e assistencia aos seus associados, quando o conselho julgar opportuno.

Art. 63. O presidente da caixa, por deliberação do conselho, poderá, si assim exigir o interesse geral, mandar construir ou comprar predios nas zonas urbana e suburbana de Bello Horizonte, predios que ficarão pertencendo ao patrimonio social.

Paragrapho unico. E' condição essencial e indispensavel para a construção de predios, prevista no artigo precedente, o processo de concorrência publica ou administrativa, estabelecido em todos os casos regidos por lei.

Art. 64. Quando o Conselho Administrativo, por dois terços de seus membros, levados pela experiencia ou pela pratica, verificar a necessidade de reformar a caixa, sem alteração dos seus fins basicos, o presidente proporá sua reforma ao conselho, ficando incorporada ao regulamento, si for approved.

Art. 65. Por occasião da eleição do Conselho Administrativo, será eleito, para cada membro effectivo, um supplente da mesma divisão e categoria, a quem caberá a substituição do effectivo em seus impedimentos occasionaes.

Art. 66. O presidente expedirá um regulamento interno sobre os serviços creados ou mantidos por este regulamento e bem assim o serviço do escriptorio.

Art. 67. As responsabilidades de qualquer exclusão de descontos serão distribuídas pelos funcionários da caixa encarregados de organizar as respectivas relações.

Art. 68. Cópias de papéis ou certidões, quando pedidas pelos socios, serão attendidas mediante o pagamento de \$1000 por cada anno, de busca.

Art. 69. É facultada a aquisição do diploma de associado aos admittidos até setembro de 1921, sendo, porém, obrigatória para os associados que entraram depois daquella data.

Paragrapho unico. O diploma será pago com a primeira mensalidade e custará \$8000.

Art. 70. As pensionistas pagarão \$5 por titulo de pensionista, com a primeira pensão recebida.

Art. 71. Os balanços semestrais e o balanço annual serão distribuídos, em avulsos, pelos associados.

Art. 72. A não ser por molestia comprovada por attestado medico da caixa ou por licença, a ausencia do empregado da caixa por mais de 15 dias consecutivos importará na renuncia do emprego.

§ 1.º As licenças até um mez e as ferias annuaes de 15 dias, serão dadas pelo presidente. As licenças por prazo maior serão dadas pelo conselho.

§ 2.º As licenças por motivo de molestia serão concedidas pelo prazo maximo de um mez e com metade dos vencimentos.

§ 3.º Não poderão ser demittidos os empregados enquanto bem servirem.

Art. 73. É expressamente prohibido á caixa envolver-se em manifestações ou praticar actos de caracter politico.

Art. 74. Será gratuita a expedição de telegrammas pelas linhas da estrada, quando interessem exclusivamente ao serviço da caixa.

Art. 75. Os medicos e empregados da caixa terão passe livre na estrada, quando em serviço.

Art. 76. O socio que, por motivo de molestia contagiosa, ou por accidente que o inutilise, perder o emprego da estrada e não puder fazer o pagamento de suas mensalidades, por falta de recursos, devidamente comprovada, não perderá o direito e as vantagens de socio.

CAPITULO DECIMO TERCEIRO

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 77. O presidente mandará logo após a approvação do presente regulamento, proceder a um recenseamento de todos os socios actuaes da Caixa, em todas as divisões da Estrada, afim de serem os mesmos identificados com seu verdadeiro nome civil, pois já assim se evitarão duvidas futuras, prejudiciaes aos interesses do associado.

Art. 78. O presidente, em seu caracter de director da Estrada, promoverá a construção de um predio em Bello Horizonte para a sede social da Caixa, em terreno da Estrada, previamente cedido pelo Sr. ministro da Viação, ou em lote urbano cedido pela Prefeitura da Capital, ou adquirido pela Caixa.

Art. 79. As novas disposições introduzidas neste regulamento e que importam em augmento de despesa, só se tornarão effectivas quando começarem os descontos em folhas de pagamento.

Bello Horizonte, 29 de junho de 1926. Sala do Conselho Administrativo da Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Virgilio Bastos, vice-presidente. — Antônio Cesar de Mello. — José Americano Junior. — Samuel Costa. — Arlindo de Castro. — João Januario de Almeida. — Miguel Rodrigues Patto. — João Jermon Junior. — Domingos Antonio Picorelli.

ANEXO AO REGULAMENTO DA CAIXA DE PENSÕES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Regulamento da Sociedade de Seguros de Vida da "Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas"

CAPITULO PRIMEIRO

DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º A Sociedade de Seguros de Vida da "Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas" admittê como socios todos os associados da "Caixa de Pensões" mediante as seguintes condições:

a) os maiores de 16 e menores de 60 annos de idade;

b) os que estiverem em gozo de perfeita saúde.

§ 1.º A idade será provada por meio de certidão ou documento authenticô que o substitua legalmente.

§ 2.º A sanidade será attestada por um dos medicos da "Caixa de Pensões", declarando não ser o candidato portador de molestia ou lesão alguma.

Art. 2.º O disposto nos paragraphos 1º e 2º do art. 1º, não se applica aos actuaes socios da "Caixa de Pensões" que requererem sua inscrição na Sociedade de Seguros de Vida dentro do prazo de (60) sessenta dias a contar da data da approvação destes estatutos.

Art. 3.º É o seu fim proporcionar um peculio aos herdeiros ou legatarios do socio que fallecer.

Paragrapho unico. Ficam creadas duas séries: A e B nas quaes se poderão inscrever os socios da "Caixa de Pensões", preferindo uma ou as duas, conforme os recursos de que disponham, sendo-lhes facultada a passagem de uma para a outra série, mediante requerimento dirigido ao presidente da "Caixa de Pensões".

CAPITULO SEGUNDO

DOS SOCIOS

Art. 4.º Os socios de cada série serão obrigados a contribuir todas as vezes que se verificar o fallecimento de um socio da série.

§ 1.º Com a quota de 6\$, sendo inscripto na série A.

§ 2.º Com a quota de 3\$, sendo inscripto na série B.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º Esta sociedade de seguros de vida será dirigida pela administração da caixa de pensões, da qual fará parte integrante.

Art. 6.º Ao thesoureiro compete:

a) avisar a todos os socios, por uma circular telegraphica que será affixada em todas as estações, quarenta e oito horas após a comunicação do fallecimento do socio, o obito occorrido;

b) entregar aos herdeiros ou legatarios do socio fallecido a importancia total das contribuições, deduzidos 5 % em favor da "Caixa de Pensões";

c) effectivar o contido na letra anterior dentro do prazo de sessenta dias após o fallecimento do socio;

d) exigir aos herdeiros ou legatarios habilitação legal e documentada;

e) exigir recibo com duas testemunhas;

f) fazer archivar o processo do pagamento com todas as suas peças elucidativas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 7.º A arrecadação das contribuições será feita conjuntamente com os outros descontos da "Caixa de Pensões" em relações enviadas ás divisões da estrada até o dia 28 de cada mez.

Art. 8.º É herdeiro ou legatario a pessoa que o socio indicar na proposta, codicillo, testamento ou qualquer outro documento affirmativo de ultima vontade.

Paragrapho unico. A indicação de herdeiro ou legatario, feita pelo socio, será transcripta em livro para esse fim rubricado pelo presidente.

Art. 9.º Ignorando-se o paradeiro dos herdeiros ou legatarios do socio fallecido e não sendo o peculio por elles reclamado dentro do prazo de 5 annos, reverterá este para os cofres da "Caixa de Pensões".

Art. 10.º Não tem direito ao peculio, o herdeiro do associado que se suicidar sem ter completado um anno de socio effectivo.

Art. 11.º Havendo entre os herdeiros, orphãos ou interditos, o peculio será entregue com a partilha devida ao respectivo tutor ou curador.

Art. 12.º Os socios que deixarem o serviço da estrada poderão continuar a fazer parte desta sociedade enquanto o forem da "Caixa de Pensões", sciificando á administração qual a pessoa que ficará responsável pelas chamadas constantes do art. 4º, paragraphos 1º e 2º.

Paragrapho unico. Os socios nessas condições que deixarem de satisfazer as obrigações acima, no prazo de sessenta dias, a contar da data do edital affixado nas estações, perderão todos os direitos e serão eliminados.

Bello Horizonte, 29 de julho de 1926 — Sala do Conselho Administrativo da Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Virgilio Bastos, vice-presidente. — Antônio Cesar de Mello. — José Americano Junior. — Samuel Costa. — Arlindo de Castro. — João Januario de Almeida. — Miguel Rodrigues Patto. — João Jermon Junior. — Domingos Antonio Picorelli.

Inspectoria Geral de Iluminação**CONCURSO PARA O CARGO DE FISCAL DE 2ª CLASSE**

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que nesta repartição, á rua Visconde de Itaboraity n. 80, se acha aberta até o dia 30 de outubro próximo futuro a inscripção ao concurso para preenchimento de duas vagas de fiscal de segunda classe.

A inscripção deverá ser requerida ao Sr. inspector geral, juntando os candidatos documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom procedimento, atestado pela autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- d) capacidade physica, mediante atestado de dous facultativos, do qual conste que não soffre de molestia contagiosa ou incuravel;
- e) achar-se vacinado;

f) possuir caderneta de reservista, se for menor de 30 annos. O candidato poderá tambem juntar ao seu requerimento de inscripção quaesquer outros documentos que provem habilitação especial e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, ficar em igualdade de condições a outros concorrentes.

O concurso versará sobre as seguintes materias: I, portuguez; II, mathematica elementar; III, gaz; IV, electricidade.

Arithmetica — 1º, divisibilidade, máximo divisor commum, numeros primos, menor multiplo commum; 2º, fracções ordinarias, operações; 3º, fracções decimaes, numeros decimaes, operações; 4º, systema metrico; 5º, quadrado e raiz quadrada; cubo e raiz cubica; 6º, razões, proporções; applicações.

Algebra — 1º, operações algebricas; 2º, equações do 1º gráo; 3º, equações de 2º gráo.

Geometria — 1º, morphologia geometrica; 2º, generalidades sobre rectas e angulos; 3º, circumferencia, circulos; 4º, calculo de áreas e volumes.

Installações de gaz nos edificios — 1º, noções sobre gaz de illuminação; 2º, installações interiores de gaz, distribuição, canalizações, apparellagem, material empregado nas installações, condições geraes a que devem obedecer as installações; 3º, emprego do gaz para illuminação, diversos tipos de bicos, consumo médio; 4º, emprego do gaz para aquecimento, fogões e aquecedores, combustão do gaz nesses apparelhos, rendimento, condições de melhor rendimento; 5º, medida do gaz, medidores, humidos e secos, descripção, funcionamento, aferição, mostradores, leitura das marcações; 6º, exame das installações, reconhecimento dos diversos meios de fraude nos medidores e nas installações.

Noções elementares de electricidade industrial, especialmente applicada á illuminação. Installações interiores — 1º, corrente electrica; quantidade de electricidade; intensidade de corrente, força electro-motriz, differença de potencia, trabalho e potencia. Resistencia dos conductores, leis e unidades correspondentes, lei de Ohm, correntes derivadas; 2º, aquecimento electrico; lei de Joule, ap-

parelhos de aquecimento electrico; 3º, magnetismo e electro-magnetismo; imans e electro-imans, noções sobre indução, applicações; 4º, correntes alternativas; propriedades; representação vectorial, correntes monophasicas e polyphasicas, applicações á resolução de problemas elementares referentes a questões sobre illuminação electrica, transformadores; 5º, photometria: leis e unidades, photometros, praticas das operações photometricas e especialmente verificação do uma intensidade luminosa e de uma claridade; 6º, illuminação electrica; lampadas incandescentes e de arco, principio e funcionamento, trabalhos praticos correspondentes, illuminação dos edificios, illuminação dos logradouros publicos; diversos systemas, tipos de lampadas, curvas de igual claridade; 7º, installações particulares de illuminação electrica: canalizações e apparelhos, conhecimento dos regulamentos vigentes no Rio de Janeiro; 8º, installações electricas nos logradouros publicos: distribuição de energia electrica para illuminação publica e particular, linhas aerreas e subterraneas de alta e baixa tensão, verificações nas redes;

9º, apparelhos industriaes de medidas electricas: especialmente os referentes á corrente alternativa. Trabalhos praticos correspondentes;

10, medidores electricos: especialmente os destinados a correntes alternativas: principio, funcionamento, diversos tipos, rearragem e aferição. Leituras, problemas e trabalhos praticos correspondentes;

11, exame de installações electricas: verificação de isolamento e localização de defeitos. Reconhecimento dos diversos processos de fraude nas installações e nos medidores.

As provas de portuguez e mathematica serão escritas, e pratico-oraes as de gaz e electricidade.

Inspectoria Geral de Iluminação, 30 de setembro de 1926. — O official, Alfredo da Rocha Moreira.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMMERIO**Directoria Geral do Serviço de Povoamento**

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 2.002, de 28 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que receberá esta directoria geral propostas para a compra dos bens moveis discriminados na relação que se segue e existentes no núcleo colonial «Bandeirantes», em Formoso, Estado de São Paulo, Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em envolucros fechados e lacrados, em tres vias, devidamente sellada a primeira, todas datadas, assignadas e rubricadas pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrolinhas.

Segunda — Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residência e o objecto da proposta.

Terceira — Todas as propostas deverão

ser entregues nesta directoria geral, até o dia 15 de outubro proximo futuro, ás treze horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

Quarta — As terceiras vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

Quinta — Os bens caberão de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minimo que seja a differença, sendo recusadas as que contiverem preços inferiores aos que constam da alludida relação.

Sexta — As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas em algarismos e por extenso.

Setima — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de porcentagem sobre a maior proposta.

Oitava — No caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

Nona — Os referidos bens serão entregues na sede do referido núcleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas decorrentes do desmonte e remoção dos mesmos desde o local onde se encontrarem, o que deverá ser feito dentro de 30 dias.

Decima — Os proponentes preferidos serão convidados, por edital publicado no *Diário Official*, a receber guia nesta directoria geral para recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora a importância relativa ao bem adquirido, que só será entregue á vista do competente recibo.

Decima primeira — O proponente aceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito a preferença.

Duodecima — A directoria geral fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 15 de setembro de 1926. — Dulphe Pinheiro Machado, director geral.

Relação dos bens a que se refere o edital acima:

Quantidade — descriminação — Valor.

Bens existentes na Fazenda de Formoso

- | | |
|-------------------------|------------|
| 1 machinismo de café, | |
| sendo, 1 descascador, | |
| 2 ventiladores, 1 ca- | |
| tador, 3 elevadores e | |
| 1 eixo de transmis- | |
| são, c/polias, | 6:000\$000 |
| 1 descascador de arroz, | 1:400\$000 |

1 balança c/pesos..	100\$000
1 engenho de canna com alambique o pertenc- ces.	7:500\$000
1 tonel de 6 pipas.....	16\$000
1 tonel de 8 pipas.....	22\$000
1 tonel de 9 pipas.....	252\$000
1 roda hydraulica, do ferro, c/4,m90 do diâmetro por 0,m91 de larg.	1:000\$000
2 peneiras do arroz, a 15\$.	30\$000
3 agulhas para sutura, a \$500.	2\$000
3 bastões de vidro, a \$100	\$300
1 balança de precisão...	100\$000
1 balança americana...	30\$000
1 balança pequena.....	17\$000
1 apparelho telephonico..	180\$000
1 chiffonier c/7 gavetas.	70\$000
2 armarios c/tampas do vidro, a 90\$.	180\$000
1 sofa c/encosto de pa- lhinha.....	40\$000
2 cadeiras de braço, a 15\$.	30\$000
1 relógio antigo, de pa- rede.....	20\$000
2 prateleiras toscas, para livros, a 5\$.	10\$000
4 cestas para papeis, a \$500.	2\$000
1 banheira.....	50\$000
1 mesinha tosea.....	10\$000
1 mesa de centro.....	15\$000
4 cadeiras, a 3\$.	12\$000
1 etajere.....	20\$000
1 lavatorio com espelho.	20\$000
1 cama de ferro.....	25\$000
1 fogão economico.....	80\$000
1 caixa d'agua.....	50\$000
1 cama de madeira para casal.....	20\$000
1 pillulador.....	22\$000
1 tamiz.....	12\$000
1 gral.....	5\$000
1 alambique pequeno.....	250\$000
1 apparelho «Chapireau», para capsulas.....	22\$000
1 apparelho «Chapireau», de dobradiças.....	15\$000
1 deslocador de vidro, para 1.000 grammas.	21\$000
1 armario sem-tampas do vidro.....	15\$000
2 mesas toscas, a 3\$.	6\$000
1 fogão economico.....	80\$000
3 mesas envernizadas a 35\$.	110\$000
1 escarradeira hygienica.	5\$000
9 canetas, a \$200.....	18\$000
2 lanternas, a 10\$.	20\$000
2 arreios para montaria, 325\$.	650\$000
1 bolsas de couro cru, para cangalhas, a 23\$.	92\$000
9 algarismos de ferro ba- tido, p/numerar mar- cos de madeira, a 4\$.	36\$000
1 almofada para carimbo.	3\$000
2 cangalhas completas, a 30\$.	160\$000
6 foices, a 5\$500.	33\$000
2 machadinhas c/mor- tello, a 7\$.	14\$000
2 facões com bainha, a 18\$500.	37\$000
1 fogão economico.....	80\$000
1 mesa elastica.....	30\$000
1 bandeira nacional, com a respectiva haste.	58\$000
3 ventozas, a 1\$500.....	4\$500

Bens existentes na Fazenda «Guanabara»

1 mesa com pia.....	10\$000
30 carteiras escolares, a 20\$.	600\$000
1 mesa envernizada.....	70\$000
1 cadeira de palhinha.....	10\$000
1 armario com tampa de vidro.....	80\$000
1 quadro negro, com ca- vallete.....	30\$000
2 mappas, a 5\$.	10\$000
1 roda hydraulica, de ferro, c/4,m90 de diâmetro por 0,91 de largura.....	1:000\$000
1 turbina para assucar..	100\$000
2 tachos de ferro, a 75\$.	150\$000
1 jogo de moedas.....	250\$000
1 fogão economico.....	100\$000
1 banheira de ferro es- maltado.....	50\$000
1 apparelho telephonico.	180\$000
3 commodos, a 30\$.	90\$000
1 espelho.....	40\$000
12 cadeiras, a 4\$166.	50\$000
2 dunquerques, a 25\$.	50\$000
4 cadeiras de braço, a 8\$.	32\$000
1 cadeira de balanço, es- tragada.....	15\$000
2 soras, a 25\$.	50\$000
4 cadeiras simples, a 3\$.	12\$000
2 mesas com pedra mar- more, a 15\$.	30\$000
2 cabides, a 4\$.	8\$000
2 camas de casal, a 24\$.	48\$000
6 camas de solteiro, a 11\$.	66\$000
3 lavatorios com espe- lho, a 20\$.	60\$000
1 lavatorio simples.....	10\$000
1 mesa elastica.....	30\$000
2 mesas de centro, a 20\$.	40\$000
1 aparador, de madeira..	10\$000
1 guarda-comida.....	15\$000
2 mesinhas, a 5\$.	10\$000
1 etajere com espelho..	50\$000
1 livro Agricultura Geral, especialmente apro- priado ao Brasil pelo engenheiro agricul- tor Rubert Putte- mans.....	10\$000
1 livro contendo o de- creto n. 13.746, de 13-9-19.....	6\$000
2 cabrestos de couro cru, a 5\$.	10\$000
18 pacotes de faxinhas do cobre, a 2\$200.....	39\$600

Contabilidade da Directoria do Ser-
viço de Povoamento, em 15 de setembro
de 1926. — Paulo Netto dos Reis, 2º ofi-
cial

vamente, de quatro e três membros, re-
elegíveis, com mandatos para cinco e
um anno. A sua representação cabe ao
presidente, tanto em juízo como fóra
delle, passiva ou activamente e seus as-
sociados não respondem subsidiariamen-
te pelas obrigações sociaes. Seus esta-
tutos são reformaveis por proposta da
maioria dos membros da administração,
devendo tal proposta especificar os ar-
tigos a modificar, e ser submettida á
assemblea geral extraordinaria para esse
fim convocada. A sua dissolução só terá
logar por voto de uma assemblea geral
extraordinaria, convocada exclusivamen-
te para esse fim, com a presença de
mais de metade de seus associados, e de
acordo com o art. 45. Verificada a dis-
solução, o saldo que houver sido apu-
rado será dividido:

a) na proporeção das contribuições
realizadas, entre os contribuintes; b)
nas caixas especiaes, pelo mesmo modo,
entre os respectivos beneficiarios. — A
directoria. (6.688)

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS HO-
MENS DO MAR

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Associação Protectora dos Homens
do Mar, fundada em 1890, nesta Capi-
tal, onde tem sua sede, compõe-se de
um numero illimitado de associados e
tem por fim: Promover a união e pros-
peridade de seus associados, prestando-
lhes os auxilios constantes nos estatut-
os, proteger todos os que exercerem a
vida maritima, ou no mar adquirirem
os meios de subsistencia e socorrer as
familias dos que no mar perecem no
exercicio de sua profissão. E' adminis-
trada por uma directoria composta de
presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e
2º secretarios e 1º e 2º thesoureiros. E'
representada pelo presidente, activa e
passivamente, em juízo ou fóra delle e
em todos os actos externos. Os associa-
dos não respondem subsidiariamente pe-
las obrigações que a administração con-
trahir expressa ou intencionalmente em
nome da associação. A dissolução e o
destino do patrimonio far-se-hão de ac-
ordo com os arts. 100 e 101 e para-
graphos e art. 102. Os estatutos só po-
derão ser reformados depois de decor-
ridos cinco annos da data da sua appro-
vação e a pratica demonstrar ser neces-
saria a sua revisão. — A directoria.
(6.687)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FUN-
CIONARIOS CIVIS E MILITARES

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada em 1 de setembro de 1926,
nesta Capital, onde tem sua sede, por
tempo indeterminado, tem por fim pro-
mover a união, prosperidade, bem-estar
e satisfação de seus associados, soccor-
rendo-os, bem como as suas familias,
por meio de contribuições especiaes ou
não, conforme rezam seus estatutos no
n. III, arts. 3º e 4º e seus paragraphos.
Será administrada por uma directoria e
um conselho fiscal, compostos, respecti-

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA INDUSTRIA E
VIAGÃO DO SÃO FRANCISCO

Rectificação

Tendo se verificado que, na publicação
dos estatutos desta sociedade, feita no
Diario Official de 26 de fevereiro do cor-
rente anno, se encontram dous saltos de
composição, em desacordo com o origi-
nal dos artigos 5º e 11º, reproduzem-se
em seguida, esses dous artigos, taes como
foram publicados e com a sua correcta
redacção:

Art. 5.º Como foi publicado, a as-
sembléa geral será constituida por

dos os accionistas que a ella comparecerem pessoalmente, ou por seus legaes representantes, ou por procurador bastante."

Art. 5.º Como está nos estatutos: "A assembléa geral da sociedade será constituída por todos os accionistas que a ella comparecerem pessoalmente, ou por seus legaes representantes, ou por procurador bastante."

Art. 11. Como foi publicado: "Os directores serão remunerados pela forma que for estipulada pela assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, a contar do dia designado por estes estatutos para respectiva posse (art. 10.)."

Art. 11. Como está nos estatutos: "Os directores serão remunerados pela forma que for estipulada pela assembléa geral ordinaria ou extraordinaria; e o seu mandato durará por um anno, a contar do dia designado por estes estatutos para a respectiva posse (art. 10.)."

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1926. — *Geraldo Rocha*, presidente da directoria. (6.684).

COMPANHIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMMERCIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1926

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, na sede da Companhia Brasileira de Viação e Commercio, á rua Saccadura Cabral numero um (praça Mauá), desta cidade, reuniram-se para esta assembléa geral extraordinaria previamente convocados por cartas para este fim, os seguintes accionistas, portadores e titulares da totalidade das accções da companhia: Dr. Geraldo Rocha, como titular de 2.398 accções nominativas e mais 200 ao portador (ns. 4.501 a 4.700); Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, representando 700 accções ao portador (ns. 3.001 a 3.700); Dr. Pedro Pernambuco, representando 800 accções nominativas; conselheiro Dr. Antonio José Teixeira de Abreu representando 400 accções nominativas; Dr. João Mangabeira, representando 100 accções; Dr. Antonio Wanderley de Araujo Pinho, representando uma accção tambem nominativa; Julio Nogueira, representando 1 accção nominativa; e Anathase Roudy, representado pelo seu procurador, Dr. Luiz Tavares Pereira, 400 accções nominativas; tendo sido opportunamente depositadas na caixa da sociedade as accções ao portador pelos seus possuidores; o Dr. Geraldo Rocha, presidente da companhia, declarou abertos os trabalhos e convidou os presentes a aclamarem um acccionista para presidente da assembléa. Aclamado presidente o Dr. João Mangabeira este assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Dr. Antonio Wanderley de Araujo Pinho e Julio Nogueira. Assim constituída a assembléa geral, o Sr. presidente declarou que a havia convocado para o fim especial dos Srs. accionistas tomarem conhecimento das diligencias e actos realizados posteriormente á assembléa geral, de 1 deste mez, no sentido de se dar plena execução ás deliberações ali tomadas sobre o augmento do capital social, como consta das cartas de convocação; deixando de publicar o respectivo aviso para não dilatar por mais tempo o assumpto e saber que todos os accionistas estariam presentes a esta assembléa. Em seguida, informou que o novo capital fora todo subscripto pelos antigos accionistas da sociedade,

em proporção das suas respectivas accções, como se vê pela lista seguinte:

Lista dos subscriptores

	Accções	
Dr. Geraldo Rocha	2.598	1.299.000\$000
Dr. Pedro Pernambuco	800	400.000\$000
Dr. Luiz Tavares Alves Pereira	700	350.000\$000
Dr. Antonio José Teixeira de Abreu	400	200.000\$000
Anathase Roudy	400	200.000\$000
Dr. João Mangabeira	100	50.000\$000
Dr. Antonio Wanderley de Araujo Pinho	1	500\$000
Julio Nogueira	1	500\$000
Total	5.000	2.500.000\$000

Em consequencia, e recolhido o capital augmentado ao sobre social pelos respectivos subscriptores, mandara, elle Sr. presidente, depositar no Banco do Brasil a decima parte desse capital, o que se fez no dia 16 do corrente, como consta do documento seguinte: "Banco do Brasil — Rs. 250:468\$750 — Recebemos do Sr. Dr. Geraldo Rocha, presidente da Companhia Brasileira de Viação e Commercio, a quantia de duzentos e cincoenta contos, quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e cincoenta réis, ser do Rs. 250:000\$000 valor correspondente a 10 % sobre o augmento do capital de Rs. 2.500:000\$000 para 5.000:000\$, deposito este feito pelo cheque visado do Banco Francez e Italiano da America do Sul — Rs. 468\$750 nossa commissão 3/16 % n. 051.416 — Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1926 — (assignados), (duas assignaturas illegiveis)". Convidava por isso os accionistas a manifestar-se agora sobre os factos que acabava de expôr, afim de poder mandar registrar, publicar e archivar as actas das assembléas geraes, referentes ao assumpto, e expedir aos Srs. subscriptores as cautelas correspondentes ás suas accções, que todos podiram fossem passadas ao portador.

Usando, em seguida, da palavra o acccionista Dr. Antonio Wanderley de Araujo Pinho, propoz que a assembléa geral, ratificando as deliberações tomadas na assembléa geral de 1 de setembro de 1926, sobre o augmento do capital social e consequente reforma do artigo 3º dos estatutos, approva todos os actos posteriores do Sr. presidente e directoria da sociedade, referentes ao mesmo assumpto, bem como a lista da subscrição das novas accções, que acaba de ser lida.

Submettida esta proposta á discussão e votação da assembléa, foi approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente a sessão suspensa, para ser feita a presente acta, que depois de discutida é approvada e va ser lavrada em duplicata, no livro competente e em avulso, ambos assignados por todos os accionistas presentes, sendo o avulso destinado ao registro e archivamento na Junta Commercial.

Rio de Janeiro 29 de setembro de 1926. — *João Mangabeira*. — *Antonio Wanderley de Araujo Pinho*. — *Julio Nogueira*. — *Geraldo Rocha*. — *Luiz Tavares Alves Pereira*, por si e como procurador de Anathase Roudy, acccionista de 400 accções. — *Dr. Antonio José Teixeira de Abreu*. — *Pedro Pernambuco*. (6.683)

ANNUNCIOS

Companhia Progresso Industrial do Brasil

JUROS DE EMPRESTIMO

EMPRESTIMO DE 9.000:000\$000

Nos dias 13, 14 e 15 de outubro proximo, das 12 ás 14 horas, e desse dia em diante, ás quartas-feira, ás mesmas horas, serão pagos no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni numero 18, sobrado, os juros do coupon n. 15, á razão de 7 % ao anno, do emprestimo de 9.000:000\$000, que se acha reduzido a 29.741 debentures, na importancia de 5.948:200\$000.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1926. — Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, *Octavio Mendes de Oliveira Castro*, director-thesoureiro. (6.685)

Empréstimo do Estado do Rio Grande do Sul

"VIACÃO FERREA"

1921

Pela Caixa Filial do Banco Pelotense, á rua Buenos Aires n. 37, encarregada do serviço desse emprestimo, serão pagos os juros sobre as apolices do mesmo, vencidos em 30 de setembro de 1926, pela forma seguinte:

Dia 4 de outubro, segunda-feira, nominativas — lettras A a K, das 13 ás 15 horas.

Dia 5 de outubro, terça-feira, nominativas — lettras L a Z, das 13 ás 15 horas.

Dia 6 de outubro, quarta-feira, ao portador, das 13 ás 15 horas.

Dia 7 de outubro, quinta-feira, ao portador, das 13 ás 15 horas.

Dia 8 de outubro, sexta-feira, nominativas — lettras A a K, das 13 ás 15 horas.

Dia 9 de outubro, sabado, nominativas — lettras L a Z, das 10 ás 12 horas.

Dia 11 de outubro, segunda-feira, ao portador, das 13 ás 15 horas.

Dia 13 de outubro, quarta-feira, nominativas — lettras A a K, das 13 ás 15 horas.

Dia 14 de outubro, quinta-feira, nominativas — lettras L a Z, das 13 ás 15 horas.

Dia 15 de outubro, sexta-feira, ao portador, das 13 ás 15 horas.

Depois dessa data, indistinctamente, ás segundas, quartas e sextas-feiras, dentro do horario supra.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1926.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

De 1 de outubro em diante, das 12 ás 14 horas, pagar-se-ha, neste escriptorio, á rua S. Pedro n. 48, o coupon numero 32, relativo ao mez de outubro, proximo futuro.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1926. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente..

"Fabrica Maracanã", S. A.

A directoria convida os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de outubro, ás 13 horas, na sede social, á rua Conde de Bomfim n. 1.293. (6.683)